



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 22 de março de 2024.

OF/GAP-PMI/Nº. 029/2024.

Ao Exmº. Sr.

**WILSON MARQUES PAZ**

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de  
Itapemirim-ES - IPREVITA

Rua Padre Otávio Moreira, 188 Centro

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Diretor,

Encaminha-se à V. Sra. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:  
**"ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O  
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA."**

Deste modo, requer que seja a minuta submetida em caráter de  
**URGÊNCIA** ao(s) órgão(s) de deliberação interna deste Instituto, solicitando-se a  
gentileza de que competente resposta com a deliberação seja encaminhada a este  
Poder até o dia **1º de abril de 2024**.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/>  
com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Recebido!  
Isabela Ribeiro Mariauzzi  
Matrícula 309089  
2024/03/22



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos Jose Martins, sem numero – Centro - 29.330-000 – Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

MEMORANDO PGM Nº 133/2022

PGM
PROC. Nº 1109
FOLHA Nº 02
ASS: <i>[assinatura]</i>

Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2022.

Ao Departamento de Controle e Obrigações Sociais (DCOS)

Assunto: Pedido de Informações

Referência: OFÍCIO MP/ES nº 66/2022 (GAMPES nº 2020.0013.4996-00)

Considerando a solicitação contida no ofício n. 66/2022, oriundo do Ministério Público o Estado do Espírito Santo, por intermédio do seu Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA, cuja cópia segue anexo;

Solicito informações sobre a situação atual e quantitativos dos seguintes cargos:

- 1) Contador Geral;
- 2) Supervisor de Recursos Humanos;
- 3) Supervisor de Obrigações Sociais;
- 4) Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB;
- 5) Gerente de Apoio Educacional;
- 6) Gerente de Ensino Fundamental;
- 7) Gerente de Ensino Infantil;
- 8) Gerente de Controle Contábil;
- 9) Gerente de Gestão e Auditoria;
- 10) Chefe de Divisão;
- 11) Chefe de Setor;

Sendo o que tinha para o momento, na oportunidade apresento meus votos de elevada estima e consideração.

DIEGO  
GUIMARAES  
RIBEIRO

Assinado digitalmente  
por DIEGO  
GUIMARAES RIBEIRO  
Data: 2022.10.26  
16:08:56 -0300

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**  
Procurador-Geral  
Matrícula nº 211867-01



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA**

Rua Raulino Gonçalves, 200 - Enseada do Suá, Vitória - CEP: 29050-405- Vitória -ES  
Tel.: (27) 3145-0421 / E-mail: nupa@mpes.mp.br

**OFÍCIO Nº 66/2022**

PGM	8109
PROC Nº	8109
FOLHA Nº	03
ASS	<i>M. M.</i>

**Procedimento Administrativo GAMPES Autos nº 2020.0013.4996-00**

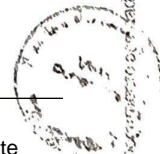
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA**, exercendo delegação da Exma. **Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, no exercício das atribuições previstas no artigo 129, II, da Constituição da República, artigo 120, §1º, II e IV, da Constituição Estadual e artigo 27, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 118, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União em 27/01/2015, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 8.071, publicada em 29/10/2015, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, o Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas – NUPA, com o objetivo de incentivar a negociação, mediação e conciliação no âmbito da instituição, reduzindo a judicialização de processos;

**CONSIDERANDO** a natureza consensual própria dos métodos autocompositivos, na qual se insere o NUPA, cujos objetivos principais são a promoção do diálogo, a disseminação da cultura de paz social, a otimização da solução adequada e a prevenção de conflitos, o empoderamento da sociedade e o fortalecimento do regime democrático pela valorização do ser humano e pelo respeito aos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida à Procuradora-Geral de Justiça para funcionar como *custus constitutionis* e primar pela fiel observância das normas constitucionais, possuindo, ainda, legitimidade para a propositura de ações de controle concentrado de constitucionalidade (art. 112, III da Constituição do Estado do Espírito Santo);



Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA

Rua Raulino Gonçalves, 200 - Enseada do Suá, Vitória - CEP: 29050-405- Vitória -ES  
Tel.: (27) 3145-0421 / E-mail: nupa@mpes.mp.br

PGM	3009
PROC Nº	
FOLHA Nº	
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público expedir orientações para adequação de condutas e em benefício da melhoria da qualidade dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** a instauração de procedimento administrativo em razão de manifestações formuladas perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (docs. 00295282, 00295286 e 00392552), por meio das quais foi suscitada a inconstitucionalidade da **Lei Complementar nº 250/2020, do Município de Itapemirim;**

**CONSIDERANDO** que a norma inicialmente questionada, **Lei Complementar nº 250/2020**, que alterava o Anexo II da Lei Complementar nº 71/2009, foi **expressamente revogada** pelo artigo 3º da **Lei Complementar nº 259, de 02 de fevereiro de 2022;**

**CONSIDERANDO** que a **Lei Complementar nº 259/2022**, que expressamente revogou a Lei nº 250/2020, igualmente, promove alterações no Anexo II da Lei Complementar 071/2009 ("*dispõe sobre nova estrutura administrativa básica da prefeitura municipal de Itapemirim, e dá outras providências*");

**CONSIDERANDO** que a norma vigente, em seu artigo 2º, concedeu efeito **repristinatório** ao Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009, relativamente aos cargos por ela não alterados;

**CONSIDERANDO** que com exceção apenas dos cargos de Ouvidor Municipal e Subsecretário Municipal de Saúde, criados em 2018, **todos os demais cargos do Anexo II da LC nº 71/2009, foram objeto de controle de constitucionalidade** perante o e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em ação ajuizada por esta Procuradoria-Geral de Justiça (ADI nº 0023011-74.2014.8.08.0000), **julgada parcialmente procedente em 16/11/2017;**

**CONSIDERANDO** que a egrégia Corte estadual declarou a **inconstitucionalidade** de 11 (onze) cargos comissionados constantes dos Anexos II e III da LC nº 071/2009: 1) Contador Geral; 2) Supervisor de Recursos Humanos; 3) Supervisor de Obrigações Sociais; 4) Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB; 5) Gerente de Apoio Educacional; 6) Gerente de Ensino Fundamental; 7) Gerente de Ensino Infantil; 8)







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Núcleo Permanente de Incentivo à Auto Composição de Conflitos - NUPA**

Rua Raulino Gonçalves, 200 - Enseada do Suá, Vitória - CEP: 29050-405- Vitória - ES  
Tel.: (27) 3145-0421 / E-mail: nupa@mpes.mp.br

PROC. Nº	8109
FOLHA Nº	03
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

Gerente de Controle Contábil; 9) Gerente de Gestão e Auditoria; 10) Chefe de Divisão e 11) Chefe de Setor;

**CONSIDERANDO** portanto, que apenas dois cargos previstos no Anexo II da LC nº 071/2009 – repriminado pela LC nº 259/2022 – não foram objeto de controle de constitucionalidade pelo TJES (Ouvidor Municipal e Subsecretário Municipal de Saúde), até porque foram inseridos na LC nº 071/2009 em data posterior ao ajuizamento e julgamento da ADI nº 0023011-74.2014.8.08.0000;

**CONSIDERANDO** que o legislativo municipal expressamente repriminou, através da Lei Complementar nº 259/2022, norma já submetida a controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário (Anexo II da LC nº 071/2009) e declarada parcialmente inconstitucional;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Complementar nº 259/2022**, ao determinar em seu artigo 2º que “fica concedido o efeito repriminatório ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009, nos cargos não alterados por esta Lei”, acaba por restaurar, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Decreto Lei nº 4.657/1942, a integralidade do Anexo II da LC nº 071/2009, que, como acima especificado, já foi declarado parcialmente inconstitucional pelo e. Tribunal de Justiça Estadual;

**CONSIDERANDO** que trata-se do fenômeno jurídico da repriminação, previsto no art. 2º, § 3º, da LINDB, por meio do qual uma nova lei (no caso a LC nº 259/2022), ao revogar a lei revogadora (no caso a LC nº 250/2020), expressamente restaura a lei revogada (Anexo II da LC nº 071/2009);

**CONSIDERANDO** que infere-se no caso em análise que as atribuições dos cargos declarados inconstitucionais pelo TJES - insertas no Anexo III da LC nº 071/2009 - não foram alteradas desde a data do julgamento da ADI (16/11/2017) até a promulgação da LC nº 259/2022, o que permite concluir que a repriminação do Anexo II da LC nº 71/2009 é inconstitucional, conforme os próprios fundamentos expostos pelo TJES no julgamento da referida ADI;

**CONSIDERANDO** a inexistência de novos fundamentos ou circunstâncias fáticas que justifiquem uma releitura constitucional da questão posta, tendo em vista que os cargos outrora declarados inconstitucionais, previstos no Anexo II da LC 071/2009, quais sejam: **1) Contador Geral; 2) Supervisor de Recursos Humanos; 3) Supervisor de Obrigações Sociais; 4) Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB; 5) Gerente de Apoio Educacional; 6) Gerente de Ensino Fundamental; 7) Gerente de**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO  
Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA

Rua Raulino Gonçalves, 200 - Enseada do Sua, Vitória - CEP: 29050-405- Vitória -ES  
Tel.: (27) 3145-0421 / E-mail: nupa@mpes.mp.br

PG55
PROC. Nº 2109
FOLHA Nº 06
ASS: <i>[assinatura]</i>

Gerente de Ensino Infantil; 8) Gerente de Controle Contábil; 9) Gerente de Gestão e Auditoria; 10) Chefe de Divisão e 11) Chefe de Setor, continuam a ter atribuições predominantemente burocráticas, técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, nos moldes da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, em evidente violação ao artigo 32, *caput*, incisos II e V, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que as atribuições dos cargos não foram alteradas, bem como que a declaração de inconstitucionalidade - parcial - do TJES foi fundamentada na natureza técnica e burocrática das atribuições dos cargos declarados inconstitucionais, deve ser mantido o entendimento já firmado pela Corte Estadual, não se podendo admitir que o Anexo II e Anexo III da LC nº 071/2009 volte a vigor na sua integralidade, uma vez que eivado dos mesmos vícios de constitucionalidade, sem nenhuma alteração ou razão nova que justifique a superação da decisão já proferida e pelo e. Tribunal de Justiça Estadual, transitada em julgado;

**CONSIDERANDO** o juízo de inconstitucionalidade acerca da norma e as razões que o fundamentam, conforme manifestação da Procuradora-Geral de Justiça do MPES, Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, anexada ao presente ofício (ID 2605371, procedimento **GAMPES 2020.0013.4996-00**);

**CONSIDERANDO** as conclusões decorrentes da reunião realizada entre o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA e o Sr. Antônio da Rocha Sales, Prefeito do Município de Itapemirim, no dia 29 de agosto de 2022, às 15hs (conforme arquivo de vídeo juntado ao procedimento), em que foram expostas as razões que fundamentam o juízo de inconstitucionalidade da **Lei Complementar nº 259/2022**, que em seu artigo 2º, concedeu efeito **repristinatório** ao Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009, relativamente aos cargos por ela não alterados, ocasião em que o Município de Itapemirim afirmou seu interesse em proceder a análise de revogação da Lei, sem necessidade de ajuizamento de ação de inconstitucionalidade;

**CONSIDERANDO** que, sob a ótica do poder de agenda do Ministério Público, revela-se salutar a adoção, por ora, de uma postura **não demandista, esgotando-se os meios de solução consensual do conflito constitucional em potencial**, notadamente sob o viés da sistemática implementada pelo hodierno Código de Processo Civil;







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA**

Rua Raulino Gonçalves, 200 - Enseada do Suá, Vitória - CEP: 29050-405 - Vitória - ES  
Tel.: (27) 3145-0421 / E-mail: nupa@mpes.mp.br

PGM	8109
PRCC Nº	07
FOLHA Nº	
ASS:	<i>J. M. B.</i>

**RESOLVE**, em consonância com a *Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público*, a fim de evitar o dispêndio de tempo e de custo social inerentes ao ajuizamento de ação judicial de controle concentrado de constitucionalidade,

**INFORMAR**

as razões que ensejaram o juízo positivo de inconstitucionalidade da Procuradora-Geral de Justiça do MPES acerca da supracitada norma municipal (conforme documento anexado) e oportunizar ao Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM** que provoque, no âmbito do Legislativo Municipal, o procedimento destinado à revogação ou alteração da **Lei Complementar nº 259/2022**, que em seu artigo 2º, concedeu efeito **repristinatório** ao Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009, relativamente aos cargos por ela não alterados, conforme avençado na reunião autocompositiva realizada dia 29/08/2022 (arquivo de áudio e vídeo juntado aos autos GAMPES nº 2020.0013.4996-00).

Das providências adotadas, que se dê ciência ao **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento do presente, com previsão, se necessário, do prazo para conclusão do procedimento de revogação ou alteração da supracitada lei municipal.

Vitória, 30 de agosto de 2022.

**Alexandre de Castro Coura**

**Coordenador do NUPA**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE DE CASTRO COURA, em 01/09/2022 às 14:34:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **AW6CB1CV**.

PROJ	1109
PROC N°	
FOLHA N°	
ASS:	<i>Alexandre de Castro Coura</i>

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/AW6CB1CV>



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PGS:	
PROC Nº	5109
FOLHA Nº	09
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Assessoria

GAMPES: 2020.0013.4996-00

DECISÃO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado em razão de manifestações formuladas perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (docs. 00295282, 00295286 e 00392552), por meio das quais foi suscitada a inconstitucionalidade da **Lei Complementar nº 250/2020, do Município de Itapemirim**, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de julho de 2020, que, ao conferir nova redação ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009: *i*) reinseriu na estrutura do Poder Executivo cargos comissionados já declarados inconstitucionais pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - ADI TJES nº 0023011-74.2014.8.08.0000 (Contador Geral, Gerente de Apoio Educacional, Gerente de Ensino Fundamental, Gerente de Ensino Infantil, Gerente de Controle Contábil e Financeiro, Gerente de Gestão e Auditoria, Supervisor de RH, Supervisor Obrigações Sociais, Coordenador do pólo UAB e Chefe de Divisão) e *ii*) criou novos cargos comissionados, quais sejam, Assessor Executivo de Comunicação, Assessor de Comunicação, Assessor para Assuntos de Licitação, Assessor Assuntos Fazendários e Diretor Técnico.

Em 09/10/2020 proferi decisão determinando: *a*) a juntada de cópia da sentença proferida, em 19 de agosto de 2020, nos autos do Mandado de Segurança nº 0001249-11.2020.8.08.0026, extinto pela perda superveniente do objeto, tendo em vista a conversão do Projeto de Lei nº 02/2020 na Lei Complementar nº 250/2020, ora objurgada; *b*) expedição de Ofício à Câmara Municipal de Itapemirim requisitando que encaminhasse cópia integral do processo legislativo que culminou na edição da Lei Complementar Municipal nº 250/2020; *c*) remessa de cópia integral dos presentes autos ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (doc. 00499034).

Em resposta (doc. 00801574), o Excelentíssimo Conselheiro Presidente do e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou cópia dos *despachos nº 00077/2021-1*, proferido pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações e *nº 00465/2021-1*, exarado pela Secretaria Geral de Controle Externo, que adotaram, na íntegra, a *Manifestação Técnica nº 03527/2020-4*, elaborada pelo Núcleo de Controle



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, que sugeriu o arquivamento do expediente no âmbito da Corte de Contas.

Em razão da ausência de resposta da Câmara Municipal de Itapemirim (doc. 00801629), proferi novo despacho (00807569) requisitando ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Itapemirim que encaminhasse, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo legislativo da Lei Complementar Municipal nº 250/2020, o que restou atendido por intermédio do Ofício CMI/JOL nº 018/2021 (doc. 00998782).

### É o relatório.

Preambularmente, cumpre registrar que a norma inicialmente questionada, Lei Complementar nº 250/2020, que alterava o Anexo II da Lei Complementar nº 71/2009, foi **expressamente revogada**<sup>[1]</sup> pelo artigo 3º da **Lei Complementar nº 259, de 02 de fevereiro de 2022** (doc. 02691344), *in verbis*:

Lei Complementar nº 259/2022

[...]

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Complementar nº 250/2020**.

Assim, a Lei Complementar nº 250/2020 não mais desperta interesse processual para controle de constitucionalidade, por não ser hábil a desafiar a supremacia constitucional. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já “[...] *definiu interpretação jurídica no sentido de que a revogação ou alteração substancial do ato normativo objeto de impugnação na ação constitucional implica a perda de objeto da ação*” (STF, ADI 2334 ED, Relatora: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282, DIVULG 17-12-2019, PUBLIC 18-12-2019).<sup>[2]</sup>

Registre-se que, com a revogação da Lei Complementar nº 250/2020, foram extintos os cargos por ela inseridos no antigo Anexo I, da Lei Complementar nº 071/2009 (doc. 00998782 - fls. 04/05), quais sejam, Assessor Executivo de Comunicação, Assessor de Comunicação, Assessor para Assuntos de Licitação, Assessor Assuntos Fazendários e Diretor Técnico.

Não obstante, cumpre-nos analisar se existe vício de inconstitucionalidade na norma vigente, a **Lei Complementar nº 259/2022**, que expressamente revogou a Lei nº 250/2020, e, igualmente, promove alterações no Anexo II da Lei Complementar 071/2009 (“*dispõe sobre nova estrutura administrativa básica da prefeitura municipal de Itapemirim, e dá outras providências*”).





Eis a redação integral da Lei Complementar nº 259/2022, *in verbis*:

PGM	9109
PROC Nº	9109
FOLHA Nº	10
ASS:	Mde

**Art. 1º** O quantitativo de cargos referente a DCAS VII – Assessor de Gabinete II, DCAS VIII – Assessor de Gabinete III, e DCAS IX – Assessor de Gabinete IV, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, passarão a ter o seguinte quantitativo, respectivamente: 91; 89, e; 87, ficando revogado o Anexo I, da Lei Complementar nº 250/2020.

**Art. 2º** Fica concedido o efeito repristinatório ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009, nos cargos não alterados por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 250/2020.

Como se percebe, a norma vigente, em seu artigo 2º, concedeu **efeito repristinatório** ao Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009, relativamente aos cargos por ela não alterados.

Por sua vez, os únicos cargos que sofreram alteração foram três, quais sejam, os cargos de Assessor de Gabinete II; Assessor de Gabinete III e Assessor de Gabinete IV e, a única modificação diz respeito ao número desses cargos. Não houve modificação quanto às funções ou investidura. Na redação original da LC nº 071/2009 existiam 18 cargos de Assessor de Gabinete II; 14 cargos de Assessor de Gabinete III e 35 cargos de Assessor de Gabinete IV e, atualmente, com a nova redação legal, existem 91 cargos de Assessor de Gabinete II; 89 cargos de Assessor de Gabinete III e 87 cargos de Assessor de Gabinete IV, conforme artigo 1º da LC nº 259/2022.

Portanto, após a alteração legislativa promovida pela LC nº 259/2022, o **Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009, expressamente repristinado**, apresenta o seguinte quadro de classificação dos cargos comissionados<sup>[3]</sup>:

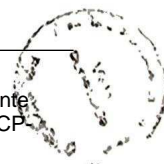
**(Repristinado pela Lei Complementar nº 259/2022)**

**ANEXO II**

**(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 1º)**

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**(A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º)**



	II Gerente de Apoio Educativo Gerente de Ensino Fundamental Gerente de Ensino Infantil Gerente de Controle Contábil e Financeiro Gerente de Gestão e Auditoria <u>Assessor para Assuntos Culturais Assessor Assuntos Fazendários</u>	alterado pela Lei Complementar nº 259/2022)		
		01		
		01		
		01		
		01		
		01		
		02		
DCAS VIII	<u>Diretor Técnico</u>	04	1.200,00	60%
DCAS IX	<u>Chefe de Divisão</u>	79	950,00	60%
DCAS X	<u>Assessor de Gabinete</u> III	89 (Quantitativo alterado pela Lei Complementar nº 259/2022)	750,00	50%
DCAS XI	<u>Assessor de Gabinete</u> IV	87 (Quantitativo alterado pela Lei Complementar nº 259/2022)	500,00	50%
DCAS XII	<u>Chefe de Setor</u>	17	680,00	60%
-	<b>Total Geral</b>	<b>453</b>	-	-

PGM  
PROC Nº 3109  
FOLHA Nº 11  
ASS. *[Assinatura]*

(1) O cargo de Assessor Especial é para atender as áreas de Educação (1), Saúde (1), Obras/Urbanização (1) Saneamento Básico (1), Agricultura/Interior (1), Serviços Públicos (2) E Gerência Geral (2).

Ocorre que, com exceção apenas dos cargos de Ouvidor Municipal e Subsecretário Municipal de Saúde, criados em 2018<sup>[4]</sup>, todos os demais cargos do Anexo II da LC nº 71/2009, acima especificados, foram objeto de controle de constitucionalidade perante o e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em ação ajuizada por esta Procuradoria-Geral de Justiça (ADI nº 0023011-74.2014.8.08.0000), judgada parcialmente procedente em 16/11/2017, conforme se verifica da ementa ora transcrita:

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS MUNICIPAIS CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO E RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE SERVIDOR E O SUPERIOR HIERÁRQUICO OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 32, II E V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NO ART. 37, II E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** I. A constitucionalidade da criação de cargos de provimento em comissão pressupõe que eles tenham atribuições de direção, chefia e assessoramento e que demandem relação de confiança entre o servidor e o superior hierárquico, na forma como estabelece o art. 32, II e V, da Constituição Estadual e o art. 37, II e V, da Constituição Federal. Precedentes do STF. 2. **Analisando as atribuições dos cargos criados pelas Leis nº 071/2009 e 152/2013, do Município de Itapemirim, verifica-se que apenas os de Secretário Municipal, Subsecretário,**





Procurador-Geral, Diretor e Assessor, atendem às normas constitucionais, pois além de possuírem características de direção, chefia e assessoramento, exigem relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico. Os demais cargos possuem atribuições predominantemente burocráticas e operacionais e não exigem especial vínculo de confiança com a autoridade superior a autorizar a sua criação como cargos de provimento em comissão. 3. Comprovada a criação de cargos de provimento em comissão que não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, bem como que não exigem relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade parcial do disposto no art. 1º §1º, §5º e anexos II e III, da Lei Complementar nº 071/2009 e dos arts. 3º, 5º, 7º, 9º, 10º, 11º e anexo I, da Lei Complementar nº 152/2003, do Município de Itapemirim, por violação ao disposto no art. 32, II e V, da Constituição Estadual e no art. 37, II e V, da Constituição Federal. 4. Uma vez declarada a inconstitucionalidade parcial das normas supramencionadas, não se pode admitir que voltem a vigor as normas anteriores por elas revogadas, portadoras dos mesmos vícios, sendo cabível a declaração de inconstitucionalidade em conjunto das normas revogadas a fim de se evitar o efeito repristinatório. 5. Diante da necessidade de se resguardar as situações jurídicas que decorreram das leis impugnadas na presente ação, com relevo os direitos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão que serão extintos em razão da declaração de inconstitucionalidade, deve ser aplicado neste caso a modulação dos efeitos deste julgado, na forma como prevê o art. 27, da Lei nº 9.868/1999, para que a declaração produza efeitos *ex nunc*, após o trânsito em julgado do acórdão. 6. Ação julgada parcialmente procedente para declarar, com efeitos ex nunc a inconstitucionalidade do art. 1º §1º e §5º e anexos II e III, da Lei Complementar nº 071/2009 e dos arts. 3º, 5º, 7º, 9º, 10º, 11º e anexo I, da Lei Complementar nº 152/2003, do Município de Itapemirim, com relação à criação dos seguintes cargos de provimento em comissão: 1) Contador Geral; 2) Supervisor de Recursos Humanos; 3) Supervisor de Obrigações Sociais; 4) Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB; 5) Gerente de Apoio Educacional; 6) Gerente de Ensino Fundamental; 7) Gerente de Ensino Infantil; 8) Gerente de Controle Contábil; 9) Gerente de Gestão e Auditoria; 9) Chefe de Divisão; 10) Chefe de Setor; 11) Coordenador do Programa de Defesa do Consumidor; 12) Inspetor do Departamento de Infraestrutura Urbana, 13) Inspetor do Departamento Operacional de Videomonitoramento; 14) Inspetor, do Departamento Operacional da Guarda Municipal; 15) Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); 16) Coordenador do Bolsa Família; 17) Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); 18) Coordenador do Centro de Convivência; e 19) Coordenador do Abrigo Provisório. 7. Via de consequência, a fim de se evitar o indesejável efeito repristinatório, declaro a inconstitucionalidade das seguintes normas revogadas: (1) art. 1º da Lei Complementar nº 016/2006; (2) arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 027/2006; (3) art. 5º da Lei Complementar nº 032/2007; (4) arts. 1º e 2º, II da Lei Complementar nº 035/2007; (5) art. 1º, I e III da Lei Complementar nº 037/2007; (6) art. 4º da Lei Complementar nº 044/2007; (7) art. 2º da Lei Complementar nº 049/2008; (8) art. 4º da Lei Complementar nº 058/2008; (9) art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, 2º e 5º da Lei Complementar nº 033/2007; e (10) art. 2º da Lei Complementar nº 007/2005. [...] (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100140035070, Relator: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 16/11/2017, Data da Publicação no Diário: 07/12/2017, destacado).

Na ocasião, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo declarou a constitucionalidade dos seguintes cargos comissionados constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009: 1) Secretário Geral; 2) Procurador Geral; 3) Assessor Executivo de Gabinete; 4) Assessor Especial de Assuntos Institucionais; 5) Assessor Executivo de Controle Interno; 6) Assessor Executivo de Comunicação; 7) Assessor Especial de Gestão Pública; 8) Assessor Especial; 9) Diretor Geral; 10) Direto de Departamento; 11) Subsecretário Municipal; 12) Assessor para Assuntos Legislativos; 13) Assessor Político Pedagógico; 14) Assessor de Jornalismo e Comunicação; 15) Assessor para Assuntos de Licitação; 16) Assessor Técnico Captação de Recursos; 17) Assessor Técnico de Programas de Saúde; 18) Assessor de Gabinete



II; 19) Assessor para Assuntos Culturais; 20) Assessor Assuntos Fazendários; 21) Diretor Assessor de Gabinete III e 23) Assessor de Gabinete IV.

PG: 3109
PROC Nº
Técnico: 223
FOLHA Nº
ASS: [assinatura]

Por outro lado, a egrégia Corte estadual declarou a **inconstitucionalidade** de 11 (onze) cargos comissionados constantes dos Anexos II e III da LC nº 071/2009: 1) Contador Geral; 2) Supervisor de Recursos Humanos; 3) Supervisor de Obrigações Sociais; 4) Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB; 5) Gerente de Apoio Educacional; 6) Gerente de Ensino Fundamental; 7) Gerente de Ensino Infantil; 8) Gerente de Controle Contábil; 9) Gerente de Gestão e Auditoria; 10) Chefe de Divisão e 11) Chefe de Setor.

Portanto, apenas dois cargos previstos no Anexo II da LC nº 071/2009 – repristinado pela LC nº 259/2022 – não foram objeto de controle de constitucionalidade pelo TJES (Ouvidor Municipal e Subsecretário Municipal de Saúde), até porque foram inseridos na LC nº 071/2009 em data posterior ao ajuizamento e julgamento da ADI nº 0023011-74.2014.8.08.0000.

Assim, o que se verifica é que, *in casu*, **o legislativo municipal expressamente repristinou**, através da Lei Complementar nº 259/2022, **norma já submetida a controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário (Anexo II da LC nº 071/2009) e declarada parcialmente inconstitucional**.

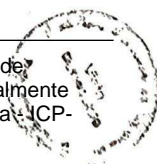
Note-se que a **Lei Complementar nº 259/2022**, ao determinar em seu artigo 2º que “*fica concedido o efeito repristinatório ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009, nos cargos não alterados por esta Lei*”, acaba por restaurar, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Decreto Lei nº 4.657/1942<sup>[5]</sup>, a **integralidade do Anexo II da LC nº 071/2009**, que, como acima especificado, já foi declarado parcialmente inconstitucional pelo e. Tribunal de Justiça Estadual.

Trata-se do fenômeno jurídico da **repristinação**, previsto no art. 2º, § 3º, da LINDB, por meio do qual uma nova lei (no caso a LC nº 259/2022), ao revogar a lei revogadora (no caso a LC nº 250/2020), expressamente restaura a lei revogada (Anexo II da LC nº 071/2009).<sup>[6]</sup>

Pois bem.

Sabe-se que, nos termos da jurisprudência do excelso **Supremo Tribunal Federal**, o efeito vinculante resultante dos julgamentos dos processos de fiscalização abstrata de constitucionalidade não se estende à atividade legislativa<sup>[7]</sup>, o que não afasta, contudo, “*o ônus imposto ao legislador para demonstrar a necessidade de correção do precedente ou que os pressupostos fáticos e axiológicos que lastrearam o posicionamento não mais subsistem*”. Nesse sentido, *in verbis*:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. DIREITO DE ANTENA E DE ACESSO AOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ÀS NOVAS AGREMIÇÕES PARTIDÁRIAS CRIADAS APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. REVERSÃO





LEGISLATIVA À EXEGESE ESPECÍFICA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADIS 4490 E 4795, REL. MIN. DIAS TOFFOLI. INTERPRETAÇÃO CONFORME DO ART. 47, § 2º, II, DA LEI DAS ELEIÇÕES, A FIM DE SALVAGUARDAR AOS PARTIDOS NOVOS, CRIADOS APÓS A REALIZAÇÃO DO PLEITO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O DIREITO DE ACESSO PROPORCIONAL AOS DOIS TERÇOS DO TEMPO DESTINADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. LEI Nº 12.875/2013. **TEORIA DOS DIÁLOGOS CONSTITUCIONAIS.** ARRANJO CONSTITUCIONAL PÁTRIO CONFERIU AO STF A ÚLTIMA PALAVRA PROVISÓRIA (VIÉS FORMAL) ACERCA DAS CONTROVÉRSIAS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE SUPREMACIA JUDICIAL EM SENTIDO MATERIAL. JUSTIFICATIVAS DESCRITIVAS E NORMATIVAS. PRECEDENTES DA CORTE-CHANCELANDO REVERSÕES JURISPRUDENCIAIS (ANÁLISE DESCRITIVA). AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO QUE DETENHA O MONOPÓLIO DO SENTIDO E DO ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. RECONHECIMENTO *PRIMA FACIE* DE SUPERAÇÃO LEGISLATIVA DA JURISPRUDÊNCIA PELO CONSTITUINTE REFORMADOR OU PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE DE AS INSTÂNCIAS POLÍTICAS AUTOCORRIGIREM-SE. NECESSIDADE DE A CORTE ENFRENTAR A DISCUSSÃO JURÍDICA *SUB JUDICE* À LUZ DE NOVOS FUNDAMENTOS. PLURALISMO DOS INTÉRPRETES DA LEI FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL FORA DAS CORTES. ESTÍMULO À ADOÇÃO DE POSTURAS RESPONSÁVEIS PELOS LEGISLADORES. *STANDARDS* DE ATUAÇÃO DA CORTE. EMENDAS CONSTITUCIONAIS DESAFIADORAS DA JURISPRUDÊNCIA RECLAMAM MAIOR DEFERÊNCIA POR PARTE DO TRIBUNAL, PODENDO SER INVALIDADAS SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ULTRAJE AOS LIMITES INSCULPIDOS NO ART. 60, CRFB/88. LEIS ORDINÁRIAS QUE COLIDAM FRONTALMENTE COM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE (LEIS IN YOUR FACE) NASCEM PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM* DE INCONSTITUCIONALIDADE. NOTADAMENTE QUANDO A DECISÃO ANCORAR-SE EM CLÁUSULAS SUPERCONSTITUCIONAIS (CLÁUSULAS PÉTREAS). ESCRUTÍNIO MAIS RIGOROSO DE CONSTITUCIONALIDADE. ÔNUS IMPOSTO AO LEGISLADOR PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO PRECEDENTE OU QUE OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E AXIOLÓGICOS QUE LASTREARAM O POSICIONAMENTO NÃO MAIS SUBSISTEM (HIPÓTESE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL PELA VIA LEGISLATIVA). 1. O hodierno marco teórico dos diálogos constitucionais repudia a adoção de concepções juriscêntricas no campo da hermenêutica constitucional, na medida em que preconiza, descritiva e normativamente, a inexistência de instituição detentora do monopólio do sentido e do alcance das disposições magnas, além de atrair a gramática constitucional para outros fóruns de discussão, que não as Cortes. 2. O princípio fundamental da separação de poderes, enquanto cânone constitucional interpretativo, reclama a pluralização dos intérpretes da Constituição, mediante a atuação coordenada entre os poderes estatais – Legislativo, Executivo e Judiciário – e os diversos segmentos da sociedade civil organizada, em um processo contínuo, ininterrupto e republicano, em que cada um destes *players* contribua, com suas capacidades específicas, no embate dialógico, no afã de avançar os rumos da empreitada constitucional e no aperfeiçoamento das instituições democráticas, sem se arvorarem como intérpretes únicos e exclusivos da Carta da República. 3. O desenho institucional erigido pelo constituinte de 1988, mercê de outorgar à Suprema Corte a tarefa da guarda precípua da Lei Fundamental, não erigiu um sistema de supremacia judicial em sentido material (ou definitiva), de maneira que seus pronunciamentos judiciais devem ser compreendidos como última palavra provisória, vinculando formalmente as partes do processo e finalizando uma rodada deliberativa acerca da temática, sem, em consequência, fossilizar o conteúdo constitucional. 4. Os efeitos vinculantes, insitos às decisões proferidas em sede de fiscalização abstrata de constitucionalidade, não atingem o Poder Legislativo, *ex vi* do art. 102, § 2º, e art. 103-A, ambos da Carta da República. 5. Consectariamente, a reversão legislativa da jurisprudência da Corte se revela legítima em linha de princípio, seja pela atuação do constituinte reformador (i.e., promulgação de emendas constitucionais), seja por inovação do legislador infraconstitucional (i.e., edição de leis ordinárias e complementares), circunstância que





demanda providências distintas por parte deste Supremo Tribunal Federal. legislação infraconstitucional que colida frontalmente com a jurisprudência (face) nasce com presunção iuris tantum de inconstitucionalidade, de forma que o legislador ordinário o ônus de demonstrar, argumentativamente, que a correção do precedente faz-se necessária, ou, ainda, comprovar, lançando mão de novos argumentos, que as premissas fáticas e axiológicas sobre as quais se fundou o posicionamento jurisprudencial não mais subsistem, em exemplo acadêmico de mutação constitucional pela via legislativa. Nesse caso, a novel legislação se submete a um escrutínio de constitucionalidade mais rigoroso, nomeadamente quando o precedente superado amparar-se em cláusulas pétreas. 6. O dever de fundamentação das decisões judicial, inserto no art. 93 IX, da Constituição, impõe que o Supremo Tribunal Federal enfrente novamente a questão de fundo anteriormente equacionada sempre que o legislador lançar mão de novos fundamentos. 7. O Congresso Nacional, no caso sub examine, ao editar a Lei nº 12.875/2013, não apresentou, em suas justificações, qualquer argumentação idônea a superar os fundamentos assentados pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs nº 4430 e nº 4795, rel. Min. Dias Toffoli, em que restou consignado que o art. 17 da Constituição de 1988 – que consagra o direito político fundamental da liberdade de criação de partidos – tutela, de igual modo, as agremiações que tenham representação no Congresso Nacional, sendo irrelevante perquirir se esta representatividade resulta, ou não, da criação de nova legenda no curso da legislatura. 8. A criação de novos partidos, como hipótese caracterizadora de justa causa para as migrações partidárias, somada ao direito constitucional de livre criação de novas legendas, impõe a conclusão inescapável de que é defeso privar as prerrogativas inerentes à representatividade política do parlamentar trânsfuga. 9. No caso sub examine, a justificação do projeto de lei limitou-se a afirmar, em termos genéricos, que a regulamentação da matéria, excluindo dos partidos criados o direito de antena e o fundo partidário, fortaleceria as agremiações partidárias, sem enfrentar os densos fundamentos aduzidos pelo voto do relator e corroborado pelo Plenário. 10. A postura particularista do Supremo Tribunal Federal, no exercício da *judicial review*, é medida que se impõe nas hipóteses de salvaguarda das condições de funcionamento das instituições democráticas, de sorte (i) a corrigir as patologias que desvirtuem o sistema representativo, máxime quando obstruam as vias de expressão e os canais de participação política, e (ii) a proteger os interesses e direitos dos grupos políticos minoritários, cujas demandas dificilmente encontram eco nas deliberações majoritárias. 11. *In casu*, é inobjetable que, com as restrições previstas na Lei nº 12.875/2013, há uma tentativa obtusa de inviabilizar o funcionamento e o desenvolvimento das novas agremiações, sob o rótulo falacioso de fortalecer os partidos políticos. Uma coisa é criar mecanismos mais rigorosos de criação, fusão e incorporação dos partidos, o que, a meu juízo, encontra assento constitucional. Algo bastante distinto é, uma vez criadas as legendas, formular mecanismos normativos que dificultem seu funcionamento, o que não encontra guarida na Lei Maior. Justamente por isso, torna-se legítima a atuação do Supremo Tribunal Federal, no intuito de impedir a obstrução dos canais de participação política e, por via de consequência, fiscalizar os pressupostos ao adequado funcionamento da democracia. 12. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 12.875/2013.

(ADI 5105, Relator: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-049 DIVULG 15-03-2016 PUBLIC 16-03-2016. destacado)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 110 DA LEI COMPLEMENTAR 69/1990 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 135/2009. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO INIBE A ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA DISCIPLINA DA MATÉRIA. CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR ADMITEM PROVIMENTO EM COMISSÃO E EXCEPCIONAL DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO DE PESSOAS PASSÍVEIS DE SEREM ESCOLHIDAS. LEI ESTADUAL NÃO PODE ESTABELECEER OBRIGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS (ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A ação direta de inconstitucionalidade



*judice* não inibe a atuação legislativa na disciplina da matéria controvertida, mercê de a eficácia geral não atingir o Poder Legislativo por expressa previsão constitucional (artigo 102, § 2º). É que, persistindo o vício, o Judiciário poder voltar a ser provocado, porquanto não lhe cabe a única palavra acerca do sentido da Constituição, mas a última – compreendida nos limites de cada norma impugnada (Larry D. Kramer, Foreword: We the Court, 115, Harvard Law Review 5, 2001, p. 14). O legislador pode trazer novos fundamentos ou enquadramentos que inspirem na Corte Suprema uma rejeitura da constitucionalidade da questão, máxime quando acompanhados de uma mudança no contexto fático e normativo subjacente, razão pela qual a *práxis dialógica* prestigia a pluralidade de intérpretes do texto constitucional e o comprometimento democrático do eleitorado (LIPKIN, Robert Justin. What's Wrong with Judicial Supremacy What's Right about Judicial Review. Widener Law Review, v. 14, p. 1, 2008, p. 14-15). Precedente: ADI 5.105, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário. DJe de 16/3/2016. [...] (ADI 4579, Relator: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 13/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020, destacado)

Dessa forma, à luz do entendimento da Suprema Corte, incumbe ao legislador o ônus de evidenciar novos fundamentos aptos a demonstrar que as premissas fáticas e jurídicas sobre as quais se fundou o posicionamento jurisprudencial foram superadas e não mais subsistem, devendo ser submetida a novel legislação a um **escrutínio de constitucionalidade mais rigoroso**, justamente por já existir declaração anterior de inconstitucionalidade.

Fincada tal premissa, infere-se no caso em análise que as **atribuições dos cargos declarados inconstitucionais pelo TJES - insertas no Anexo III da LC nº 071/2009 - não foram alteradas desde a data do julgamento da ADI (16/11/2017) até a promulgação da LC nº 259/2022**, o que permite concluir que a **repristinção do Anexo II da LC nº 71/2009 é inconstitucional**, conforme os próprios fundamentos expostos pelo TJES no julgamento da referida ADI.

Veja-se, nesse ponto, o teor dos dispositivos legais constantes do Anexo III da LC nº 071/2009, que *“regulamenta as atribuições e competências dos cargos comissionados, da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim”*, concernente às atribuições dos cargos declarados inconstitucionais pelo e. TJES, ora repristinados pela LC nº 259/2022, *ipsis litteris*:

## SUBSEÇÃO II DO CONTADOR GERAL

Art. 30 Ao **Contador Geral** compete: a coordenação contábil da Secretaria Municipal de Finanças que tendo como âmbito de ação o planejamento e gerenciamento da contabilidade geral do município, atendendo em especial os termos da Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar n. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras atividades correlatas, e ainda:

- \* O controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessárias e previamente autorizadas pelo prefeito ou responsável delegado;
- \* A execução e escrituração sintética e analítica, em todas as fases, do empenho e do lançamento relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- \* O acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;
- \* A elaboração dos balancetes mensais financeiros e orçamentários;
- \* A remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- \* A elaboração no prazo determinado, do balanço geral da Prefeitura;
- \* A elaboração das prestações de contas financeira da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;





PRCC Nº	9199
FOLHA Nº	14
ASS.	<i>[Assinatura]</i>

[...]

### SUBSEÇÃO V DO CHEFE DE SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 43 Ao **Chefe de Divisão de Controle Patrimonial** compete: proceder à execução das atividades inerentes à sua área de atuação, seguindo as orientações do seu superior hierárquico; manter contanto permanente com todos os órgãos da administração municipal no que se refere aos serviços de controle patrimonial que realiza; organizar os arquivos necessários para a realização de inventários patrimonial na periodicidade exigida por lei e pelos órgãos de fiscalização interna e externa; proceder ao controle do pessoal que atuam diretamente sob a sua orientação; elaborar os processos administrativos relativos à aquisição dos materiais necessários ao bom desempenho do seu setor de trabalho; executar outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO VI DO CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 44 Ao **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo**:

- I - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração;
- II - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;
- III - promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria e minutas de projetos de lei, regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes;
- IV - apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;
- V - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;
- VI - providenciar e rever a digitação dos pareceres e documentos produzidos pela Secretaria de Administração.

### SUBSEÇÃO VII DO CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO MUNICIPAL

Art. 45 Ao **Chefe do Setor de Arquivo Municipal** compete:

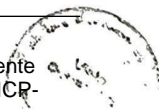
- I - desenvolver planos de trabalho de racionalização do arquivo;
- II - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;
- III - providenciar, pelo menos uma vez por ano, a triagem da documentação, reservando as de valor administrativo e histórico e incinerando os papéis administrativos e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;
- IV - manter o sistema e os índices de referência necessária à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- VII - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado;
- VIII - coordenar-se com os órgãos municipais competentes, visando o arquivamento e a conservação dos documentos administrativos de valor histórico;

[...]

### SUBSEÇÃO X DO SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS E PAGAMENTO

Art. 48 Ao **Supervisor de Recursos Humanos e Pagamentos** compete:

- I - estudar e fazer aplicar técnicas e métodos de recrutamento, seleção, promoção, administração de cargos e funções e de planos de remuneração dos servidores;





- II - estudar as fontes de oferta local de trabalho, visando formular estratégias corretas de recrutamento de pessoal para cargos, empregos e funções da Prefeitura;
- III - efetuar estudos no sentido de manter atualizado o plano de lotação da Prefeitura;
- IV - realizar estudos visando atualização periódica dos planos de classificação de cargos/empregos da Prefeitura;
- V - promover a elaboração e atualização das descrições de cargos/empregos da Prefeitura;
- VI - elaborar e manter atualizadas as relações dos cargos, empregos e funções existentes na Prefeitura e manter atualizadas as relações dos postos de trabalho providos e vagos;
- VII - promover a entrevista de candidatos a emprego na Prefeitura, aplicando as provas adequadas;
- VIII - coordenar a realização de concursos e provas de habilitação;
- IX - elaborar ou fazer elaborar programas para concursos, preparando os respectivos editais, e orientar e coordenar a inscrição dos candidatos;
- X - compor a banca examinadora e propor nomes de fiscais para a realização de concursos;
- XI - providenciar o cadastramento de candidatos e, quando for o caso, fazê-los participar de provas e testes;
- XII - programar, em coordenação com o Departamento de Informática e Modernização, a realização de cursos de preparação visando à progressão ou promoção;
- XIII - participar de programas de trabalho que visem difundir a valorização das técnicas de administração de pessoal, como forma de melhorar o nível de eficiência dos serviços públicos municipais;
- XIV - coordenar as atividades de avaliação do mérito e de desempenho do pessoal da Prefeitura;
- XV - articular-se com o órgão representativo dos servidores visando a valorização dos servidores municipais;
- XVI - executar outras atribuições afins.

[...]

#### SUBSEÇÃO XIV DO SUPERVISOR DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 52 Ao **Supervisor de Controle de Obrigações Sociais** compete: orientar e supervisionar a elaboração dos documentos necessários para o cumprimento das exigências legais no que se refere às obrigações sociais; manter ao Subsecretário, e ao Secretário titular da pasta atualizados sobre a situação da Prefeitura Municipal quanto ao cumprimento das exigências legais; desenvolver as atividades da Supervisão integradas com os setores da Secretaria de Administração, planejamento e Gestão, e com os setores da Secretaria Municipal de Finanças; executar outras atividades correlatas.

[...]

#### SUBSEÇÃO III DO COORDENADOR DO PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

Art. 59 Ao **Coordenador do Pólo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) Educação** compete:

I - Colaborar com a implantação do Projeto de Pesquisa da(s) IES no âmbito do Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB:

- a) articular com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de encaminhar questões relativas à organização didático-administrativa do Pólo; e manter contato permanente com as IES ofertantes dos cursos a fim de adquirir informações e/ou dirimir dúvida;
- b) acompanhar a elaboração, em cooperação com as IES, do calendário dos cursos para divulgação à comunidade;
- c) orientar os alunos, conforme os procedimentos das IES, no processo de execução dos cursos ofertados no Pólo;
- d) participar com os responsáveis institucionais do levantamento da demanda de cursos que atendam as reais necessidades do município e micro região;
- e) disponibilizar, de acordo com o projeto de pesquisa, carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Pólo;



- f) zelar pela ordem das atividades do Pólo, visando o pleno desenvolvimento previstas;
  - g) apoiar e dar suporte às atividades definidas pela(s) IES;
  - h) apresentar a IES/UAB/MEC, quando solicitado, o relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no Pólo bem como outras informações ou documentos;
  - i) manter atualizados os dados relativos ao Pólo, junto IES e UAB/MEC;
  - j) acessar permanentemente o ambiente interativo informatizado de discussão dos coordenadores de Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB;
  - l) apoiar e acompanhar todas as atividades relativas à avaliação externa no Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB.
- II - Colaborar com a organização dos recursos humanos que integram o Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB:
- a) participar das reuniões no Pólo de Apoio Presencial
  - b) acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a frequência dos tutores presenciais nas atividades desenvolvidas nos cursos, em comum acordo com as IES;
  - c) acompanhar as atividades do pessoal técnico administrativo do Pólo;
- III - Organizar os recursos tecnológicos e didáticos do Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB:
- a) organizar e planejar o atendimento dos alunos nos laboratórios pedagógicos e biblioteca do Pólo, em comum acordo com a(s) IES;
  - b) preservar a utilização e manutenção dos equipamentos para uso exclusivo do processo ensino-aprendizagem dos alunos vinculados ao Pólo/UAB;
  - c) zelar pela organização e utilização do acervo bibliográfico e recursos didáticos existentes no Pólo;
  - d) manter o registro patrimonial, de acordo com a legislação pertinente, de todos os equipamentos recebidos pelos diferentes órgãos a fim de garantir o uso exclusivo para as atividades do Sistema UAB.

[...]

#### SUBSEÇÃO VI DO GERENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 61 Ao **Gerente de Apoio Educacional** compete:

- I - assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos de programação e coordenação das ações educacionais sob responsabilidade do município;
- II - orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativos ao ensino municipal;
- III - programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;
- IV - programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnico-pedagógicas no Município;
- V - orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil e Unidades escolares a cargo do Município;
- VI - propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
- VII - orientar e coordenar a modalidade de jovens e adultos, visando à continuidade dos estudos;
- VIII - orientar e coordenar a modalidade de Educação Especial visando o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais;
- IX - propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- X - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- XI - propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- XII - orientar e acompanhar o trabalho pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- XIII - sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;
- XIV - participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;
- XV - elaborar propostas de calendário escolar;
- XVI - executar outras atribuições afins.





[...]

**SUBSEÇÃO XII  
DO GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 68 Ao **Gerente de Ensino Fundamental** compete:

- I - participar da formulação e da programação relativas às atividades de ensino fundamental do Município;
- II - orientar e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados ao ensino fundamental do Município;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao ensino;
- IV - programar, dirigir e acompanhar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria do ensino;
- V - participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional;
- VI - propor e dirigir a execução de cursos, seminários, encontros e eventos similares, objetivando a melhoria do ensino fundamental;
- VII - participar da seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado no ensino;
- VIII - participar da execução de programas que visem o atendimento do ensino, em atividades cívico-culturais, desportivas, de saúde, nutrição e lazer;
- IX - participar da implantação de normas e procedimentos técnico-pedagógicos, junto às escolas do Município;
- X - participar da organização do calendário escolar, no tocante ao ensino, propondo as diretrizes pertinentes;
- XI - propor a divulgação das atividades e dos programas desenvolvidos e a serem executados no campo do ensino fundamental;
- XII - identificar necessidades de treinamento e participar da avaliação de programas de capacitação dos professores e demais profissionais que atuam no ensino;
- XIII - executar outras atribuições afins.
- XIV - participar da formulação de projetos que usem vise à ampliação e construção de quadras polivalentes nas escolas municipais;
- XV - participar da formulação de projetos que visem a otimização de espaço para aulas de Educação Física;
- XVI - participar da formulação e da programação relativas às atividades de ensino de jovens e adultos;
- XVII - orientar e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados ao ensino de jovens e adultos;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao ensino de jovens e adultos;
- XIX - dirigir a elaboração e a implantação de programas no campo do ensino de jovens e adultos;
- XX - participar da definição de políticas e diretrizes de ação, com vistas à prestação do ensino de jovens e adultos;
- XXI - orientar e acompanhar os trabalhos pedagógicos relacionados ao ensino de jovens e adultos;
- XXII - sugerir a aquisição do material didático-pedagógico a ser utilizado no ensino de jovens e adultos;
- XXIII - propor a divulgação das atividades e dos programas desenvolvidos e a serem executados no campo do ensino de jovens e adultos;
- XXIV - dirigir e supervisionar a execução de programas de treinamento de professores e demais profissionais que atuam no campo do ensino de jovens e adultos;
- XXV - executar outras atribuições afins.

[...]

**SUBSEÇÃO XV  
DO GERENTE DE ENSINO INFANTIL**

Art. 71 Ao **Gerente de Ensino Infantil** compete:

- I - participar da formulação e da programação relativas às atividades de educação infantil do Município;



- II - programar, dirigir e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados à educação infantil;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- IV - programar, dirigir e controlar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria do ensino;
- V - participar da definição de políticas e diretrizes de ação relativas ao ensino pré-escolar e às creches;
- VI - dirigir a elaboração e a implantação de programas educacionais nas creches e pré-escolas;
- VII - supervisionar as atividades de orientação aos professores;
- VIII - acompanhar os trabalhos pedagógicos relacionados à educação infantil;
- IX - sugerir a aquisição do material didático-pedagógico referente à educação infantil;
- X - dirigir e controlar a execução de programas que visem o atendimento escolar, em atividades culturais, desportivas, de saúde, nutrição e lazer;
- XI - propor a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino, mediante construção e ampliação de equipamentos instrucionais;
- XII - propor e dirigir a execução de cursos, seminários, encontros e eventos similares, objetivando a melhoria do ensino;
- XIII - organizar o calendário escolar, propondo as diretrizes cabíveis;
- XIV - atender a crianças culturalmente carentes, oferecendo oportunidades e os estímulos necessários;
- XV - propor a divulgação necessária dos programas e projetos desenvolvidos e a serem executados, objetivando maior conhecimento do processo de orientação do ensino;
- XVI - dirigir e supervisionar a execução de programas de treinamento de professores e demais profissionais que atuam no ensino;
- XVII - executar outras atribuições afins.

[...]

#### SUBSEÇÃO XXI DO GERENTE DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 77 Ao **Gerente de Controle Contábil e Financeiro compete:**

- I - Efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil dos recursos destinados à Educação, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e correta informação da aplicação dos recursos públicos.
- II - Participar das projeções de valores e do levantamento de dados para elaboração de relatórios;
- III - Conferir e analisar documentos da movimentação financeira, conforme normas e legislação vigentes;
- IV - Classificar documentos contábeis, verificar a receita, as despesas e a compensação, analisando dados e relatórios;
- V - Verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis, incluindo o recebimento e conferência de documentos relativos às prestações de contas de diárias e de adiantamentos diversos;
- VI - Exercer o controle contábil e das contas bancárias dos recursos inerentes à Educação;
- VII - Auxiliar na elaboração, análise e revisão de documentos geradores de fatos contábeis e outros demonstrativos de natureza contábil, financeira e orçamentária.
- VIII - Organização e controle de documentos e de arquivos de documentos comprobatórios da execução orçamentária da receita e da despesa: Manter organizados em arquivos os documentos financeiro/contábeis comprobatórios das despesas/receitas orçamentárias e extra-orçamentárias.
- IX - Organizar os arquivos de Prestações de Contas encaminhadas para órgãos externos e os arquivos de Prestações de Contas Recebidas, tanto de órgãos externos, quanto de órgãos internos;
- X - Planejar, organizar, controlar, supervisionar e assessorar nas questões atinentes às áreas de materiais, serviços, patrimônio.
- XI - Elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas inerentes a função sempre que solicitado, de forma a colaborar com o aprimoramento organizacional e propondo soluções que otimizem o desempenho das tarefas cotidianas.
- XII - Processar as contratações de bens e serviços, no âmbito da SEME, auxiliando e/ou elaborando processo de compras/serviços de todas as solicitações recebidas, para avaliação da Administração Superior.





XIII - Gestão e fiscalização de contratos, detendo conhecimento sobre a visão sistêmica do processo de contratação na Administração Pública, envolvendo todas as etapas, desde os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira), o processo licitatório, a fiscalização e o gerenciamento do contrato, observando as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

XIV - Executar trabalhos, tais como: elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios.

XV - Realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

XVI - Realizar atividades relacionadas ao planejamento e à elaboração da programação orçamentária anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

XVII - Elaboração de pedidos de créditos adicionais; elaboração, alteração e acompanhamento do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos que produzam alternativas a melhor utilização dos recursos.

XVIII - Acompanhar a execução orçamentária, comparando as variações entre as operações previstas/autorizadas e as realizadas;

XIX - Elaboração de pareceres técnicos e de relatórios técnicos ou gerenciais de natureza contábil, financeira e orçamentária.

XX - Proceder ao exame e análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas contábeis, estabelecendo as rotinas de trabalho a serem desenvolvidas. Conhecimentos de cálculos de INSS, IRRF e ISS.

XXI - Verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis.

XXII - Atuar na elaboração e realização de projetos de desenvolvimento econômico e social e na execução de atividades técnicas e administrativas, que exijam conhecimentos especializados, de acordo com a sua formação profissional, compreendendo a análise técnica, estudos de viabilidade e avaliações, emissão de relatórios técnicos e/ou pareceres, para apreciação do gestor da Unidade.

XXIII - Apurar os atos e fatos administrativos que modifiquem o patrimônio público e fornecer elementos necessários ao controle e prestação de contas do Município.

XXIV - Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais colocados à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à área de atuação;

XXV - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XXVI - Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando minhas tarefas;

XXVII - Propor à Chefia imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XXVIII - Manter atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

XXIX - Manter conduta profissional compatível com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XXX - Tratar o público com zelo;

XXXI - Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;

XXXII - Exercer outras atribuições correlatas que forem determinadas, nas quais se incluem a elaboração de relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à área de atuação.

XXXIII - Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

[...]

Art. 198 Ao ocupante do **cargo de Gerente de Gestão e Auditoria**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **competem**:

I - avaliar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de educação;

II - verificar os serviços de educação sob gestão da Secretária Municipal de Educação, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

III - coordenar os sistemas de informação da SEME;

IV - organizar instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;



- VIII - Avaliar o desempenho da rede municipal de educação, avaliando produção, custos e qualidade;
- IX - gerir mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede, particularmente das demandas de outros municípios;
- XIII - Proceder a encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se for verificado indício da prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar praticada por servidor público que afete as ações e serviços de educação;
- XIV - desenvolver outras atividades afins.

produtividade: 8109  
PRCC Nº 77  
FOLHA Nº 77  
ASS: [assinatura]

Por seu turno, confira-se trecho das razões declinadas no r. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo quando do julgamento da ADI nº 0023011-74.2014.8.08.0000. *in verbis*:

Analisando as atribuições dos cargos comissionados criados pelas Leis impugnadas nesta ação, verifica-se que os cargos de Secretário Municipal, Subsecretário, Procurador-Geral, Diretor e Assessor, atendem às normas constitucionais supramencionadas, pois além de possuírem características de direção, chefia e assessoramento, exigem relação de confiança entre o servidor e seu superior hierárquico.

Ressalte-se que os cargos de Diretor e Assessor, apesar de possuírem denominações variadas, como por exemplo Diretor-Geral, Diretor de Departamento, Assessor de Gabinete, Assessor Executivo, dentre outras, todos possuem atribuições que atendem às exigências previstas nas Constituições Federal e Estadual para sua criação.

Todavia, os cargos de Contador Geral, Supervisor de Recursos Humanos, Supervisor de Obrigações Sociais, Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Gerente de Apoio Educacional, Gerente de Ensino Fundamental, Gerente de Ensino Infantil, Gerente de Controle Contábil, Gerente de Gestão e Auditoria, Chefe de Divisão, Chefe de Setor [...], foram criados em desacordo com as regras constitucionais.

Apesar das denominações dos referidos cargos indicarem, em tese, o exercício de funções de chefia, direção ou assessoramento, as atividades a eles inerentes, descritas no anexo III, da Lei Complementar nº 071/2009 e no anexo I, da Lei Complementar nº 152/2013, revelam que possuem atribuições predominantemente burocráticas e operacionais, bem como que não exigem especial vínculo de confiança com a autoridade hierarquicamente superior a autorizar a sua criação como cargos de provimento em comissão.

Com exceção do cargo de Assessor, que tem por atribuição auxiliar diretamente a autoridade nomeante em assuntos técnicos, bem como no planejamento, coordenação e controle das atividades exercidas em determinado órgão ou setor, os cargos de Chefe e Diretor possuem atribuições semelhantes e pressupõem que seus ocupantes tenham poder decisório, com margem de discricionariedade que lhes permita definir a forma como serão conduzidos os trabalhos de determinado órgão ou setor da Administração Pública, com a finalidade de cumprir as diretrizes políticas e administrativas estabelecidas pela autoridade hierarquicamente superior, responsável pela sua nomeação.

Evidente que não se desconhece a necessidade dos órgãos públicos terem suas respectivas chefias. Entretanto, isso não significa que todos os cargos que possuem atribuições de coordenar, fiscalizar ou supervisionar o trabalho de uma equipe, devam ser comissionados.

Com relação ao cargo de Contador Geral, verifica-se que possui as atribuições de realizar a contabilidade do Município de Itapemirim, controlar a execução orçamentária, escriturar as operações contábeis, patrimoniais e financeiras, elaborar balancetes mensais e anuais.





bem como a prestação de contas do Município, atividades que não se enquadram no conceito de chefia, direção e assessoramento.

O mesmo se aplica ao cargo de Gerente de Controle Contábil, cuja atribuição é realizar a contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no julgamento da ADI nº 100110005624, tratando especificamente da criação do cargo de Contador como sendo de provimento em comissão, decidiu, à unanimidade, pela sua inconstitucionalidade.

Eis a ementa do referido julgado:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE CONTADOR-TESOUREIRO. ATRIBUIÇÕES QUE NÃO SE AMOLDAM ÀS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. INVIABILIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. estabelecendo-se, como termo inicial dos efeitos da decisão colegiada a data do trânsito em julgado do acórdão respectivo. 1. O regramento contido no art. 32, II e V, da Constituição Estadual - que, em verdade, nada faz senão aplicar, por simetria, a normatização contida no art. 37, II e V, da CF/88 - institui, como regra, o concurso para o provimento de cargos públicos. Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, por sua vez, constituem exceção a essa regra geral, ficando restritos às funções de direção, chefia e assessoramento. 2. As atribuições estabelecidas para o cargo de contador-tesoureiro, criado pelo art. 4º, caput e incisos, da Lei n.º 3.611/2009 do Município de Guaçuá, não se amoldam a esse perfil constitucional, circunstância essa que enseja a inconstitucionalidade material do dispositivo. [...] 4. Pedido inicial julgado procedente, estabelecendo-se, como termo inicial dos efeitos da decisão colegiada a data do trânsito em julgado do acórdão respectivo.”

(TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100110005624, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 16/02/2012, Data da Publicação no Diário: 15/03/2012)

O cargo de Supervisor de Recursos Humanos possui as atribuições de recrutar e selecionar servidores, acompanhar as etapas necessárias à realização de concurso público, manter atualizada a relação de cargos, empregos e funções, bem como a relação de postos de trabalho providos e vagos, dentre outras atividades eminentemente burocráticas.

O Supervisor de Obrigações Sociais tem como atribuição principal orientar e supervisionar a elaboração de documentos necessários para o cumprimento das exigências legais relacionadas às obrigações sociais e manter seu superior hierárquico informado a respeito do cumprimento destas obrigações.

O Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB, tem a função de colaborar com a implantação e o funcionamento do Programa Universidade Aberta do Brasil, criado pelo Ministério da Educação para oferecer cursos de educação superior a distância, atuando como um intermediador entre os alunos e as instituições de ensino que ofertarão os cursos, bem como na organização e no desenvolvimento das atividades a serem realizadas, não possuindo nenhuma função de chefia, direção ou assessoramento.

Os cargos de Gerente de Apoio Educacional, Gerente de Ensino Fundamental e Gerente de Ensino Infantil, possuem as atribuições de orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos pedagógicos relacionados ao ensino municipal, atividades estas



que são típicas do cargo de Pedagogo, a teor do disposto no art. 64, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) de Diretrizes e Bases da Educação), e também não se caracterizam como funções de chefia direção ou assessoramento. [...]

PCB  
RECEBUE  
81018  
AGM

Os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Setor, apesar da denominação, não possuem nenhuma atribuição de chefia.

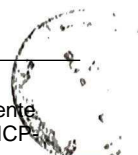
Chefe é aquele que, por definição, possui autoridade sobre outros servidores, que chefia determinado órgão, departamento ou setor integrante da estrutura administrativa de uma Pessoa Jurídica, seja ela de Direito Público ou Privado.

Todavia, as atribuições dos cargos supramencionados não indicam o exercício de nenhuma autoridade sobre outros servidores, mas apenas a realização de trabalhos operacionais e burocráticos de forma individual pelo ocupante do cargo.

Dentre as atividades atribuídas aos Chefes de Divisão e Chefes de Setor estão as de receber, classificar, guardar e conservar documentos, elaborar correspondências em geral, levantar dados estatísticos, realizar a manutenção de equipamentos e programas na área de informática, prestar serviços burocráticos nas áreas de fiscalização tributária, cobrança de impostos, cobrança de dívida ativa, registro imobiliário, controle patrimonial, arquivo municipal, controle de pessoal, registro funcional de servidor, elaboração de folha de pagamento, organizar a distribuição, manutenção e conservação da frota de veículos do município, supervisionar o fornecimento de merenda escolar, organizar o cadastro de fornecedores, manter atualizado o cadastro de materiais de uso corrente, cumprir as orientações dos diretores das Secretarias Municipais em que atuam e participar do planejamento e execução das ações desenvolvidas nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, agricultura, meio ambiente, assistência social, obras públicas e transporte, dentre outras. [...]

Quanto aos cargos em comissão, o excelso **Supremo Tribunal Federal** firmou entendimento, em sede de *repercussão geral*<sup>[8]</sup>, no sentido de que somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de sua criação, quais sejam: *i*) exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; *ii*) relação de necessária confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; *iii*) proporcionalidade do número de cargos comissionados com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos; e *iv*) as atribuições devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que instituir os cargos.

Com efeito, sobeja nos autos a inexistência de novos fundamentos ou circunstâncias fáticas que justifiquem uma releitura constitucional da questão posta, tendo em vista que os cargos outrora declarados **inconstitucionais**, previstos no Anexo II da LC 071/2009, quais sejam: 1) **Contador Geral**; 2) **Supervisor de Recursos Humanos**; 3) **Supervisor de Obrigações Sociais**; 4) **Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB**; 5) **Gerente de Apoio Educacional**; 6) **Gerente de Ensino Fundamental**; 7) **Gerente de Ensino Infantil**; 8) **Gerente de Controle Contábil**; 9) **Gerente de Gestão e Auditoria**; 10) **Chefe de Divisão** e 11) **Chefe de Setor**, continuam a ter atribuições predominantemente burocráticas, técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, nos moldes da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, em evidente violação ao artigo 32, *caput*, incisos II e V, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que assim dispõe:





Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade**, publicidade, eficiência, finalidade, **interesse público**, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: ("Caput" com redação dada pela EC nº 73/2011).

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Inciso II com redação dada pela EC nº 23/99).

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Inciso V com redação dada pela EC nº 23/99).

Assim, tendo em vista que as atribuições dos cargos não foram alteradas, bem como que a declaração de inconstitucionalidade - parcial - do TJES foi fundamentada na natureza técnica e burocrática das atribuições dos cargos declarados inconstitucionais, deve ser mantido o entendimento já firmado pela Corte Estadual, não se podendo admitir que o Anexo II e Anexo III da LC nº 071/2009 volte a vigor na sua integralidade, uma vez que eivado dos mesmos vícios de constitucionalidade, sem nenhuma alteração ou razão nova que justifique a superação da decisão já proferida e pelo e. Tribunal de Justiça Estadual, transitada em julgado.

Por derradeiro, no que tange aos cargos introduzidos no Anexo II da LC nº 071/2009, em momento posterior ao julgamento da ADI TJES nº 0023011-74.2014.8.08.0000, quais sejam, o cargo de Ouvidor Municipal, criado pela Lei Complementar Municipal nº 213/2018, e o cargo de Subsecretário Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Municipal nº 219/2018, não se vislumbra inconstitucionalidade, porquanto guardam, pela natureza das atribuições que lhes são cometidas<sup>[2]</sup>, características de assessoramento, necessitando de vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado.

No sentido do exposto, confira-se precedente exarado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em caso análogo, no qual reconheceu a constitucionalidade de cargos comissionados de Subsecretário Municipal e Ouvidor, *in verbis*:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Revogação expressa de parte dos dispositivos questionados. Prejudicialidade parcial da ação. ARTS. 29, 30, itens II, III, e IV, e 35 DA Lei nº 3.080/2010, DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. I. No curso da ação, logo após o deferimento da liminar por este eg. Tribunal Pleno, os itens I, V e VI do art. 30 da norma objeto de controle foram revogados pela Lei nº 3.329/2012, sendo excluídos do ordenamento jurídico, o que resulta na prejudicialidade parcial do pedido de inconstitucionalidade. Com efeito, há reiterados precedentes da Suprema Corte quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade por perda



superveniente de objeto quando sobrevem a revogação da norma questionada, sendo para ela irrelevante, inclusive, a remanescência de efeitos concretos pretéritos à invalidação do ato normativo. 2. O art. 29 enumera os seguintes cargos em comissão que integram a dita estrutura organizacional: Secretários e **Subsecretários Municipais** (I); Procurador Geral do Município e Controlador Interno de Governo (II); Gerente (III); e Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família (IV). **Relativamente aos cargos de Secretários e Subsecretários municipais, ante o seu caráter de transitoriedade, aliado à natureza de confiança dos seus ocupantes em relação à autoridade nomeante, in casu o Prefeito Municipal, tornam inquestionável a possibilidade de livre nomeação deles.** Relativamente ao cargo de Procurador Geral, a relação de confiança é de necessidade evidente, e, simetricamente, no plano Estadual segundo a previsão do § 1º do art. 122, o cargo de Procurador é de livre nomeação pelo Governador do Estado. O Controlador Interno de Governo, por sua vez, titular da Controladoria Interna do Município, também demonstra relação de confiança junto a autoridade nomeante. Por sua vez, os cargos de Gerente (item III), titulares, óbvio, das gerências, relacionam-se perfeitamente, pelas atribuições típicas descritas na lei: cumprir estratégias, organizar atividades, controlar a execução e resultados, etc., com a ideia de assessoramento e mesmo comando, na prestação de auxílio técnico na ponta da execução das tarefas determinadas, justificando-se, daí, a sua natureza de cargos em comissão. Por derradeiro, relativamente ao cargo de Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família, informa a existência de característica de assessoria na condução de política pública atrelada a instituição de estratégias voltadas para a área da saúde, daí igualmente decorrendo o caráter transitório do exercício das suas funções, vinculado às metas governamentais específicas. 3. Os cargos de Assessor de Comunicação, de Chefe de Gabinete, e, finalmente, o de **Ouvidor**, previstos no art. 30, itens II, III, e IV, guardam, todos eles, **pela natureza das atribuições que lhe são cometidas, características de assessoramento, necessitando, para o seu exercício, da existência de liame de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado, resultando daí a constitucionalidade das suas disposições.** 4. A disposição do art. 35, que não indica que por ela tenha sido delegado ao Prefeito, por meio de decreto, definir as atribuições dos cargos em comissão criados. Tais atribuições encontram-se estabelecidas claramente no texto legal. A previsão nele contida liga-se meramente à incumbência de organizar o funcionamento. 5. Extinção do processo, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC, em relação aos itens I, V e VI do art. 30 da Lei nº 3.080/2010. Improcedência da ação quanto aos demais dispositivos do referido diploma normativo municipal, quais sejam, arts. 29, 30, itens II, III, e IV, e 35. (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100110004494, Relator: CARLOS ROBERTO MIGNONE, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 20/09/2012, Data da Publicação no Diário: 25/09/2012, destacado).

Desta feita, entendo que, sob a ótica do poder de agenda do Ministério Público, se revela salutar a adoção, por ora, de uma postura **não demandista, esgotando-se os meios de solução consensual do conflito constitucional em potencial**, notadamente sob o viés da sistemática implementada pelo hodierno Código de Processo Civil, que assim preconiza, em seu art. 3º, §§2º e 3º:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º **A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos** deverão ser **estimulados** por juízes, advogados, defensores públicos e **membros do Ministério Público**, inclusive no curso do processo judicial.





Em referido contexto, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 118/2014, cujo art. 1º, parágrafo único, assim dispõe:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar **mecanismos de autocomposição**, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

Nessa toada, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo implementou, por meio da Portaria nº 8.071 de 28 de outubro de 2015, o **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA**, “*enquanto unidade de auxílio à atribuição funcional natural dos Promotores de Justiça*” (art. 1º).

Referido Núcleo tem atuado de forma exitosa em procedimentos administrativos de controle de constitucionalidade de leis, nos quais alcançou, por meio da autocomposição, solução idônea e célere para extirpar do ordenamento jurídico normas inconstitucionais, sem necessidade de acionar o Poder Judiciário (cite-se, nesse particular, as providências adotadas nos procedimentos administrativos registrados sob o Gampes nº 2017.0030.9733-86, nº 2017.0030.9746-57, nº 2017.0030.9730-47 e 2017.0030.9705-19).

Sendo assim, em homenagem à busca de solução dialogada (Resolução nº 118/2014 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público), na forma do art. 2º, da Portaria nº 8.071/2015, **encaminhe-se** o presente procedimento ao **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA** para que proceda a análise de viabilidade de autocomposição no presente caso.

**Prorroque-se** o feito, nos moldes do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diligencie-se.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

[1] Disponível em: <<https://camaraitapemirim.splonline.com.br/legislacao/consulta-legislacao.aspx?tipo=4&numero=250&ano=2020>>.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[2] No mesmo sentido: ADI 5571 AgR, Relator: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 19/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-168 DIVULG 31-07-2017 PUBLIC 01-08-2017; ADI 3261, Relator: MARCO AURÉLIO, Relator p: Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-263 DIVULG 03-11-2020 PUBLIC 04-11-2020; ADI 5691 ED, Relator: ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-007, DIVULG 15-01-2021 PUBLIC 18-01-2021).

PRCC Nº	3109
FOLHA Nº	20
AS:	<i>[Assinatura]</i>

[2] Disponível em: <

[https://camaraitapemirim.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html\\_impressao/C712009.html](https://camaraitapemirim.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/C712009.html)>

[4] Os cargos de Ouvidor Municipal e Subsecretário Municipal de Saúde foram inseridos na LC nº 71/2009, respectivamente, pelas Leis Complementares nº 213/2018 e Lei Complementar nº 219/2018.

[5] “Art. 2. [...] § 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

[6] “Art. 1º O **Anexo II**, da Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, passará a ter a redação conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. o que não se confunde com o *efeito repristinatório*, que diz respeito ao controle de constitucionalidade”.

[7] “EMENTA: RECLAMAÇÃO – PRETENDIDA SUBMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO AO EFEITO VINCULANTE QUE RESULTA DO JULGAMENTO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE – INADMISSIBILIDADE – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE O LEGISLADOR EDITAR LEI DE CONTEÚDO IDÊNTICO AO DE OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO DECLARADO INCONSTITUCIONAL, EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO, PELA SUPREMA CORTE – INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO, NESSE CONTEXTO, DO INSTRUMENTO PROCESSUAL DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSOS E AÇÕES JUDICIAIS EM GERAL – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O efeito vinculante e a eficácia contra todos (“erga omnes”), que qualificam os julgamentos que o Supremo Tribunal Federal profere em sede de controle normativo abstrato, incidem, unicamente, sobre os demais órgãos do Poder Judiciário e os do Poder Executivo, não se estendendo, porém, em tema de produção normativa, ao legislador, que pode, em consequência, dispor, em novo ato legislativo, sobre a mesma matéria versada em legislação anteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo, ainda que no âmbito de processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, sem que tal conduta importe em desrespeito à autoridade das decisões do STF. Doutrina. Precedentes. Inadequação, em tal contexto, da utilização do instrumento processual da reclamação”. (STF, Rel 13019 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 19/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-048 DIVULG 11-03-2014 PUBLIC 12-03-2014, destacado).

[8] RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2018, Processo Eletrônico. REPERCUSSÃO GERAL - Mérito DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019.

[9] **LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 14 DE MARÇO DE 2018:**

“Art. 24 – A - São Atribuições da **Ouvidoria Municipal**:

I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II. diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

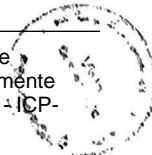
V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- X - praticar outras atividades correlatas ao cargo”.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 18 DE ABRIL DE 2018**

“Art. 83-A Ao ocupante do cargo de **Subsecretário Municipal de Saúde** compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir os planos, projetos, cronogramas e demais demandas de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, zelando pelo regular funcionamento de todos os órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Gerenciar a execução dos Projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no desenvolvimento das atividades burocráticas da Secretaria, executando-as, supervisionando-as, controlando-as e fazendo cumprir as solicitações da autoridade superior;
- III - Prestar apoio técnico para verificação da regularidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e para tomada de decisões pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - Supervisionar, orientar e distribuir as tarefas da Secretaria aos servidores de cada setor, comunicar ao Secretário Municipal de Saúde a ocorrência de anormalidades que porventura vierem a ocorrer, tomar ou propor medidas para corrigi-las; informar, produzir e/ou procurar informações, emitindo pareceres, análises e opiniões sempre quando solicitado ou quando for necessário;
- V - Controlar as requisições de material necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, dados técnicos com índices, estatísticas e outros elementos que viabilizem os ajustes necessários para a regular aplicação dos recursos públicos conforme as demandas reais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Visitar as unidades componentes da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e a qualidade do atendimento prestado à população itapemirinese;
- VII - Organizar, coordenar e estimular o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento técnico dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo ações para acompanhamento e avaliação da qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- VIII - Elaborar minutas e propor instruções normativas ao Controle Interno do Município para instrumentalização de processos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Orientar a correta alocação de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando, avaliando e viabilizando as decisões do Secretário Municipal de Saúde sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- X - Fiscalizar e prestar apoio técnico para implementação das diretrizes da Política de Promoção da Saúde em consonância com as diretrizes definidas no âmbito nacional e as realidades locais;
- XI - Prestar assessoria e apoio técnico ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhando as reuniões e viabilizando o atendimento das demandas apresentadas pelo Conselho;
- XII - Prestar apoio ao Secretário Municipal de Saúde ao fornecimento de informações relativas às demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde, encaminhando ao setor de contabilidade do município as mesmas informações;
- XIII - Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Handwritten stamp with the number 2309 and a signature.

GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO N° 008109/2022 - Interno  
Requerente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CPF/CNPJ: 09402515747  
Assunto: MEMO N°133/2022 SOLICITAÇÃO

Entrada: 26/10/2022

16:17:18

Destinatário: DEP. DE CONTROLE E OBRIGACOES SOCIAIS

Despacho







MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Processo 8109/2022

Assunto: Pedido de informações

A PGM,

Em atenção ao solicitado na inicial, informamos:

1. **Contador Geral** – uma vaga, estando esta ocupada;
2. **Supervisor de Recursos Humanos** – Foi alterado pela LC 109/2011;
3. **Supervisor de Obrigações Sociais** – Foi alterado pela LC 109/2011;
4. **Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB** – Não consta servidor cadastrado neste cargo;
5. **Gerente de Apoio Educacional** – Não consta servidor cadastrado neste cargo;
6. **Gerente de Ensino Fundamental** – Não consta servidor cadastrado neste cargo;
7. **Gerente de Ensino Infantil** – Não consta servidor cadastrado neste cargo;
8. **Gerente de Controle Contábil** – Não encontrado. Consta o cargo de Gerente de Controle Contábil e Financeiro, tendo neste cargo 01 (um) servidor nomeado;
9. **Gerente de Gestão e Auditoria** – Não consta servidor cadastrado neste cargo;
10. **Chefe de Divisão** – 96 cargos ocupados;
11. **Chefe de Setor** – 14 cargos ocupados.

Em 28 de outubro de 2022.

  
Emilson da Conceição Júnior  
Substituto de Adm. e  
Gestão de Pessoal  
Matricula 109342-01



À ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE,  
EM ATENÇÃO AO OFÍCIO MPES Nº 66/2022 E  
DIANTE DAS INFORMAÇÕES DE CL. 22, REMETO  
OS AUTOS PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES.  
ITAPEMIRIM, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Diego Guimarães Ribeiro  
Procurador Geral  
Mat. 211867-01







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**PROCESSO: 8.109/2022.**

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o prosseguimento do feito para que se proceda análise e correção da estrutura administrativa deste Poder, a fim de se dar pleno cumprimento ao disposto no Ofício de nº 066/2022 - Procedimento Administrativo GAMPES, Autos nº 2020.0013.4996-00.

Determino que se diligencie o levantamento das atribuições, das estruturas dos cargos e se verifique, de fato, a real necessidade pública frente as demandas de cada setor destacado no sobredito documento, para que se procedam os ajustes necessários, sem prejuízo do princípio da continuidade dos serviços e da supremacia do interesse público sobre o particular.

Itapemirim/ES, 3 de novembro de 2022.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente por  
ANTONIO DA ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2022.11.03 09:31:30  
-0300

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

À REG,

SEGUE MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO.

ITAPEMIRIM/ES, 8 DE MARÇO DE 2023.

  
Diego Guimarães Ribeiro  
Procurador-Geral  
Mat. 211867-01







PGIA
PROC N° 8109/2022
FOLHA N° 24
ASS: G

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES  
[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

## DESPACHO

**PROCESSO Nº 8109/2022**  
**ASSUNTO: INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO II DA LC 71/2009 - LC Nº 259/2022 – EFEITO REPRISTINATÓRIO**

Trata-se de procedimento inaugurado a partir de memorando oriundo desta Procuradoria, que após oficiada pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos (NUPA) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, acerca da inconstitucionalidade de 11 (onze) cargos comissionados constantes dos anexos II e III da Lei Complementar nº 71/2009, requereu informações sobre a situação atual e o quantitativo dos aludidos cargos junto ao Departamento de Controle e Obrigações Sociais (DCOS).

Acompanham o expediente exordial: a) cópia do Ofício MPES n. 66/2022 (fls. 03/08); e, b) cópia da decisão proferida nos autos GAMPES n. 2020.0013.4996-00 (fls. 09/20-v).

Resposta do pedido de informações apresentada pelo subsecretário de administração e gestão pessoa à fl. 22.

À fl. 23 consta manifestação do exmo. Prefeito, autorizando o prosseguimento do feito “*para que se proceda análise e correção da estrutura administrativa deste Poder, a fim de se dar pleno cumprimento ao disposto no Ofício de nº 66/2022 – Procedimento Administrativo GAMPES, Autos nº 2020.0013.4996-00*”. Determina ainda:

[...] o levantamento das atribuições, das estruturas dos cargos e se verifique, de fato, a real necessidade pública frente as demandas de cada setor destacado no sobredito documento, para que se procedam os ajustes necessários, sem prejuízo do princípio da continuidade dos serviços e da supremacia do interesse público sobre o particular.

Em razão da ausência de informações, no dia **10/02/2023** o Coordenador do NUPA oficiou junto a Procuradoria Municipal por meio do OF/NUPA Nº 02/2023 solicitando informações, **no prazo de 05 (cinco) dias**, “*inteiro teor do Projeto de Lei elaborado para revogação da Lei Complementar nº 259/2022, que em seu artigo 2º,*



Assinado digitalmente por DIEGO GUIMARÃES DUARTE  
em= DIEGO GUIMARÃES DUARTE  
2023.03.09 11:49:20 -0300  
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/spl/autenticidade>  
com o Identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

*concedeu efeito repristinatório ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009, nos moldes da Notificação Recomendatória nº 66/2022, bem como prazo estimado para conclusão do trâmite legislativo”.*

Diante dos fatos, o Coordenador do NUPA aprouzou uma reunião por videoconferência para o dia 06/03/2023, ocasião em que o preclaro membro do *parquet* junto ao exmo. Prefeito e este signatário trataram dos fatos em epígrafe. Na oportunidade foi solicitada a dilação do prazo de análise e conclusão por mais 60 (sessenta dias), tendo o douto Promotor de Justiça deferido o pleito, ressaltando que o prazo concedido se inicia em 07/03/2023 e finda em 24/04/2023.

Diante do exposto, encaminho os autos para a assessoria executiva de gabinete, para que envide esforços e promova as diligências necessárias ao cumprimento da determinação constante na parte final da manifestação do exmo. Prefeito à fl. 23.

Após pugno por nova vista.

Itapemirim/ES, 8 de março de 2023.

**DIEGO  
GUIMARAES  
RIBEIRO**

Assinado  
digitalmente por  
DIEGO GUIMARAES  
RIBEIRO

Data: 2023.03.08  
11:40:55 -0300

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**

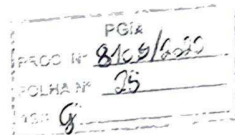
**Procurador-Geral**

**Matrícula nº 211867-01**





**OFÍCIO NUPA Nº02/2023 - SOLICITAÇÃO NUPA /MPES**  
da@mpes.mp.br | SEX FEV 10 3:58 PM | 1 min lido



Ofício OF/NUPA Nº 02/2023

Vitória, 10 de fevereiro de 2023.

**Referência:** Gampes nº 2020.0013.4996-00

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapemirim/ES,

Senhor Antônio da Rocha Sales,

De ordem do Dr. Alexandre de Castro Coura, coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos (NUPA), considerando a reunião realizada em 29/08/2022, entre este Núcleo e o Prefeito do Município de Itapemirim/ES, solicito, no **prazo de 05 (cinco) dias**, inteiro teor do Projeto de Lei elaborado para revogação ou alteração da Lei Complementar nº 259/2022, que em seu artigo 2º, concedeu efeito repristinatório ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009, nos moldes da Notificação Recomendatória nº 66/2022, bem como prazo estimado para conclusão do trâmite legislativo.

Gentileza acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**NUPA**

Núcleo Permanente de Autocomposição  
de Conflitos, Controvérsias e Problemas

[nupa@mpes.mp.br](mailto:nupa@mpes.mp.br)

(27) 3145-5000

**MPES**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCO Nº	819/2022
FOLHA Nº	26
G:	

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

OFÍCIO PGM Nº 021/2023

Itapemirim/ES, 5 de março de 2023.

Ao Senhor Alexandre de Castro Coura  
Coordenador do NUPA

**Assunto: Resposta ao OF/NUPA Nº 02/2023 - Procedimento Administrativo GAMPES nº 2020.0013.4996-00**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que conforme resposta ao ofício MPES nº 66/2022 - Procedimento Administrativo GAMPES nº 2020.0013.4996-00 -, por meio do qual o douto representante ministerial Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA, oportuniza ao Exmo. Prefeito Municipal de Itapemirim/ES que provoque, no âmbito do Legislativo Municipal, o procedimento destinado à revogação ou alteração da Lei Complementar nº 259/2022, que em seu artigo 2º, concedeu efeito repristinatório ao Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009, relativamente aos cargos por ela não alterados, conforme avençado na reunião de autocomposição realizada em 29/08/2022 (arquivo de áudio e vídeo juntado aos autos GAMPES nº 2020.0013.4996-00), informo que esta Procuradoria Municipal diligenciou junto ao *Departamento de Controle e Obrigações Sociais (DCOS)* por meio do MEMORANDO PGM Nº 133/2022, requisitando informações sobre a situação atual e quantitativos dos cargos mencionados no Ofício NUPA nº 66/2022.

Após a resposta do setor de *Departamento de Controle e Obrigações Sociais (DCOS)* com os esclarecimentos necessários às indagações promovidas por este órgão jurídico, os autos foram remetidos para a *Assessoria Executiva de Gabinete* para ciência do Chefe do Executivo, para que este determine a adoção das medidas pertinentes ao saneamento e/ou a elaboração do correlato projeto de lei alterando as disposições normativas que constituem o objeto de reprovação do *parquet* por meio do ofício em epígrafe.

Posteriormente o apostilado fora novamente encaminhado para este órgão jurídico para estudo e manifestação acerca da hipótese em epígrafe, todavia, em razão da grande demanda de trabalho ainda não foi possível concluir a análise do feito, de modo a atender as providências pleiteadas por este NUPA, bem como o interesse coletivo que a demanda requer.

Desta forma, a fim de se evitar o ajuizamento prematuro de Ação Direta de Inconstitucionalidade, pugna pela concessão do prazo **improrrogável de 60 (sessenta) dias**, a



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003300370035003A00600052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-  
Brasil.





## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

contar do deferimento do presente pleito, para que se possa promover uma análise profunda e derradeira da temática e, via reflexa, a conclusão de eventual procedimento de elaboração do correlato projeto de lei alterando as disposições normativas que constituem o objeto de reprovação do *parquet*, caso se vislumbre a possibilidade legal para tanto.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração e coloco todo o aparato desta Administração Pública à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**DIEGO  
GUIMARAES  
RIBEIRO**

Assinado digitalmente  
por DIEGO  
GUIMARAES  
RIBEIRO

Data: 2023.03.05  
20:21:22 -0300

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**

**Procurador-Geral**

**Matrícula nº 211867-01**



**RE: OF/NUPA Nº 02/2023 - SOLICITAÇÃO NUPA/MPES**  
nupa@mpes.mp.br | TER MAR 7 3:12 PM | 3 min lido

PGIA	8103/2023
PROC. Nº	8103/2023
FOLHA Nº	27
CASO	G

De ordem do Dr. Alexandre de Castro Coura, Coordenador do NUPA, e em atenção ao pedido de dilação de prazo requerido pelo Procurador-Geral do Município de Itapemirim, referente ao procedimento nº 2020.0013.4996-00 e Ofício nº 66/2022, informo o deferimento do pedido de dilação de prazo em **60 (sessenta) dias corridos**, contados da presente data.

Nessa mesma oportunidade, em relação ao procedimento nº 2019.0010.3868-35, reforço o acordado na reunião realizada no dia 06.03.2023, na qual o Poder Executivo de Itapemirim se comprometeu em apresentar à Câmara Municipal, no prazo de 7 (sete) dias, Projeto de Lei elaborado para revogação da Lei Complementar Municipal nº 208/2018 e alteração da Lei Complementar Municipal n.º 158/2013, nos moldes do Ofício Nupa nº 65/2022.

Ressalto, bem como, que a dilação de prazo concedida no tocante ao nº 2019.0036.5079-78 concedida no dia 07.11.2022 finda em 24.04.2034.

Respeitosamente,

**NUPA**

Núcleo Permanente de Autocomposição  
de Conflitos, Controvérsias e Problemas

[nupa@mpes.mp.br](mailto:nupa@mpes.mp.br)

(27) 3145-5000

**MPES**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo

**De:** Procuradoria Municipal <[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)>

**Enviado:** domingo, 5 de março de 2023 20:23

**Para:** Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposiç <[nupa@mpes.mp.br](mailto:nupa@mpes.mp.br)>

**Assunto:** Re: OF/NUPA Nº 02/2023 - SOLICITAÇÃO NUPA/MPES

Ao Senhor Alexandre de Castro Coura  
Coordenador do NUPA,

Segue anexo Resposta ao OF/NUPA Nº 02/2023 - Procedimento Administrativo GAMPES nº 2020.0013.4996-00.

Att.,

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador-Geral

Matrícula nº 211867-01



Em Sex, 10 fev 2023 16:01:46 -0300 Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposiç

Autenticar documento digitalmente em [www.procuradoria@itapemirim.sp.gov.br/spl/autenticidade](http://www.procuradoria@itapemirim.sp.gov.br/spl/autenticidade)  
<[nupa@mpes.mp.br](mailto:nupa@mpes.mp.br)> Identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Referência:** Gampes nº 2020.0013.4996-00

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapemirim/ES,

Senhor Antônio da Rocha Sales,

De ordem do Dr. Alexandre de Castro Coura, coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos (NUPA), considerando a reunião realizada em 29/08/2022, entre este Núcleo e o Prefeito do Município de Itapemirim/ES, solicito, no **prazo de 05 (cinco) dias**, inteiro teor do Projeto de Lei elaborado para revogação ou alteração da Lei Complementar nº 259/2022, que em seu artigo 2º, concedeu efeito repristinatório ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009, nos moldes da Notificação Recomendatória nº 66/2022, bem como prazo estimado para conclusão do trâmite legislativo.

Gentileza acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**NUPA**

Núcleo Permanente de Autocomposição  
de Conflitos, Controvérsias e Problemas

[nupa@mpes.mp.br](mailto:nupa@mpes.mp.br)

(27) 3145-5000

**MPES**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo





28  
A

**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM-ES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET

Itapemirim-ES, 15 de março de 2023.

**Processo Administrativo:** 8109/2022.

**Destino:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Ofício MP/ES 066/2022 – GAMPES Nº 2020.0013.4996-00..

**DESPACHO**

Tendo em vista o que consta no despacho de fls. 24 a 27 da Procuradoria-Geral do Município, encaminha-se o presente instrumento para, inicialmente, informar que em relação ao cerne do que se encontra disposto no Ofício Nº 066/2022, do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – NUPA, consta que a Lei Complementar Municipal Nº 263, de 2022 alterou a Lei Complementar Municipal Nº 259, também de 2022, contudo, não modificou o Art. 2º desta, em que consta o questionado efeito repristinatório ao Anexo II, da Lei Complementar Municipal Nº 071/2009.

Deste modo, em vista das atribuições excertas do Art. 39 da LCM 071/2009, sendo cominada à V. Sra. a competência para realização dos Estudos necessários à lotação, provimento e outras questões inerentes aos Cargos do Poder Executivo Municipal, torna-se crucial encaminhar os autos para que essa Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão diligencie o necessário à formulação de reestruturação administrativa que observe o dever de atendimento às demandas públicas e, mormente, ao determinado pelo órgão Ministerial suso referenciado no Ofício retromencionado, sendo fundamental ainda

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A





29

**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET**

observar o cuidado em relação à modulação dos efeitos, no termo do que dispõe o Art. 20 do Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que estabelece a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, *in verbis*:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face de possíveis alternativas.*

Não obstante, verifica-se que o contido no e-mail encaminhado pelo NUPA no dia 7 de março de 2023, às 15:12 (fls. 27) disserta a cerca de assunto diverso do que consta no Ofício 066/2022 acima indicado, pois que versa sobre a Lei Complementar Municipal Nº 158/2013 e a Lei Complementar Municipal Nº 208/2018, que tratam respectivamente sobre “Organização, atribuições e Estatuto da Procuradoria-Geral do Município de Itapemirim – Lei Orgânica da Procuradoria-Geral Municipal” e “Alteração dos artigos 64, 66 e 68 desta, as quais tratam sobre honorários de sucumbência/advocáticos”, portanto, não estando contidas entre as demandas que carregam a exordial, especialmente em razão de não constar nos autos qualquer informação sobre declaração de inconstitucionalidade de nenhum dos cargos vinculados à Procuradoria-Geral do Município.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



30  
1

## PREFEITURA DE ITAPEMIRIM-ES

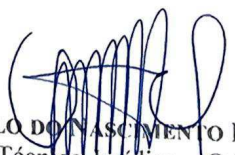
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET

Por oportuno, insta frisar que não consta nos autos cópia do Ofício NUPA 065/2022 informado no e-mail precitado, instrumento indicado como o exarado para tratar as matérias inerentes às legislações da Procuradoria-Geral acima descritas, recomendando-se que, em razão de assunto diverso da presente demanda, seja tal instrumento autuado em processo próprio e capaz a se proceder prolação das eventuais respostas que se fizerem necessárias.

O Ofício NUPA N° 02/2023, por seu turno, trata exatamente da temática trazida na exordial dos autos, razão pela qual deve ser observado que o prazo fora prorrogado por apenas 60 (sessenta) dias, contados do dia 7/03/2023 (conforme e-mail de fls. 27), a fim de se proceder os ajustes necessários ao atendimento do que requer o Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Ademais, em vista da urgência da demanda, recomendável que se priorize a verificação da estrutura inerente aos cargos que foram declarados inconstitucionais, diligenciando as medidas necessárias para que o serviço público inerente às funções eventualmente desempenhadas de fato, seja adequadamente absorvido pela Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, sem prejuízos à população e ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Atenciosamente,

  
**PABLO DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Assessor Técnico Jurídico - OAB/ES 18.358  
- SIGET -

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo - CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
SECRETARIA DE ADM., PLANEJAMENTO E GESTÃO

Itapemirim-ES, 28 de março de 2023.

**Assunto:** Pedido de informação – Ofício MP/ES nº 66/2022(GAMPES nº 2020.0013.4996-00)

**Protocolo nº 8109/2023**

AO DCOS

Trata-se de requerimento oriundo da Procuradoria Geral do Município, onde consta ofício expedido pelo Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição de Conflitos (NUPA) do MPES, que versa sobre a inconstitucionalidade de cargos comissionados constantes na Lei Complementar nº 071/2009.

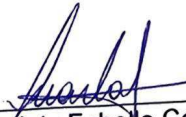
Após tramitação deste caderno processual, vem o mesmo a esta SEMAPLAG para elaboração de providências cabíveis.

Isto posto, remeto os autos para formulação de planilhas com nome e secretaria de cada servidor que ocupa os cargos exarados na inicial, sendo as mesmas separadas por cargo e secretaria.

Considerando a URGÊNCIA da solicitação e as minúcias do caso, estabelecemos o prazo de 24h para atendimento desta solicitação.

Sendo o que nos cumpria para o momento, s.m.j., reitero votos de estima.

Atenciosamente,

  
Skarlaty Fabelo Corrêa  
Secretária de Administração,  
Planejamento e Gestão





À SEMAPLAG

Encaminho relatório contendo as informações solicitadas.

Informamos que os cargos ocupados, estão cadastrados conforme legislação vigente.

29  
03  
2023

  
Viviani Silva de Góes  
Matr.: 209988





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

39

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

31/03/2023 10:50:50

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	REGIME
-----------	----------	-------	--------

Divisão: SECRETARIA MUN DE FINANÇAS

108268-01	ANA IRIS DA SILVA LOPES	CONTADOR GERAL DCAS SS	ESTATUTÁRIO
211997-01	HELLEN LOPES AMARO	CHEFE SETOR CONTROLE ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO

Quant. de Registros do Grupo : 2

Divisão: SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJ.E GESTAO

210757-04	SHIRLEY DE SOUZA DA ROCHA	CHEFE SETOR CONTROLE PATRIMONIAL	COMISSIONADO
211780-01	ALESSANDRA LOPES DE OLIVEIRA MASSINI	CHEFE SETOR CONTROLE ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO
211667-02	JOAO COSTA DA SILVA	-CHEFE SETOR DE ARQUIVO MUNICIPAL DCAS XII	COMISSIONADO

Quant. de Registros do Grupo : 3

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

211785-01	ROBERTA DE MATOS FERREIRA	CHEFE SETOR APOIO ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO
210824-03	LUCIENE DE SOUZA	CHEFE SETOR ATENDIMENTO COMUNITARIO	COMISSIONADO

Quant. de Registros do Grupo : 2

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

104615-01	SILVANA BATISTA SALES PEREIRA	GER ADM E COORD POLO UNIVERS ABERT BRASIL - UAB	ESTATUTÁRIO
211988-01	PATRICIA BATISTA VARGAS DA SILVA	GERENTE NUCLEO GERENC DA EDUCACAO INFANTIL	COMISSIONADO
211869-01	THAINA FRICKS QUINTINO DE JESUS	CHEFE SETOR APOIO ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO
211825-01	DIANA MONFRADINI DA COSTA	GERENTE CONTR CONTABIL E FINANCEIRO	COMISSIONADO
211794-01	MARCIO RODRIGUES OZORIO	CHEFE DE SETOR DE REGULARIZACAO UN DE ENSINO	COMISSIONADO
210768-03	KASLE DA SILVA FERREIRA	CHEFE SETOR COMPRAS	COMISSIONADO
211781-01	RICARDO DOS SANTOS VIANA	CHEFE SETOR PESQUISA E ESTATISTICA	COMISSIONADO
211756-01	SIMONE DE SOUZA BEIRIZ	GERENTE NUCLEO GERENC DO ENS FUNDAMENTAL	ESTATUTÁRIO
211726-01	LIDIANE COSTA DE SOUZA	CHEFE SETOR DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS	COMISSIONADO
209783-04	JAINY NAZARETH COSTA	CHEFE SETOR CONTROLE ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO
211661-01	ANA PAULA BAPTISTA CAMPOS	CHEFE SETOR ACOMP. DE ESTUDOS LEGISLAÇÕES	COMISSIONADO
211201-02	MARCOS MENDONCA FREITAS SIQUEIRA	CHEFE DE SETOR CONTROLE DE ALMOXARIFADO - DCAS XII	COMISSIONADO

Quant. de Registros do Grupo : 12

Quant. Total de Registros : 19



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

370

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRÍCULA SERVIDOR ADMISSÃO SITUAÇÃO Nome Cargo

Divisão: SECRET. MUNIC. ADM. REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAOCA

211343-02	EDGAR DA SILVA PAIXAO	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE-DCAS IX
211818-01	THAYNA CASTELARI LONGUI	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMIN. STRATIVO- DCAS IX
211777-01	SIDNEY MOTA D AVILA	13/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO OPER.LIMPEZ PUBLICA

Quant. de Registros do Grupo : 3

Divisão: SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

211851-01	GABRIELA MIRANDA XAVIER DE SOUZA	01/08/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ATEND.AO CIDADÃO
211086-02	ROBSON COSTA NAZARETH	13/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO ADMINISTRAT E FINANCEIRA - DCAS IX
211738-01	SUELY DA PIEDADE SIUVES	07/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE SETOR DE PESSOAL - DCAS IX

Quant. de Registros do Grupo : 3

Divisão: SECRETARIA MUN DE FINANÇAS

210322-07	LETICIA DUARTE PAZ	21/03/2023	Ativo	CHEFE DIVISAO DE DIVIDA ATIVA
210237-07	JEFERSON FRAGA MARANGON I	20/10/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA
211275-04	ADERLAINE SILVA GOMES	05/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA GERAL
210586-04	YAGO FERREIRA VIANA	09/11/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE CADASTRO IMOBILIARIO- DCAS IX
109353-01	ALINE CRISTINA MACHADO	29/08/2008	Ativo	CHEFE DIVISAO DE TRIBUTACAO RECEITA- DCAS IX

Quant. de Registros do Grupo : 5

Divisão: SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

210636-02	FLAVIA GUIMARAES BARBOSA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX
211798-01	MILLENA DA SILVA OZORIO	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO APOIO ESTRATEGICO- DCAS IX
211790-01	IAGO NASCIMENT	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRICULA SERVIDOR ADMISSAO SITUAÇÃO Nome Cargo

Divisão: SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

211725-04	TALIA MOREIRA SILVA JONES DE SOUZA NOTO	10/03/2023	Ativo	CHEFE DIVISAO APOIO ESTRATEGICO- DCAS IX
-----------	---	------------	-------	--

#### Quant. de Registros do Grupo : 4

Divisão: SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJ.E GESTAO

211810-01	CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA SIQUEIRA	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO APOIO ADM. E ESTRATEGICO
211055-03	MARCIA CRISTINA FRAGA MUNIZ	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE ELABORACAO E GESTAO ORCAMENTARIA
211797-01	CARLOS HENRIQUE MAGALHAES SILVA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO SUP.OPERACIONAL
211809-01	MANOEL RAPOSO MACHADO	22/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO - DCAS IX
210827-04	LORENA TOGNERI BERNARDO PECANHA	16/09/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE PAGAMENTO DE PESSOAL - DCAS IX
211845-01	CHRISTIAN SILVA HARTUIQ	29/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
209965-11	JAIANE COUTINHO DA CONCEICAO	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIV CONTROLE CONVENIOS E CONTRATOS IX
211848-02	EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS	21/03/2023	Ativo	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL DCAS IX
209880-02	CATARINA DA PENHA CONCEICAO	13/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX
209283-06	LUSIANA LEAL SABINO	13/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO ATEND.AO SERVIDOR
211759-01	SUELLEN WANTIL BORGES	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX
206606-02	CRISTINA BENEVIDES DE MELLO NUNES	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE COMPRAS

#### Quant. de Registros do Grupo : 12

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL

Este documento em PDF foi assinado eletronicamente em <https://portaltransparenciaonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

24/19

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSAO	SITUAÇÃO	Nome	Cargo
-----------	----------	----------	----------	------	-------

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV.RURAL

211799-01	JONATHAS DA ROCHA CARDOZO	15/07/2022	Licença Para Tratamento de Saúde	CHEFE DIVISÃO APOIO LOGÍSTICO E ESTRATEGICO
211857-01	PATRICK SANTOS DIAS	13/09/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO TECNICA PROJETOS RURAIS
211760-01	MARCELEN DA COSTA PAES	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIV. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
211815-01	GEAN DA PENHA LEAL	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE FOMENTO A PEC. E A AGRICULTURA

Quant. de Registros do Grupo : 4

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

211841-01	THARLES MACHADO DOS SANTOS	29/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO APOIO DESENV. DA PESCA
211802-02	JORLANA MOREIRA RAMOS	25/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ADMINIST. E DE CONTROLE- DCAS IX
211767-01	JHONATA MOREIRA VIANA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX
210761-07	UDSON OZORIO CARVALHO	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO APOIO ADM. E ESTRATEGICO

Quant. de Registros do Grupo : 4

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

211397-01	MARCOS ANTONIO CESARIO DA SILVEIRA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO PROMOCAO E DIF. CULTURAL
211397-03	ERNADES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	22/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISAO DE PROMOCAO CULTURAL - DCAS IX

Quant. de Registros do Grupo : 2

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

211727-01	BIANCA ADELIA SOARES ALEIXO	04/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO FISCALIZACAO E CONTROLE DEFESA CIVIL
211685-01	DOUGLAS MARVILLA MENDES	04/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DO SERVICO DE SALVAMENTO - DCAS IX
211735-01	LAYANA DE ALMEIDA BRINDO	04/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO PLANEJAMENTO E LOGISTICA - DCAS IX



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
 com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSAO	SITUAÇÃO	Nome	Cargo
-----------	----------	----------	----------	------	-------

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

210435-04	MELANNY DE MELO NAZARETH	04/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX
211206-03	WEVERTON MONTEIRO DE SOUSA	13/09/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO OPERACIONAL LITORAL
210189-03	CRISTIANO RAMOS PORTO	04/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO OPERACIONAL DO INTERIOR - DCAS IX
210937-02	ROGERIO JOSE ELESSOND RES PINHO	04/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO OPERACIONAL SEDE
211817-01	GLEICY KELLE FERREIRA COSTA	22/07/2022	Licença Maternidade	CHEFE DIVISAO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL- DCAS IX

#### Quant. de Registros do Grupo : 8

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

209755-12	FABIANO DOS SANTOS SALES	10/03/2023	Ativo	CHEFE DIVISAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
209956-04	GENILSON DE LIMA CARVALHO	29/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE CAPTACAO REC E ADM DE CONVENIOS

#### Quant. de Registros do Grupo : 2

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

211769-01	FLAVIO PEDRADA DE OLIVEIRA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO ESPORTES COMUNITARIOS
210223-06	MAYCON ALVES RAMOS	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX
211821-02	MAYCON MACHADO ROSA	26/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ATIV.DESP. ESCOLARES
211772-01	FABIO CAVALCANT BENEVIDES	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO CONTROLE ADMINISTRATIVO

#### Quant. de Registros do Grupo : 4

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GERENCIA GERAL

211761-01	SANDRA ALVES GOMES	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE CONTR. E ATENDIMENTO
-----------	--------------------	------------	-------	---------------------------------------

#### Quant. de Registros do Grupo : 1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

35  
29

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSAO	SITUAÇÃO	Nome	Cargo
-----------	----------	----------	----------	------	-------

**Divisão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL

211801-01	DIEGO DE FRANÇA CORTEZINI	18/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO APOIO ESTRATEGICO- DCAS IX
211832-01	LEILIANE PEREIRA MENDES	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE IMPRENSA OFICIAL
211765-01	RAFAELA MACHADO ALVES	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO ATIV. AUXILIARES
209963-07	NATHALIA SILVA COSTA FERNANDES	26/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX

**Quant. de Registros do Grupo : 4**

**Divisão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

211796-01	FELIPE FRANCISCO TEIXEIRA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DO INTERIOR
212007-01	RAIANE ROMUALDO CORDEIRO	28/02/2023	Ativo	CHEFE DIVISAO DE FOMENTO A PEC. E A AGRICULTURA
211762-01	RONISLEY DE CARVALHO FABIANO	15/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISAO DE AGRICULTURA ABAST DE INTERIOR
211714-02	EDER MARTINS	26/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ADMINIST.E CONTROLE
210387-05	MAYCON BAHIANSE CARDOSO	29/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO LOGÍSTICO E ESTRATEGICO
210515-04	NEUZILENE DALMOLIN PECANHA	22/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISAO DE ASSUNTOS TECNICOS DE PROJETOS

**Quant. de Registros do Grupo : 6**

**Divisão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

211379-02	ALEX DA SILVA FIDELIX	18/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO-DCAS IX
211244-04	RUAN FERREIRA DE CARVALHO	14/10/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO LICENC. EMPREEND.PUBLICOS
211778-01	ALINE RIBEIRO MACHADO	18/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO EDUCACÃO AMBIENTAL
210666-03	THIEMMY SANTOS DA MATA MARVILA	02/11/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO TECNICA AMBIENTAL
211176-03	VALQUIMAR MOREIRA ROHR	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIV GESTAO UNIDADES DE CONSERVACAO - DCAS IX



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil.

E&L Produções de Software LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Prefeitura Municipal de Itapemirim

## RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRICULA SERVIDOR ADMISSAO SITUAÇÃO Nome Cargo

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

211308-02	ELIVAN SANTOS DE JESUS	06/10/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISAO LICENC DE EMPREENDIMENTOS PRIVADO
-----------	------------------------	------------	-------	--

Quant. de Reaistros do Grupo : 6

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

211177-05	ALOIZIO LUCAS DA SILVA	26/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX
210848-02	GRASIELE MENDES BARBOZA MARTINS	05/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE LICENCIAMENTO
211820-01	PEDRO BASTOS CARDOSO	22/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISAO DE PROJETOS - DCAS IX
210701-05	MARCOS VINICIO FERNANDES JULIAO	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
211819-01	VAGNER SALES DE FREITAS	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE TOPOGRAFIA - DCAS IX
211822-01	PAULO FERNANDO BARRETO PORTO	22/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISAO DE PROJETOS DE URBANIZACAO
210009-17	WILLIAM JOSE PESSOA DA SILVA JUNIOR	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO-DCAS IX
212015-02	CARLOS EDUARDO MEDEIROS DA SILVA	10/03/2023	Ativo	CHEFE DIV ELAB PROJ CAPTACAO DE RECURSOS - DCAS IX
211208-03	PAULO DOS SANTOS BRANCO	24/08/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO OBRAS P/ ADM.DIRETA
211743-01	FERNANDO DE MELO BELO	08/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO PAVIM. ASFALTICAS
211756-01	DIANA MARVILA PEREIRA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ADMINIST. E DE CONTROLE- DCAS IX

Quant. de Reaistros do Grupo : 11

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

211543-02	ANTENOR PASSARELI AMBROSIM JUNIOR	26/09/2022	Ativo	CHEFE DIV LIMP CONSERV PREDIOS E VIAS PUBLICAS IX
210398-04	KLEBSON MOTTE BALDUINO	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE ATEND E MANUT DOS CEMITERIOS



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

36  
7

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRÍCULA SERVIDOR ADMISSÃO SITUAÇÃO Nome Cargo

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

211853-01	RAYSSA ALVES RIBEIRO	10/08/2022	Ativo	* CHEFE DIV LIMP CONSERV PREDIOS E VIAS PUBLICAS IX ✓
211199-04	LARYSSA FEURICH CAMILO DELFINO VIANA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ADMINIST. E DE CONTROLE- DCAS IX ✓
211791-01	DURVAL SILVA DOS ANJOS	15/07/2022	Ativo	* CHEFE DIV LIMP CONSERV PREDIOS E VIAS PUBLICAS IX ✓
211325-02	JAIRO BAPTISTA DO NASCIMENTO	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO MANUT DE PARQUES E JARDINS ✓
211004-03	CLAUDINEA RAPOZA LAPA	22/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ADMINIST. E DE CONTROLE- DCAS IX ✓
211813-01	CLEIDINEA MAGALHAES DA ROZA FABIANO	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ADMINIST. E DE CONTROLE- DCAS IX ✓

Quant. de Registros do Grupo : 8

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

207188-06	ARILTON JOAO DE FREITAS BARBOSA	07/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO CONTR. APOIO ESTRATEGICO -
211758-01	WEDSON DE SOUZA SILVA	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO ADM. MAQ. EQUIPAMENTOS ✓
211123-02	PATRICK BRANDAO SILVA	07/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX ✓
211783-01	MARCELO PEREIRA DA ROCHA	07/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISAO DE SERV. MECANICOS DE MAQ. PESADAS ✓
210178-07	JORGE LUIZ LOPES BRAZIL	07/07/2022	Ativo	CHEFE DIV SERV MECANICOS VEICULOS LEVES - DCAS IX ✓

Quant. de Registros do Grupo : 5

Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

211705-01	DARA PASQUALI MARVILA	04/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISAO DE APOIO TURISTICO - DCAS IX ✓ 152
211757-01	ALCIONE RODRIGUES DE CARVALHO	15/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO DE TURISMO 071
211681-01	EVALDO NASCIMENTO DIAS	11/07/2022	Ativo	CHEFE DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO- DCAS IX 071



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spionline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

## Prefeitura Municipal de Itapemirim

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### RELATÓRIO DE SERVIDORES

29/03/2023 09:09:42

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSAO	SITUAÇÃO	Nome	Cargo
Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
211814-01	ADAUTO GOMES FERREIRA	22/07/2022	Ativo	CHEFE DE DIVISÃO DE DEPARTEMANTO ADMINISTRATIVO	

**Quant. de Reaistros do Grupo : 4**

**Quant. Total de Reaistros : 96**



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

## DESPACHO

Processo nº 0.109/2022

A SEMAPLAG,

Em atenção ao solicitado à fl. 37, segue levantamento contendo 33 (trinta e três) laudas, de todos os cargos elencados na inicial, com as respectivas leis e atribuições.

Segue ainda análise comparativa das alterações normativas relativamente aos cargos objetos da análise de constitucionalidade, apresentado pelo Assessor Técnico Jurídico.

Itapemirim-ES, 20 de abril de 2023.

EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR  
Subsecretário de Adm. e Gestão de Pessoal







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

39

## Relatório dos Cargos

Processo 8.109/2022

- 1) CONTADOR GERAL – Criado pela LC 071/2009. Continua vinculado a lei de criação.
- 2) SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS – Criado pela LC 071/2009, passou a ser Diretor de Departamento de Pagamentos, conforme LC 109/2011, com atribuições mantidas pela lei 071.
- 3) SUPERVISOR DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS – Criado pela LC 071/2009, passou a ser Diretor de Controle de Obrigações Sociais, Conforme LC 109/2011.
- 4) COORDENADOR DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB – Criado pela LC 071. Em 2011 a LC 095 reestruturou a SEME, com nova nomenclatura e atribuições;
- 5) GERENTE DE APOIO EDUCACIONAL – Criado pela LC 071/2009. Em 2011 a LC 095 reestruturou a SEME. Atualmente não há servidor nomeado para o cargo.
- 6) GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Criado pela LC 071/2009. Inativado em 12/2021.
- 7) GERENTE DE ENSINO INFANTIL – Criado pela LC 071/2009. Inativado em 12/2021.
- 8) GERENTE DE CONTROLE CONTÁBIL – Criado pela LC 071/2009. Em 2011 a LC 095 reestruturou a SEME, com mesma nomenclatura
- 9) GERENTE DE GESTÃO E AUDITORIA – Criado pela LC 071/2009. Não tem servidor nomeado.
- 10) CHEFE DE DIVISÃO – Criado primariamente pela LC 071/2009.
- 11) CHEFE DE SETOR – Criado primariamente pela LC 0071/2009.





### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

#### **1. CONTADOR GERAL – Criado pela LC 071/2009:**

Art. 30 Ao Contador Geral compete: a coordenação contábil da Secretaria Municipal de Finanças que tendo como âmbito de ação o planejamento e gerenciamento da contabilidade geral do município, atendendo em especial os termos da Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar n. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras atividades correlatas, e ainda:

- \* O controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando necessárias e previamente autorizadas pelo prefeito ou responsável delegado;
- \* A execução e escrituração sintética e analítica, em todas as fases, do empenho e do lançamento relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- \* O acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;
- \* A elaboração dos balancetes mensais financeiros e orçamentários;
- \* A remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas;
- \* A elaboração no prazo determinado, do balanço geral da Prefeitura;
- \* A elaboração das prestações de contas financeira da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- \* Entre outras atividades correlatas.

#### **2. SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS: criado pela LC 071/2009, alterado pela LC 109/2011.**

f) A Supervisão Recursos Humanos e Pagamentos passou a ser Departamento de Controle de Obrigações Sociais e o Departamento de Pagamento, respectivamente, ficando criados os respectivos cargos de Diretor de Departamento, símbolo DCAS IV, subordinados diretamente ao Departamento Geral de que trata a alínea “e”;

#### **3. SUPERVISOR DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS: criado pela LC 071/2009, alterado pela LC 109/2011, passando a ser Departamento de Controle de Obrigações Sociais.**

f) As Supervisões de Controle de Obrigações Sociais e de Recursos Humanos e Pagamentos passam a ser o Departamento de Controle de Obrigações Sociais e o Departamento de Pagamento, respectivamente, ficando criados os respectivos cargos de Diretor de Departamento, símbolo DCAS IV, subordinados diretamente ao Departamento Geral de que trata a alínea “e”;

#### **4. COORDENADOR DO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB: Criado pela LC 071. Em 2011 a LC 095 reestruturou a SEME, passando a ser GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)**





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

40

I - Colaborar com a implantação do Projeto de Pesquisa da(s) IES no âmbito do Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB:

- a) articular com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de encaminhar questões relativas à organização didático-administrativa do Pólo; e manter contato permanente com as IES ofertantes dos cursos a fim de adquirir informações e/ou dirimir dúvida;
- b) acompanhar a elaboração, em cooperação com as IES, do calendário dos cursos para divulgação à comunidade;
- c) orientar os alunos, conforme os procedimentos das IES, no processo de execução dos cursos ofertados no Pólo;
- d) participar com os responsáveis institucionais do levantamento da demanda de cursos que atendam as reais necessidades do município e micro região;
- e) disponibilizar, de acordo com o projeto de pesquisa, carga horária compatível para o atendimento exclusivo das atividades do Pólo;
- f) zelar pela ordem das atividades do Pólo, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- g) apoiar e dar suporte às atividades definidas pela(s) IES;
- h) apresentar a IES/UAB/MEC, quando solicitado, o relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no Pólo bem como outras informações ou documentos;
- i) manter atualizados os dados relativos ao Pólo, junto IES e UAB/MEC;
- j) acessar permanentemente o ambiente interativo informatizado de discussão dos coordenadores de Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB;
- l) apoiar e acompanhar todas as atividades relativas à avaliação externa no Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB.

II - Colaborar com a organização dos recursos humanos que integram o Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB:

- a) participar das reuniões no Pólo de Apoio Presencial;
- b) nas atividades desenvolvidas nos cursos, em comum acordo com as IES;
- c) acompanhar as atividades do pessoal técnico administrativo do Pólo;

III - Organizar os recursos tecnológicos e didáticos do Pólo de Apoio Presencial do Sistema UAB:

- a) organizar e planejar o atendimento dos alunos nos laboratórios pedagógicos e biblioteca do Pólo, em comum acordo com a(s) IES;
- b) preservar a utilização e manutenção dos equipamentos para uso exclusivo do processos ensino- aprendizagem dos alunos vinculados ao Pólo/UAB;
- c) zelar pela organização e utilização do acervo bibliográfico e recursos didáticos existentes no Pólo;
- d) manter o registro patrimonial, de acordo com a legislação pertinente, de todos os equipamentos recebidos pelos diferentes órgãos a fim de garantir o uso exclusivo para as atividades do Sistema UAB.

**5. GERENTE DE APOIO EDUCACIONAL - Cargo não está sendo utilizado.**

I - assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos de programação e coordenação das ações educacionais sob responsabilidade do município;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- II - orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativos ao ensino municipal;
- III - programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;
- IV - programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnico-pedagógicas no Município;
- V - orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos Centros de Educação Infantil e Unidades escolares a cargo do Município;
- VI - propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
- VII - orientar e coordenar a modalidade de jovens e adultos, visando à continuidade dos estudos;
- VIII - orientar e coordenar a modalidade de Educação Especial visando o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais;
- IX - propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- X - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- XI - propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas de avaliação;
- XII - orientar e acompanhar o trabalho pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- XIII - sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;
- XIV - participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;
- XV - elaborar propostas de calendário escolar;
- XVI - executar outras atribuições afins.

**6. GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL** – Criado pela LC 071/2009. Inativado em 12/2021

- I - participar da formulação e da programação relativas às atividades de ensino fundamental do Município;
- II - orientar e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados ao ensino fundamental do Município;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao ensino;
- IV - programar, dirigir e acompanhar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria do ensino;
- V - participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional;
- VI - propor e dirigir a execução de cursos, seminários, encontros e eventos similares, objetivando a melhoria do ensino fundamental;
- VII - participar da seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado no ensino;
- VIII - participar da execução de programas que visem o atendimento do ensino, em atividades cívico-culturais, desportivas, de saúde, nutrição e lazer;





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

41

- IX - participar da implantação de normas e procedimentos técnico-pedagógicos, junto às escolas do Município;
- X - participar da organização do calendário escolar, no tocante ao ensino, propondo as diretrizes pertinentes;
- XI - propor a divulgação das atividades e dos programas desenvolvidos e a serem executados no campo do ensino fundamental;
- XII - identificar necessidades de treinamento e participar da avaliação de programas de capacitação dos professores e demais profissionais que atuam no ensino;
- XIII - executar outras atribuições afins.
- XIV - participar da formulação de projetos que usem vise à ampliação e construção de quadras polivalentes nas escolas municipais;
- XV - participar da formulação de projetos que visem a otimização de espaço para aulas de Educação Física;
- XVI - participar da formulação e da programação relativas às atividades de ensino de jovens e adultos;
- XVII - orientar e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados ao ensino de jovens e adultos;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao ensino de jovens e adultos;
- XIX - dirigir a elaboração e a implantação de programas no campo do ensino de jovens e adultos;
- XX - participar da definição de políticas e diretrizes de ação, com vistas à prestação do ensino de jovens e adultos;
- XXI - orientar e acompanhar os trabalhos pedagógicos relacionados ao ensino de jovens e adultos;
- XXII - sugerir a aquisição do material didático-pedagógico a ser utilizado no ensino de jovens e adultos;
- XXIII - propor a divulgação das atividades e dos programas desenvolvidos e a serem executados no campo do ensino de jovens e adultos;
- XXIV - dirigir e supervisionar a execução de programas de treinamento de professores e demais profissionais que atuam no campo do ensino de jovens e adultos;
- XXV - executar outras atribuições afins.

**7. GERENTE DE ENSINO INFANTIL** – Criado pela LC 071/2009. Inativado em 12/2021.

- I - participar da formulação e da programação relativas às atividades de educação infantil do Município;
- II - programar, dirigir e acompanhar a execução de projetos e atividades relacionados à educação infantil;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- IV - programar, dirigir e controlar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria do ensino;
- V - participar da definição de políticas e diretrizes de ação relativas ao ensino pré-escolar e às creches;







- VI - dirigir a elaboração e a implantação de programas educacionais nas creches e pré-escolas;
- VII - supervisionar as atividades de orientação aos professores;
- VIII - acompanhar os trabalhos pedagógicos relacionados à educação infantil;
- IX - sugerir a aquisição do material didático-pedagógico referente à educação infantil;
- X - dirigir e controlar a execução de programas que visem o atendimento escolar, em atividades culturais, desportivas, de saúde, nutrição e lazer;
- XI - propor a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino, mediante construção e ampliação de equipamentos instrucionais;
- XII - propor e dirigir a execução de cursos, seminários, encontros e eventos similares, objetivando a melhoria do ensino;
- XIII - organizar o calendário escolar, propondo as diretrizes cabíveis;
- XIV - atender a crianças culturalmente carentes, oferecendo oportunidades e os estímulos necessários;
- XV - propor a divulgação necessária dos programas e projetos desenvolvidos e a serem executados, objetivando maior conhecimento do processo de orientação do ensino;
- XVI - dirigir e supervisionar a execução de programas de treinamento de professores e demais profissionais que atuam no ensino;
- XVII - executar outras atribuições afins.

**8. GERENTE DE CONTROLE CONTÁBIL** – Criado pela LC 071/2009. Em 2011 a LC 095 reestruturou a SEME, com mesma nomenclatura

- I - Efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil dos recursos destinados à Educação, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e correta informação da aplicação dos recursos públicos.
- II - Participar das projeções de valores e do levantamento de dados para elaboração de relatórios;
- III - Conferir e analisar documentos da movimentação financeira, conforme normas e legislação vigentes;
- IV - Classificar documentos contábeis, verificar a receita, as despesas e a compensação, analisando dados e relatórios;
- V - Verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis, incluindo o recebimento e conferência de documentos relativos às prestações de contas de diárias e de adiantamentos diversos;
- VI - Exercer o controle contábil e das contas bancárias dos recursos inerentes à Educação;
- VII - Auxiliar na elaboração, análise e revisão de documentos geradores de fatos contábeis e outros demonstrativos de natureza contábil, financeira e orçamentária.
- VIII - Organização e controle de documentos e de arquivos de documentos comprobatórios da execução orçamentária da receita e da despesa: Manter organizados em arquivos os documentos financeiro/contábeis comprobatórios das despesas/receitas orçamentárias e extra-orçamentárias.
- IX - Organizar os arquivos de Prestações de Contas encaminhadas para órgãos externos e os arquivos de Prestações de Contas Recebidas, tanto de órgãos externos, quanto de órgãos internos;
- X - Planejar, organizar, controlar, supervisionar e assessorar nas questões atinentes às







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

52

áreas de materiais, serviços, patrimônio.

XI - Elaborar, executar e acompanhar programas, projetos, pesquisas e estudos nas respectivas áreas inerentes a função sempre que solicitado, de forma a colaborar com o aprimoramento organizacional e propondo soluções que otimizem o desempenho das tarefas cotidianas.

XII - Processar as contratações de bens e serviços, no âmbito da SEME, auxiliando e/ou elaborando processo de compras/serviços de todas as solicitações recebidas, para avaliação da Administração Superior.

XIII - Gestão e fiscalização de contratos, detendo conhecimento sobre a visão sistêmica do processo de contratação na Administração Pública, envolvendo todas as etapas, desde os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira), o processo licitatório, a fiscalização e o gerenciamento do contrato, observando as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

XIV - Executar trabalhos, tais como: elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios.

XV - Realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

XVI - Realizar atividades relacionadas ao planejamento e à elaboração da programação orçamentária anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

XVII - Elaboração de pedidos de créditos adicionais; elaboração, alteração e acompanhamento do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos que produzam alternativas a melhor utilização dos recursos.

XVIII - Acompanhar a execução orçamentária, comparando as variações entre as operações previstas/autorizadas e as realizadas;

XIX - Elaboração de pareceres técnicos e de relatórios técnicos ou gerenciais de natureza contábil, financeira e orçamentária.

XX - Proceder ao exame e análise de procedimentos internos que envolvam conhecimento de técnicas contábeis, estabelecendo as rotinas de trabalho a serem desenvolvidas. Conhecimentos de cálculos de INSS, IRRF e ISS.

XXI - Verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis.

XXII - Atuar na elaboração e realização de projetos de desenvolvimento econômico e social e na execução de atividades técnicas e administrativas, que exijam conhecimentos especializados, de acordo com a sua formação profissional, compreendendo a análise técnica, estudos de viabilidade e avaliações, emissão de relatórios técnicos e/ou pareceres, para apreciação do gestor da Unidade.

XXIII - Apurar os atos e fatos administrativos que modifiquem o patrimônio público e fornecer elementos necessários ao controle e prestação de contas do Município.

XXIV - Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais colocados à disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à área de atuação;

XXV - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XXVI - Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando minhas tarefas;

XXVII - Propor à Chefia imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive, julgando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção reparo de materiais e equipamentos;





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- XXVII - Manter atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;
- XXVIII - Manter conduta profissional compatível com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- XXIX - Exercer outras atribuições correlatas que forem determinadas, nas quais se incluem a elaboração de relatórios e planilhas eletrônicas e a digitação de matéria relacionada à área de atuação.
- XXX - Desenvolver outras atividades afins determinadas pelo superior imediato.

**9. Gerente de Gestão e Auditoria** – Criado pela LC 071/2009. Não tem servidor nomeado.

- I - avaliar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de educação;
- II - verificar os serviços de educação sob gestão da Secretária Municipal de Educação, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- III - coordenar os sistemas de informação da SEME;
- IV - organizar instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- VIII - Avaliar o desempenho da rede municipal de educação, avaliando produção, produtividade, custos e qualidade;
- IX - gerir mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços, particularmente das demandas de outros municípios;
- XIII - Proceder a encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se for verificado indício da prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar praticada por servidor público que afete as ações e serviços de educação;
- XIV - desenvolver outras atividades afins.

**10. CHEFE DE DIVISÃO:**

**CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE (LC 096/2011)**

Órgão municipal subordinado a cada Subsecretaria de Gerência Regional, e tem por incumbência as atividades seguintes:

- a) assistir ao Subsecretário nos assuntos relacionados à sua área, em especial no que se refere à Fiscalização e ao Controle de Serviços;
- b) Executar todas as atividades administrativas e burocráticas da regional onde atua;
- c) Administrar o pessoal e os bens colocados à disposição da unidade, com controle efetivo da sua operacionalização;
- d) Preparar relatórios periódicos das atividades do setor, com a orientação dos superiores hierárquicos;
- e) Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho setor.

**CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA (LC096/2011)**

Órgão municipal que compete: cumprir e fazer cumprir as orientações do Diretor de Limpeza Pública com vistas ao desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação dos predios e vias públicas, controlando o pessoal







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

43

responsável pelos serviços de capina, varrição e coleta de lixo domiciliar, industrial e hospitalar, bem como a limpeza geral dos próprios municipais; e executar outras atividades correlatas.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (LC 152/2013)**

I - Executar atividades de atendimento ao cidadão e usuário dos serviços e, o público em geral, dando suporte no esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações, oferecimento de serviços e produtos, realização de pesquisas, prestação de suporte técnico, entre outros auxílios e informações diversas.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (LC 152/2013)**

I - Desenvolver atividades de apoio administrativo, atendimento, controle, organização e execução, relacionadas à sua área de atuação, garantindo que essas atividades aconteçam dentro das normas e políticas estabelecidas, atuando de acordo com orientações de sua liderança imediata;

II - Garantir a prática da excelência na prestação de serviços divulgada em sua Visão, Missão e Valores, visando a manutenção da imagem da entidade, de forma ética e responsável, junto ao público em geral.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DE SETOR DE PESSOAL (LC 152/2013)**

- I - Coordenar as atividades de administração de recursos humanos, materiais e contratos oriundos de licitações;
- II - Julgar recursos decorrentes de processos licitatórios em conformidade com a legislação pertinente;
- III - Propor políticas e diretrizes relativas à área de atuação, promovendo sua implantação;
- IV - Expedir normas e instruções relativas à execução das atividades no âmbito de sua competência;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação;
- VI - Promover a racionalização e a modernização dos processos de gestão administrativa;
- VII - Promover licitações para aquisição de bens e serviços.

#### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE DIVIDA ATIVA (LC 071/2009)**

**Art. 34** Ao Chefe da Divisão de Dívida Ativa compete: a coordenação, a execução e análise e o controle das atividades a dívida ativa, em estreita articulação com os demais Órgãos da prefeitura, entre outras atividades correlatas de acordo com a legislação vigente, e ainda:

- \* Atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal e demais legislações complementares;
- \* A preparação e fornecimento de Certidão Negativa;
- \* A inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;
- \* A execução da cobrança amigável da Dívida Ativa;
- \* O encaminhamento de documentos à Procuradoria Geral do Município, objetivando a cobrança judicial da Dívida ativa;
- \* Análise e providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;
- \* Outras atividades correlatas.

#### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (LC 071/2009)**

**Art. 36** Ao Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária compete: a coordenação, a execução e análise e o controle das atividades a Fiscalização Tributária, em estreita articulação com os demais Órgãos da prefeitura, entre outras atividades correlatas de acordo com a legislação vigente, em especial o Código Tributário Municipal, e ainda:

- \* Aplicação ao disposto nos Códigos Tributário, de Obras, de Postura Municipal e demais legislações complementares;
- \* A fiscalização e a orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- \* A fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrado conforme o caso, notificação, intimação e auto de infração, quanto a não observância às normas fiscais estabelecidas;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- \* A fiscalização quanto ao cumprimento das leis e regulamentos fiscais, relativos aos tributos incidentes sobre o exercício de atividades comerciais, industriais, profissionais liberais e prestadores de serviços;
- \* A inspeção e vistoria, a fim de verificar a exatidão das declarações do contribuinte;
- \* A promoção da localização do comércio ambulante e divertimentos em geral;
- \* A fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos e em vias públicas;
- \* Outras atividades correlatas.

**DO CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA GERAL (LC 071/2009)**

**Art. 32** Ao Chefe da Divisão de Tesouraria Geral compete: a execução de pagamento das despesas previamente processadas e autorizadas; o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo-os quando devidamente autorizados; a emissão e assinatura de cheques e requisição de talonários, juntamente com a Prefeitura; o controle, rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de Crédito, movimentados pela Prefeitura; a conciliação bancária das contas correntes municipais em estabelecimentos de crédito; a execução de outras atividades correlatas.

**CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO (LC 071/2009)**

**Art. 35** Ao Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário compete: a coordenação, a execução e análise e o controle das atividades ao Cadastro Imobiliário, em estreita articulação com os demais Órgãos da prefeitura, entre outras atividades correlatas de acordo com a legislação vigente, e ainda:

- \* Aplicação ao disposto nos Códigos Tributário, de Obras, de Postura Municipal e demais legislações complementares;
- \* A organização, manutenção e atualização do cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e profissionais liberais, sujeitos ao pagamento de taxas e tributos Municipais;
- \* A organização e atualização do cadastro de contribuintes do Município;
- \* A elaboração e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com todas as Secretarias afins, em especial a Secretaria Municipal de Obras;
- \* O fornecimento aos contribuintes de todas e quaisquer informações relativas ao Cadastro;
- \* A orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- \* Outras atividades correlatas.

**DO CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS**

**Art. 37** Ao Chefe da Divisão de Tributação e Receitas compete: a coordenação, a execução e análise e o controle das atividades a Tributação e Receita, em estreita articulação com os demais Órgãos da prefeitura, entre outras atividades correlatas de acordo com a legislação vigente, em especial o Código Tributário Municipal, e ainda:

- \* Atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal e demais legislações complementares;
- \* A emissão e entrega dos carnês de cobrança de tributos, obedecendo os prazos estabelecidos no calendário fiscal;
- \* A elaboração, na forma da legislação em vigor, de cálculo do valor venal dos imóveis;
- \* Outras atividades correlatas.
- \* Atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal e demais legislações complementares;
- \* A elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da Dívida para efeito de baixa no Ativo Financeiro;
- \* Acompanhamento e o controle do recolhimento dos tributos municipais;
- \* A emissão de guias para recolhimento de impostos, taxas, tributos e emolumentos municipais, na forma disposta em Lei;
- \* A elaboração dos cálculos devidos e o lançamento de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria promovendo baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;
- \* Outras atividades correlatas.
- \* Atendimento ao disposto no Código Tributário Municipal e demais legislações complementares;
- \* a elaboração dos cálculos devidos e o lançamento de todos os impostos;





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- \* A Execução de providencias necessárias à emissão de Alvará de Licença para funcionamento de comercio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-os ao Secretario Municipal de Finanças para autorização;
- \* A orientação para a inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza, promovendo a organização e atualização dos respectivos Cadastros Fiscais;
- \* Outras atividades correlatas.

**CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ESTRATÉGICO (LC 071/2009)**

**Art. 14** Ao Chefe da Divisão de Apoio Estratégico compete: coordenar o desenvolvimento de trabalhos técnicos, visando subsidiar o planejamento estratégico e a definição de diretrizes da Secretaria; levantar dados estatísticos para identificar as carências, avaliar alternativas e desenvolver soluções relativas a tecnologias, projetos e ações empresariais a serem desenvolvidas no município; auxiliar o estabelecimento de cooperação mútua entre a estrutura organizacional da prefeitura em ações voltadas ao desenvolvimento empresarial; participar nas elaborações de projetos e ações desenvolvidas pelos departamentos lotados nesta Secretaria; executar outras atribuições afins.

**CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009)**

**Art. 8º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Divisão e dos demais cargos ao nível de terceiro escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- I - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;
- V - despachar diretamente com o superior imediato;
- VI - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VIII - propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- IX - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- X - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XI - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
- XII - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

**CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (LC 071/2009)**

**Art. 54** Compete ao Chefe da Divisão de Elaboração e Gestão Orçamentária: prestar assistência ao Diretor Geral no que se refere à elaboração da LOA e promover a gestão orçamentária com controle efetivo sobre sua execução, orientando aos órgãos municipais nas questões relativas ao Orçamento Público e PPA; praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções; desempenhar outras atividades afins.

**CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL (LC 071/2009)**

**Art. 21** Ao Chefe da Divisão de Suporte Operacional (hardware e software) compete: acompanhar e monitorar serviços de manutenção de redes e em equipamentos de informática; efetuar testes de aceitação em equipamentos de informática; participar na especificação de equipamentos de informática; participar na elaboração de projetos de redes; instalar e configurar sistemas operacionais em ambiente de micro informática;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

instalar e configurar periféricos; instalar e configurar equipamentos de rede, de acordo com sua competência; atuar como suporte de primeiro nível em conjunto com helpdesk; configurar e implementar sistemas operacionais de rede, segurança para criação de usuários e permissões de acesso, rotinas de backup e restore; instalar e oferecer manutenção de software antivírus; instalar e configurar equipamentos ativos de redes (hub, switch e placas de rede) protocolos de rede. Acompanhar e monitorar os serviços de operação de computador; Analisar e decidir sobre todas as ocorrências da operação. Participar das etapas de levantamento de informações nas áreas usuárias, para desenvolvimento de sistemas; participar do detalhamento de sistemas, de menor complexidade, especificando tecnicamente, as fases a serem cumpridas; apoiar processos de implantação e manutenção de sistemas; preparar testes e simulações, identificando desvios técnicos, sugerindo soluções; colaborar na padronização dos sistemas de aplicação; realizar testes das funções dos sistemas diversos, mantendo controle dos desvios apresentados; participar da definição de padrões; acompanhar o desempenho de softwares; acompanhar processo de instalação dos sistemas operacional; participar do desenvolvimento de modelos conceituais e lógicos de estruturas de dados; Executar atividades conforme padrões da área de atuação. Adotar postura ética no desenvolvimento de suas atividades; e executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009)**

**Art. 8º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Divisão e dos demais cargos ao nível de terceiro escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;
- V - despachar diretamente com o superior imediato;
- VI - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VIII - propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- IX - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- X - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XI - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
- XII - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

**CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR (LC 071/2009)**

**Art. 51** Ao Chefe da Divisão de Atendimento ao Servidor compete: captar demandas e necessidades dos servidores e familiares para definir procedimentos de intervenção para o atendimento das situações apresentadas; elaborar relatórios sociais dos servidores, com possibilidades de avaliações, reavaliações e atualizações periódicas, com vistas a orientar as Secretarias de Administração e Ação Social sobre programas sociais para o servidor público municipal; proceder a visitas, quando necessárias em conjunto com: Assistente Social, Psicólogo ou outros profissionais de nível superior que a situação exigir; desempenhar outras atividades afins.

**CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS (LC 071/2009)**

**Art. 66** Ao Chefe da Divisão de Compras compete:

- I - Assistir aos seus superiores hierárquicos diretos nos assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- II - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

45

- III - Organizar e manter atualizado o cadastro de materiais de uso corrente;
- IV - Observar as normas que regulam as compras no âmbito da Prefeitura, não efetuando compras sem que esteja autorizado;
- V - Encaminhar as demandas da Secretaria, propondo aquisição de bens e contratação de serviços;
- VI - Efetuar as compras, recepcionar e conferir notas fiscais;
- VII - Conhecer a legislação e as normas relativas a compras;
- VIII - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- IX - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO E ESTRATÉGICO (LC 071/2009)**

**Art. 122** Ao Chefe da Divisão de Apoio Logístico e Estratégico compete:

- I - assessorar ao titular nos assuntos relacionados com a sua área;
- II - manter estreito relacionamento com os órgãos municipais, estaduais, federais e privados, que atuem com agricultura e abastecimento;
- III - promover medidas visando à adoção de corretivos e fertilizantes do solo, com a preocupação do seu adequado e a preservação da saúde humana e animal;
- IV - promover os serviços de irrigação;
- V - promover a instalação de viveiros para gerar sementes e mudas;
- VI - promover a mecanização agrícola planejada e orientada para o aproveitamento e a redução da sua ociosidade;
- VII - promover o desenvolvimento animal e vegetal;
- VIII - promover o desenvolvimento da piscicultura;
- IX - promover a açudagem;
- X - promover sistema de acompanhamento, avaliação e controle dos projetos de combate à aftosa, raiva, brucelose e outros males animais;
- XI - promover a inseminação artificial;
- XII - promover campanhas de vacinação animal;
- XIII - administrar o horto florestal;
- XIV - promover patrulha mecanizada, para atender os agricultores do município;
- XV - administrar o pessoal e os bens à sua disposição;
- XVI - preparar relatórios periódicos sobre as atividades do Departamento;
- XVII - implantar, fiscalizar e administrar o mercado do produtor;
- XVIII - promover e executar planos relacionados com o fomento de férias, hortas comunitárias e estoques reguladores;
- XIX - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

#### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS RURAIS (LC 071/2009)**

**Art. 123** Ao Chefe da Divisão de Projetos Rurais compete:

- I - executar as atividades de estudos e levantamento com a finalidade de propor as políticas públicas para a área rural;
- II - executar as atividades de elaboração de planos, programas e projetos para o meio rural;
- III - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- IV - preparar relatórios periódicos das atividades do setor;
- V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

#### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (LC 071/2009)**

**Art. 120** Ao Chefe da Divisão de Agricultura e Abastecimento compete:

- I - executar a política de produção do município, organizando-a;
- II - executar os planos que visem aumentar a produção;
- III - executar os planos que disciplinam a produção com vista à obtenção de melhores e mais abundantes safras;





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- IV - executar os planos da diversificação dos produtos a serem plantados, visando uma safra mais diversificada;
- V - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- VI - promover o armazenamento de produtos de produtos agrícolas;
- VII - incentivar produção de hortifrutigranjeiros;
- VIII - incentivar criação de animais de pequeno porte;
- IX - preparar relatórios periódicos das atividades do setor;
- X - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

**DO CHEFE DA DIVISÃO DE FOMENTO A PECUÁRIA E A AGRICULTURA (LC 071/2009)**

**Art. 121** Ao Chefe da Divisão de Fomento a Pecuária e a Agricultura compete:

- I - assessorar ao titular nos assuntos relacionados com sua área;
- II - executar os planos de fomento a produção animal e vegetal;
- III - executar os planos de aplicação de corretivos e fertilizantes no solo;
- IV - executar os planos de irrigação;
- V - executar os planos de vacinação animal;
- VI - executar os planos de combate às doenças que atingem os animais;
- VII - assistir ao agricultor e pecuarista orientando-os, para a obtenção de melhor produção, tanto, qualitativa como quantitativamente;
- VIII - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- IX - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do setor;
- X - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

**CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA (LC 071/2009)**

**Art. 167** Ao Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca compete:

- prestar assistência ao Secretário Municipal de Aqüicultura e Pesca;
- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- desempenhar outras atividades afins.

**CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE (LC 071/2009)**

**Art. 103** Ao Chefe da Divisão de Administração e Controle compete:

- I - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração Municipal;
- II - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;
- III - promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria, articulando-se com os órgãos competentes;
- IV - apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;
- V - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;
- VI - providenciar e rever a digitação dos pareceres e documentos produzidos pela Secretaria.

**DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURA (LC 071/2009)**

**Art. 113** Ao Chefe da Divisão de Promoção e Difusão Cultural compete:

- prestar assistência ao Diretor Geral de Cultura no que se refere ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos culturais, de forma a permitir a difusão cultural em todos os segmentos da sociedade local, inclusive envolvendo as entidades civis organizadas do Município de Itapemirim nas diversas atividades/modalidades desportivas;
- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- desempenhar outras atividades afins.







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL (LC 152/2013)**

I - Identificar, organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre cultura em Itapemirim; além de administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município e outras funções correlatas.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA DEFESA CIVIL (LC 152/2013)**

- I - Desenvolver ações de fiscalização e controle da Defesa Civil Municipal;
- II - Exercer outras atribuições determinadas relativas à Defesa Civil Municipal;
- III - Zelar pela fiel observância e execução às Leis e demais normas para execução dos serviços a seu cargo;
- IV - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, de maneira ética e legal.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAMENTO (LC 152/2013)**

- I - Desenvolver todas as ações necessárias para a contratação, curso de formação, fiscalização e controle dos guarda-vidas que atuarão, anualmente, no Município de Itapemirim;
- II - Exercer outras atribuições determinadas relativas ao serviço de salvamento;
- III - Propor sugestões para a melhoria da prestação de serviço;
- IV - Zelar pela fiel observância e execução às Leis e demais normas para execução dos serviços a seu cargo;
- V - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, de maneira ética e legal.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA (LC 152/2013)**

- I - Exercer todas as funções de planejamento estratégico e logística da SEMDESO, referente às compras, controle de contratos, controle de patrimônio, controle de equipamentos;
- II - Dar e/ou possibilitar suporte técnico, quando solicitado;
- III - Manter cadastro telefônico e de e-mails de fornecedores e assistências; executar todas as ações necessárias para a agilidade dos processos pertinentes à Divisão;
- IV - Elaborar planos de ações da SEMDESO;
- V - Manter-se atualizado quanto aos produtos e serviços adequados e necessários à SEMDESO;
- VI - Responsável pelo controle do patrimônio da SEMDESO;
- VII - Exercer outras atribuições determinadas;
- VIII - Zelar pela fiel observância e execução às Leis e demais normas para execução dos serviços a seu cargo;
- IX - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, de maneira ética e legal.

#### **CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL DO LITORAL (LC 152/2013)**

- ~~I - Desempenhar atividades de supervisão e rondas da GMI - Litoral; (Dispositivo revogado pela Lei Complementar nº 257/2021)~~
- II - Distribuir tarefas aos subordinados e/ou transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- III - Orientar e fiscalizar a atuação dos subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- IV - Inspeccionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;
- V - Escriturar o Livro de Plantão de Ocorrências, zelando pela exatidão das informações;
- VI - Inspeccionar a apresentação individual dos subordinados e tomar as providências necessárias;
- VII - Operar equipamentos tecnológicos, como sistema de vídeo monitoramento de alarmes, câmaras de vídeo, etc.;
- VIII - Zelar pela disciplina de seus subordinados;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

~~IX - Controlar assiduidade e pontualidade dos subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, fechando os Boletins de Frequência de sua área. (Dispositivo revogado pela Lei Complementar nº 257/2021)~~

**CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL DO INTERIOR (LC 152/2013)**

- I - Desempenhar atividades de supervisão e rondas da GMI - Interior;
- II - Distribuir tarefas aos subordinados e/ou transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- III - Orientar e fiscalizar a atuação dos subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- IV - Inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;
- V - Escriturar o Livro de Plantão de Ocorrências, zelando pela exatidão das informações;
- VI - Inspecionar a apresentação individual dos subordinados e tomar as providências necessárias;
- VII - Operar equipamentos tecnológicos, como sistema de vídeo monitoramento de alarmes, câmaras de vídeo, etc.;
- VIII - Zelar pela disciplina de seus subordinados;
- IX - Controlar assiduidade e pontualidade dos subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, fechando os Boletins de Frequência de sua área.

**CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL DA SEDE (LC 152/2013)**

~~I - Desempenhar atividades de supervisão e rondas da GMI - Sede; (Dispositivo revogado pela Lei Complementar nº 257/2021)~~

- II - Distribuir tarefas aos subordinados e/ou transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- III - Orientar e fiscalizar a atuação dos subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- IV - Inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;
- V - Escriturar o Livro de Plantão de Ocorrências, zelando pela exatidão das informações;
- VI - Inspecionar a apresentação individual dos subordinados e tomar as providências necessárias;
- VII - Operar equipamentos tecnológicos, como sistema de vídeo monitoramento de alarmes, câmaras de vídeo, etc.;
- VIII - Zelar pela disciplina de seus subordinados;
- IX - Controlar assiduidade e pontualidade dos subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças, fechando os Boletins de Frequência de sua área.

**CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL (152/2013)**

- I - Exercer todas as funções administrativas e Operacionais relativas à Defesa Civil Municipal;
- II - Manter arquivados dados estatísticos referentes à Defesa Civil Municipal;
- III - Desenvolver a Defesa Civil Municipal através de convênios;
- IV - Atuar proativamente;
- V - Desenvolver núcleos de Defesa Civil Municipal;
- VI - Exercer outras atribuições determinadas relativas à Defesa Civil Municipal;
- VII - Zelar pela fiel observância e execução às Leis e demais normas para execução dos serviços a seu cargo;
- VIII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, de maneira ética e legal.





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

47

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (LC 071/2009)**

**Art. 64** Ao Chefe da Divisão de Administração do Programa de Alimentação Escolar compete:

- I - dirigir e supervisionar o fornecimento da merenda escolar aos alunos das escolas do Município e desenvolver programas de educação alimentar;
- II - participar de programas e campanhas educativas nos setores de higiene sanitária, saúde e nutrição para os alunos das escolas do Município;
- III - desenvolver as atividades relativas à merenda escolar em conformidade com a política de alimentação escolar aprovada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV - formular e desenvolver programas de educação alimentar, difundindo noções e formando hábitos de boa alimentação nos alunos e junto as suas famílias;
- V - supervisionar os trabalhos das merendeiras; organizar cardápios nas normas estabelecidas;
- VI - coordenar estudos e pesquisas quanto a produtos e gêneros alimentícios a serem utilizados nos serviços de alimentação escolar, considerando qualidade, valor nutricional, sazonalidade e custo;
- VII - analisar as informações das unidades escolares referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios, propondo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- VIII - promover visitas periódicas nas unidades escolares e fazer zelar pelo cumprimento da programação da alimentação escolar estabelecida pela Secretaria;
- VI - executar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados à distribuição nas escolas, bem como manter limpo o local de armazenamento;
- X - solicitar a compra do material necessário aos serviços sob responsabilidade do setor;
- XI - analisar as refeições das unidades escolares referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios, propondo medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;
- XIII - executar outras atribuições afins.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS (LC 071/2009)**

**Art. 78** Ao Chefe da Divisão de Captação de Recursos e Convênios compete:

- I - Auxílio na construção do PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação - nas escolas;
- II - Elaboração e execução do LSE - Levantamento da situação escolar;
- III - Acompanhamento e execução do PAR - Plano de Ações Articuladas;
- IV - Captação de recursos de programas do FNDE (Brasil Alfabetizado - Educação Especial - Educação Infantil - Ensino Fundamental);
- V - Elaboração e execução de Congresso Educacional;
- VI - Projeto Político Pedagógico das Escolas e Proposta Curricular do Município e das Escolas;
- VII - Consultoria com visitas, entrevistas e diagnóstico da real situação pedagógica do município;
- VIII - Elaboração de projetos na área educacional que oportunizem a aquisição de recursos federais destinados às gestões municipais;
- IX - Organização e captação de recursos para o Projeto Agrinho;
- X - Execução do Projeto Ecoar no município.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES COMUNITÁRIO (LC 071/2009)**

**Art. 109** Ao Chefe da Divisão de Esportes Comunitário compete:

- prestar assistência ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura no que se refere ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de desporto comunitário, de forma a permitir a realização de competições envolvendo os núcleos da comunidade itapemirinaense nas diversas atividades desportivas;
- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- desempenhar outras atividades afins.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTOS ESCOLARES (LC 071/2009)**

**Art. 110** Ao Chefe da Divisão de Apoio as Atividades de Desportos Escolares compete:







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- prestar assistência ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura no que se refere ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de desporto escolar, de forma a permitir a realização de competições internas e externas envolvendo as unidades escolares do Município de Itapemirim nas diversas atividades/modalidades desportivas;
- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- desempenhar outras atividades afins.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (LC 071/2009)**

**Art. 79** Ao Chefe da Divisão de Controle Administrativo compete:

- I - Realizar todo o controle de frequência de todo o pessoal da SEME, elaborando atestado de exercício, memorandos de pessoal versando sobre gratificações, corte de ponto, férias;
- II - Controlar atestados médicos realizando as substituições dos servidores licenciados das Unidades de Ensino do Município;
- III - Realizar a admissão e demissão de servidores;
- IV - Diligenciar os processos de pessoal que tramita pela SEME;
- V - Controlar a entrega dos documentos referente à questão de pessoal das escolas como: Atestado de Exercício, folha de ponto, relação de Vale Transporte;
- VI - Preparar todas as solicitações de nomeações e contratações necessárias para o funcionamento das escolas;
- VII - Realizar a escolha de vagas par os servidores nomeados enquadrando e encaminhando os mesmos para as escolas;
- VIII - Controle da frequência Escolar dos beneficiários do Bolsa Família;
- IX - Assessorar o Conselho Municipal de Educação e a Câmara Especial do FUNDEB;
- X - Realizar todo o controle e execução das ações relacionadas às questões de Recursos Humanos da SEME.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ATENDIMENTO (LC 071/2009)**

**Art. 195** Ao Chefe da Divisão de Controle e Atendimento compete:

- prestar assistência ao Secretário Municipal de Gerência Geral;
- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- desempenhar outras atividades afins.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ESTRATÉGICO (LC 071/2009)**

**Art. 14** Ao Chefe da Divisão de Apoio Estratégico compete: coordenar o desenvolvimento de trabalhos técnicos, visando subsidiar o planejamento estratégico e a definição de diretrizes da Secretaria; levantar dados estatísticos para identificar as carências, avaliar alternativas e desenvolver soluções relativas a tecnologias, projetos e ações empresariais a serem desenvolvidas no município; auxiliar o estabelecimento de cooperação mútua entre a estrutura organizacional da prefeitura em ações voltadas ao desenvolvimento empresarial; participar nas elaborações de projetos e ações desenvolvidas pelos departamentos lotados nesta Secretaria; executar outras atribuições afins.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL (LC 071/2009)**

(Excluído pela Lei Complementar nº 152/2013)

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES (LC 071/2009)**

**Art. 17** Ao Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares compete: coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração Municipal; atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda; promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria, articulando-se com os órgãos competentes; apresentar projeto sobre medidas que







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

68

lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente; participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa; providenciar e rever a digitação dos pareceres e documentos produzidos pela Secretaria.

**Da Divisão de Gestão do Interior (LC 251/2021)**

**Art. 11** Ao Chefe da Divisão de Gestão do Interior compete:

- I – Gerir, acompanhar e executar as políticas de produção dentro do âmbito da Secretaria Municipal de Interior;
- II – Realizar estudos, confeccionar planos, estabelecer e acompanhar o cumprimento de metas que visem o aumento da produção, o desenvolvimento sustentável das culturas inerentes à área de atuação da Secretaria no âmbito do Município de Itapemirim;
- III – Manejar os instrumentos disponíveis para a obtenção de melhores resultados da produção agrícola e executar ações que fomentem a obtenção de safras mais abundantes, aumento qualitativo e quantitativo da produção e dos rebanhos, bem como, gerir os meios necessários para atendimento ao produtor, especialmente ao pequeno produtor e ao integrante da agricultura familiar;
- IV – Executar medidas para fomento da diversificação dos produtos plantados, visando a obtenção de safra diversificada;
- V – Gerir o armazenamento de produtos agrícolas ou congêneres no âmbito da Secretaria;
- VI – Acompanhar, gerir e executar medidas de fomento ao aumento qualitativo e quantitativo da produção de itens hortifrutigranjeiros;
- VII – Acompanhar, gerir e executar medidas de incentivo para a criação de animais de pequeno porte;
- VIII – Preparar relatórios periódicos das atividades do setor e apresentá-los aos superiores hierárquicos;
- IX – Acompanhar os trabalhos dos servidores lotados na divisão, diligenciando para a evolução qualitativa dos serviços, garantindo um bom ambiente de trabalho e gerindo adequadamente, em plena observância aos princípios regentes da Administração Pública, os recursos humanos sob sua supervisão.
- X – Zelar pela regular execução dos serviços, atuando no sentido de impedir que faltem recursos materiais e humanos para a execução das atribuições inerentes ao setor;
- XI – Comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades verificadas no setor;
- XII – Garantir a ordem, a disciplina e correção dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores no âmbito do setor;
- XIII – Atuar constantemente para alcance dos padrões de boas práticas administrativas na gestão de todas as demandas inerentes ao setor;
- XIV – Gerir, orientar e executar os atos e rotinas administrativas, elaborando pareceres, planilhas, despachos, memorandos, ofícios e/ou outros instrumentos congêneres, inerentes ao setor;
- XV – Executar qualquer atividade correlata ou que lhe for delegada por seus superiores hierárquicos.

**Chefe da Divisão de Fomento à Pecuária e à Agricultura (LC 251/2021)**

**Art. 16** Ao Chefe da Divisão de Fomento à Pecuária e à Agricultura compete:

- I – Assessorar os Superiores hierárquicos na execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria no âmbito inerente ao setor;
- II – Executar tarefas burocráticas, geri-las e orientar o funcionamento do setor conforme os padrões e procedimentos necessários à obtenção de melhores resultados, à eficácia do serviços e ao desenvolvimento da qualidade do trabalho no âmbito da divisão;
- III – Assessorar os superiores hierárquicos na elaboração e no acompanhamento do planejamento estratégico, dos planos anuais e plurianuais e respectivas propostas orçamentárias;
- IV – Recepcionar e sanear as demandas relativas às aquisições e contratações no âmbito da Secretaria e encaminhá-las para o adequado processamento;
- V – Prestar suporte aos demais órgãos e gestores no que concerne ao acompanhamento dos contratos da Secretaria, sobre tudo no que tange aos prazos de execução, vigência, garantias, prorrogações, repactuações, procedimentos de pagamento, encerramento, apurações de descumprimento de cláusulas contratuais, bem como a necessidade de recontração, extensões contratuais, dentre outros;





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- VI – Promover e indicar atualizações normativas internas, confeccionar portarias, comunicados oficiais, pareceres, despacho e outros instrumentos congêneres;
- VII – Assessorar aos superiores hierárquicos no estabelecimento do conteúdo programático de ações de treinamento e de atualizações no corpo operacional da Secretaria e em conjunto com demais órgãos correlatos;
- VIII – Fazer publica, de acordo com os padrões estabelecidos, os atos exarados pela Secretaria, quando necessário;
- IX – Promover e disseminar a cultura de ética, legalidade e eficiência no âmbito da Secretaria;
- X – Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio produtor;
- XI – Captar e orientar o meio empresarial a fim de investir no município, por meio de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais;
- XII – Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio pecuarista;
- XIII – Inspeccionar, periodicamente, as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados, emitindo compulsoriamente relatórios das atividades realizadas, mensalmente;
- XIV – Fiscalizar e zelar pela higiene sanitária nos próprios municipais no que concerne à agricultura e à agropecuária;
- XV – Investigar situações que sejam contrárias à legalidade nos programas desenvolvidos pela Secretaria, dando correto processamento ao feito, observando sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- XVI – Investigar situações que sejam contrárias à saúde animal praticadas no âmbito das regiões de interior estabelecidas por esta Lei Complementar, com o apoio dos órgãos competentes;
- XVII – Acompanhar os programas de limpeza sanitária inerentes à área de abrangência da Secretaria e fomentar o desenvolvimento de práticas e técnicas que garantam o aperfeiçoamento dos métodos correspondentes à melhoria da qualidade da saúde animal e da sustentabilidade ambiental;
- XVIII – Executar qualquer atividade correlata ou que lhe forem delegadas por seus superiores hierárquicos, dentro do âmbito de atuação do setor.

**CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO INTERIOR (LC 251/2021)**

**Art. 13** Ao Chefe da Divisão de Agricultura e Abastecimento do Interior compete:

- I – Gerir, acompanhar e executar as políticas públicas e dos programas de agricultura, dentro do âmbito da Secretaria Municipal de Interior;
- II – Aquiescer, promover, incentivar, a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, bioenergia e fibra, pugnando pela modernização das práticas e mecanismos voltados para a produção agrícola e rural no âmbito da Secretaria;
- III – Acompanhar e fomentar a política agrícola, abrangidas a produção, comercialização, abastecimento e o incentivo à prática de preços de mercado mais competitivos;
- IV – Acompanhar e fomentar a produção agropecuária, abrangendo-se a agricultura, a pecuária, a agroindústria, agro energia, a recomposição de florestas, desenvolvimento sustentável do meio ambiente, bem como, outros procedimentos congêneres, no âmbito da Secretaria de Interior;
- V – Fomentar a realização de pesquisas na área de pecuária e agricultura, bem como, na composição dos sistemas agro florestais e/ou outros sistemas que garantam o crescimento da produção ao passo em que se preste à defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VI – Prestar assistência técnica aos munícipes de Itapemirim na área adstrita à Secretaria;
- VII – Apoio ao desenvolvimento da infraestrutura rural para os pequenos produtores inerentes à agricultura familiar.
- VIII – Desenvolvimento de estratégias para mitigação das discrepâncias verificadas entre os grandes e pequenos produtores no que concerne à apoio do Município para a prática agrícola e/ou agropecuária;
- IX – Exercer o controle permanente a fiscalização da legalidade de todos os programas desenvolvidos pela Secretaria, sob pena de responsabilização pessoal;
- X – Manejar os instrumentos disponíveis para a obtenção de melhores resultados da produção agrícola e executar ações que fomentem a obtenção de safras mais abundantes, aumento qualitativo e quantitativo da produção e dos rebanhos, bem como gerir os meios necessários para atendimento ao produtor especialmente ao pequeno produtor e ao integrante da agricultura familiar;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

49

- XI – Preparar relatórios periódicos das atividades do setor e apresentá-los aos Superiores Hierárquicos;
- XII – Acompanhar os trabalhos dos servidores lotados na divisão, diligenciando para a evolução qualitativa dos serviços, garantindo um bom ambiente de trabalho e gerindo adequadamente, em plena observância aos princípios regentes da Administração Pública, os recursos humanos sob sua supervisão;
- XIII – Comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades e/ou ilegalidade verificadas no setor;
- XIV – Garantir a ordem, a disciplina e a correção dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores no âmbito do setor;
- XV – Atuar constantemente para alcance dos padrões de boas práticas administrativas na gestão de todas as demandas inerentes ao setor;
- XVI – Executar qualquer atividade correlata ou que lhe for delegada por seus superiores hierárquicos, dentro do âmbito de atuação do setor.

**Chefe da Divisão de Administração e Controle (LC 251/2021)**

**Art. 10** Ao Chefe da Divisão de Administração e Controle compete:

- I – Promover o controle da utilização dos serviços e materiais vinculados à Secretaria Municipal de Interior;
- II – Elaborar planilhas, levantamento de dados e confecção de documentos congêneres para acompanhamento objetivo de utilização de recursos, fruição de serviços, disponibilização de materiais, utilização de mão de obra e ações correlatas;
- III – Realizar controle rigoroso de aplicação dos recursos públicos disponibilizados para o setor pela Secretaria Municipal de Interior, detalhando as informações de controle e prestando-as aos superiores hierárquicos com periodicidade mínima semestral;
- IV – Gerir os atos administrativos, acompanhar a tramitação de processos, cobrar respostas das solicitações aos subordinados, verificar junto a outros setores a resposta de protocolos, procedimentos e/ou processos em tramitação fora do âmbito da Secretaria, mantendo seus superiores hierárquicos informados dos respectivos andamentos, diligências e/ou condições equivalentes;
- V – Informar aos superiores hierárquicos a ocorrência de vícios, problemas ou quaisquer outras situações que demandem o conhecimento dos superiores hierárquicos para providências;
- VI – Atuar para garantia da efetividade dos mecanismos de administração e controle dos atos, programas, projetos e funções desenvolvidos pela Secretaria;
- VII – Orientar a elaboração de projetos básicos, termos de referência e/ou documentos oficiais equivalentes para a efetivação dos programas e serviços no âmbito da Secretaria, conforme a legislação pertinente;
- VIII – Preparar relatórios periódicos das atividades do setor e apresentá-los ao Diretor Administrativo de Recursos Materiais e Fiscalização;
- IX – Acompanhar os trabalhos dos servidores lotados na divisão, diligenciando para a evolução qualitativa dos serviços, garantindo um bom ambiente de trabalho e gerindo adequadamente, em plena observância aos princípios regentes da Administração Pública, os recursos humanos sob sua supervisão;
- X – Zelar pela regular execução dos serviços, atuando no sentido de impedir que falem recursos materiais e humanos para a execução das atribuições inerentes à Divisão;
- XI – Comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades verificadas na Divisão;
- XII – Garantir a ordem, a disciplinar e a correção dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores no âmbito da Divisão;
- XIII – Atuar constantemente para alcance dos padrões de boas práticas administrativas na gestão de todas as demandas inerentes ao setor;
- XIV – Gerir, orientar e executar os atos e rotinas administrativas, elaborando pareceres, planilhas, despachos, memorandos, ofícios e/ou outros instrumentos congêneres, inerentes ao setor;
- XV – Executar qualquer atividade correlata ou que lhe for delegada por seus superiores hierárquicos, dentro do âmbito de atuação do setor.

**CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS TÉCNICOS DE PROJETOS (LC 251/2021)**







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

**Art. 17** Ao Chefe de Assuntos Técnicos de Projetos compete:

- I – Assessorar os superiores hierárquicos na execução das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria no âmbito inerente ao setor;
- II – Executar tarefas burocráticas, geri-las e orientar o funcionamento do setor conforme os padrões e procedimentos necessários à obtenção de melhores resultados, à eficácia do serviço e ao desenvolvimento da qualidade do trabalho no âmbito da divisão;
- III – Assessorar os superiores hierárquicos na elaboração e no acompanhamento do planejamento estratégico, dos planos anuais e plurianuais e respectivas propostas orçamentárias;
- IV – Recepcionar e sanear as demandas às aquisições e contratações no âmbito da Secretaria e encaminhá-las para o adequado processamento;
- V – Prestar suporte aos demais órgãos e gestores no que concerne ao acompanhamento dos contratos da Secretaria, sobretudo no que tange aos prazos de execução, vigência, garantias, prorrogações, repactuações, procedimentos de pagamento, encerramento, apurações de descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, a necessidade de recontração, extensões contratuais, dentro outros;
- VI – Promover e indicar atualizações normativas internas, confeccionar portarias, comunicados oficiais, pareceres, despacho e outros instrumentos congêneres;
- VII – Prestar apoio técnico operacional no âmbito de atuação da Secretaria;
- VIII – Elaborar projetos de sustentabilidade do interior e propô-los aos superiores hierárquicos;
- IX – Fomentar a formação técnica dos profissionais da Secretaria para melhoria na qualidade do serviço público prestado pelo Município, na área de atuação respectiva;
- X – Executar e acompanhar os projetos rurais desenvolvidos pela Secretaria, controlando os recursos, orientando as atividades, fiscalizando as etapas e garantindo a lisura de todo o processo;
- XI – Formular relatório técnico aos questionamentos equivalentes que lhe forem solicitados;
- XII – Realizar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo setor e encaminhá-las aos superiores hierárquicos para a produção de relatório de gestão desta lei complementar;
- XIII – Prestar apoio técnico e operacional a outros setores da Prefeitura quando necessário, dentro da área de abrangência da Secretaria;
- XIV – Orientar e controlar a utilização dos recursos conforme a melhor técnica e objetivando a supremacia do interesse público sobre o particular, a eficiência dos serviços e a economicidade;
- XV – Promover medidas de capacitação dos produtores de forma direta ou mediante contratos, convênios ou congêneres celebrados com terceiros de caráter público ou privado;
- XVI – Manter a disciplina e a hierarquia dentro do setor comunicando aos superiores quaisquer eventos afrontadores;
- XVII – Fomentar a consecução dos resultados planejados nos projetos executados pela Secretaria, relatando eventuais situações obstaculizadoras, visando o aperfeiçoamento das práticas e aplicando as melhores técnicas Administrativas no desenvolvimento dos serviços no âmbito de abrangência do setor;
- XVIII – Realizar relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo setor e encaminhá-las aos superiores hierárquicos para a produção de relatório de gestão, na forma desta lei complementar;
- XIX – Realizar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas por seus superiores hierárquicos.

**DO CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO (LC 071/2009)**

**Art. 177** Ao Chefe da Divisão de Fiscalização compete:

- I - assistir ao Subsecretário de Urbanismos e Fiscalização nos assuntos relacionados com sua área;
- II - executar a fiscalização de obras públicas e particulares, para que sejam observadas as normas do município;
- III - dar parecer com vistas à concessão do "habite-se";
- IV - executar fiscalização com vistas ao cumprimento do Plano Diretor;
- V - dar parecer com vistas ao licenciamento da construção civil;
- VI - denunciar ao Setor de Postura as irregularidades verificadas com relação às construções, relativas ao Código de Postura do Município;
- VII - administrar o pessoal e os bens colocados a sua disposição;
- VIII - elaborar relatórios periódicos das atividades do setor;





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

50

- IX - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.
- X - assistir ao diretor do departamento nos assuntos relacionados com sua área;
- XI - executar as normas ditadas pelo Código de Postura do município;
- XII - orientar a população no sentido de que o Código de Postura do Município, seja fielmente cumprido;
- XIII - apresentar sugestões para normas de Posturas;
- XIV - autuar aquele que infringir o Código de Postura e Normas do Município;
- XV - administrar o pessoal e os bens colocados a sua disposição;
- XVI - elaborar relatórios periódicos das atividades do Setor;
- XVII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções

**CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (LC 071/2009)**

**Art. 127** Ao Chefe da Divisão de Educação Ambiental compete:

- I - elaborar, coordenar e supervisionar atividades de educação ambiental;
- II - planejar e executar, em colaboração com a secretaria de Educação, cursos de treinamento e palestras para professores, alunos e população em geral sobre temas ligados ao meio ambiente;
- III - realizar ou promover campanhas educativas para orientação da opinião pública em assuntos de proteção e preservação da flora e fauna;
- IV - desenvolver programas preventivos nas diversas áreas do meio ambiente;
- V - elaborar material didático, folders, cartilhas, panfletos etc., para serem distribuídos nos eventos ligados ao meio ambiente;
- VI - elaborar relatórios dentro de sua área de atuação;
- VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

**CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO (LC 071/2009)**

**Art. 178** Ao Chefe da Divisão de Licenciamento compete: analisar, em conjunto com o Departamento de Projetos e Fiscalização os pedido de licenciamento, com vistas à emissão do licenciamento de obras, com a anuência do titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; controlar o pessoal que esteja sob a sua responsabilidade, para apontar a frequência regular ao trabalho; proceder ao atendimento ao público, que buscar orientações sobre documentação necessária ao protocolamento de processo de licenciamento; emitir relatórios periódicos sobre a produção do setor; executar outras atividades correlatas.

**DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS (LC 071/2009)**

**Art. 176** Ao Chefe da Divisão de Projetos compete:

- I - assessorar ao titular da pasta nos assuntos relacionados com sua área;
- II - elaborar os projetos de construção civil e de saneamento do município;
- III - elaborar os detalhes dos projetos de construção civil e de saneamento básico do município;
- IV - participar da elaboração do Plano de Obras do Município;
- V - participar da elaboração do Plano Diretor do Município;
- VI - dar parecer técnico à cerca dos projetos de construção de particulares, para fins de licenciamento;
- VII - promover e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, o registro de obras públicas;
- VIII - realizadas pela Prefeitura e outros cadastros necessários aos serviços do Departamento;
- IX - avaliar as propostas de empreiteiras para realização de obras da Prefeitura;
- X - concorrer com outros órgãos para a melhoria das condições de urbanismo e saneamento da cidade;
- XI - propor a realização de concorrência pública para execução de obras no município;
- XII - primar pela qualidade técnica dos servidores do Departamento;
- XIII - calculo e aplicação da contribuição de melhoria dos projetos elaborados;
- XIV - promover as medições dos trabalhos realizados para efeito de liberação de pagamento a empreiteiros;
- XV - administrar o pessoal e os bens colocados a sua disposição;
- XVI - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de Departamento;
- XVII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LC 071/2009)**

**Art. 106** Ao Chefe da Divisão de Iluminação compete:

- I - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração Municipal;
- II - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;
- III - promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria, articulando-se com os órgãos competentes;
- IV - apresentar projeto de iluminação pública de interesse público, visando sempre o bem estar da coletividade;
- V - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;
- VI - executar outras atividades correlatas.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA (LC 071/2009)**

**Art. 174** Ao Chefe da Divisão de Topografia compete: assistir ao Subsecretário de Obras Públicas nos assuntos relacionados com sua área; executar os serviços topográficos do município; manter arquivo dos trabalhos topográficos realizados; manter sempre atualizado a cartografia do município; prover o setor, de pessoal suficiente e qualificado; administrar o pessoal e os bens colocados a sua disposição; elaborar relatórios periódicos das atividades do setor; praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA (LC 071/2009)**

**Art. 173** Ao Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta compete: orientar, coordenar e supervisionar as obras de construção civil, ampliação e reforma de próprios municipais, procedendo, ainda, a fiscalização dos servidores da Secretaria Municipal de Obras nas frentes de trabalhos; orientar a compra e a entrega dos materiais necessários à consecução das obras; controlar a frequência dos servidores e informá-la à área administrativa; elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos realizados; comunicar ao titular da pasta qualquer problema construtivo que porventura for identificado para que o serviço de engenharia possa adotar as medidas cabíveis; executar outras atividades correlatas.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (LC 071/2009)**

**Art. 180** Ao Chefe da Divisão de Pavimentação Asfáltica compete: orientar, coordenar e supervisionar as obras de pavimentação asfáltica realizadas no município, procedendo, ainda, a fiscalização dos servidores da Secretaria Municipal de Obras nas frentes de trabalhos; orientar a compra e a entrega dos materiais necessários à consecução das obras; controlar a frequência dos servidores e informá-la à área administrativa; elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos realizados; comunicar ao titular da pasta qualquer problema construtivo que porventura for identificado para que o serviço de engenharia possa adotar as medidas cabíveis; executar outras atividades correlatas.

#### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO (LC 071/2009)**

- I - promover a manutenção atualizada dos registros do patrimônio mobiliário, imobiliário e dos bens semoventes da Prefeitura;
- II - coordenar-se com a contabilidade para efeito de registro patrimonial do material permanente;
- III - providenciar junto aos órgãos competentes, o levantamento topográfico e a demarcação dos terrenos a serem adquiridos e a serem alienados pela Prefeitura;
- IV - providenciar junto aos cartórios a feitura de escrituras de compra e venda e os respectivos registros nos Cartórios de Registro de Imóveis, dos terrenos adquiridos e doados pela Prefeitura;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

51  
*[Handwritten signature]*

- V - promover o arquivamento de escrituras, contratos e outros documentos relativos ao patrimônio da Prefeitura, de modo que permita a obtenção de dados e elementos de consultas;
- VI - promover, periodicamente, visitas de inspeção nos terrenos da Prefeitura para verificar se não está havendo invasão;
- VII - mapear a localização dos bens patrimoniais e das Áreas Verdes e/ou institucionais;
- VIII - promover a locação, por órgão, de todos os bens móveis da Prefeitura;
- IX - promover o emplacamento de todos os bens móveis da Prefeitura;
- X - manter fichários com fichas individuais de todos os bens móveis e semoventes da Prefeitura;
- XI - manter fichário com fichas individuais da locação por órgão de todos os bens móveis da Prefeitura, responsabilizando os detentores através da subscrição das respectivas fichas;
- XII - proceder inventário anual de todos os bens da Prefeitura;
- XIII - manter controle dos bens patrimoniais cedidos por empréstimo e dos recolhidos em oficinas para manutenção;
  - XIV - inventariar e guardar os bens inservíveis, para serem alienados e/ou excluídos do Patrimônio;
  - XV - sindicar, fazer registro policial e comunicar ao Departamento competente a ocorrência de furto de bem patrimonial;
  - XIV - preparar relatórios periódicos sobre os trabalhos do Setor;
  - XVII - promover e manter atualizado fichário, com fichas individuais dos próprios municipais e dos cedidos ao Município por arrendamento, locação ou outra forma;

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 44** Ao Chefe da Divisão de Apoio Administrativo:

- I - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração;
- II - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;
- III - promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria e minutas de projetos de lei, regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes;
- IV - apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;
- V - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;
- VI - providenciar e rever a digitação dos pareceres e documentos produzidos pela Secretaria de Administração.

#### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL (LC 071/2009)**





**Art. 49** Ao Chefe da Divisão de Controle de Pessoal compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades de registro da vida funcional dos servidores;
- II - fazer organizar e manter atualizados os fichários de pessoal;
- III - organizar e manter atualizados, entre outros, os registros de:
  - a) servidores no exercício de funções de direção e chefia;
  - b) servidores de outras instituições à disposição da Prefeitura;
  - c) servidores da Prefeitura à disposição de outras instituições;
  - d) servidores afastados ou desligados por qualquer motivo;
  - e) classificação de pessoal por categoria funcional;
  - f) número de cargos/empregos vagos;
- IV - promover a elaboração da declaração de bens dos servidores a ela sujeitos e proceder ao respectivo registro;
- V - manter atualizada a coletânea de leis e decretos referentes ao pessoal;
- VI - fornecer, sempre que solicitadas todas as informações sobre sua área de atuação ao órgão representativo dos servidores;
- VII - promover a preparação e manutenção atualizada das fichas financeiras individuais;
- VIII - promover a averbação e a classificação dos descontos, o controle e a liquidação das consignações de terceiros, e outras alterações afins;
- IX - fazer apurar o tempo de serviço dos servidores;
- X - providenciar a emissão e entrega dos avisos de férias;
- XI - identificar e matricular os servidores;
- XII - elaborar e manter atualizado o plano de lotação numérica dos órgãos da Prefeitura, por categoria funcional;
- XIII - distribuir anualmente os formulários de escala de férias aos órgãos da Prefeitura, orientando sobre o seu preenchimento e os procedimentos a seguir;
- XIV - emitir parecer administrativo sobre direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e obrigações dos servidores municipais e solicitar parecer da Procuradoria Geral do Município sobre casos em que se necessite firmar jurisprudência;
- XV - promover a seleção e o atendimento dos casos para a concessão de benefícios e auxílios aos servidores;
- XVI - promover os serviços de orientação aos servidores e dependentes na utilização dos recursos e benefícios a que têm direito;
- XVII - tomar as medidas necessárias para a apuração mensal das faltas dos servidores, a partir dos controles de frequência emitidos pelos órgãos da Prefeitura;
- XVIII - acompanhar a elaboração da folha de pagamento junto à unidade de processamento de dados da Prefeitura;
- XIX - coordenar e controlar os proventos de aposentados e pensionistas;
- XX - fazer controlar o pagamento de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor;
- XXI - fazer elaborar, na época própria, a relação nominal dos servidores que estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte;
- XXII - promover, mensalmente, a elaboração das relações e guias de recolhimento das importâncias devidas pela Prefeitura aos órgãos previdenciários e trabalhistas;
- XXIII - executar outras atribuições afins.







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

52

### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL (LC 071/2009)**

**Art. 50** Ao Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal compete: proceder aos lançamentos necessários à elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e outros; definir com o Subsecretário os sistemas de elaboração da folha de pagamento, bem como todos os fatos a serem consignados no sistema atualmente operacionalizado; estabelecer com o Subsecretário, que por sua vez deverá consultar ao Secretário da pasta, os cronogramas necessários para a elaboração da folha de pagamento observando sempre as legislações pertinentes; definir e implantar um sistema de conferência da folha de pagamento, com vistas à verificação dos dados lançados quanto à correção da informação; elaborar relatórios quanto ao custeio de pessoal periodicamente ou quando solicitado pelos superiores hierárquicos; desempenhar outras atividades afins.

### **DO CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR (LC 071/2009)**

**Art. 51** Ao Chefe da Divisão de Atendimento ao Servidor compete: captar demandas e necessidades dos servidores e familiares para definir procedimentos de intervenção para o atendimento das situações apresentadas; elaborar relatórios sociais dos servidores, com possibilidades de avaliações, reavaliações e atualizações periódicas, com vistas a orientar as Secretarias de Administração e Ação Social sobre programas sociais para o servidor público municipal; proceder a visitas, quando necessárias em conjunto com: Assistente Social, Psicólogo ou outros profissionais de nível superior que a situação exigir; desempenhar outras atividades afins.

### **CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS (LC 071/2009)**

Cumprir e fazer cumprir as orientações do Diretor Geral de Limpeza Pública da Sede com vistas ao desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação dos prédios e vias públicas, controlando o pessoal responsável pelos serviços de capina, varrição e coleta de lixo domiciliar, industrial e hospitalar, bem como a limpeza geral dos próprios municipais; e executar outras atividades correlatas.

### **CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS (LC 071/2009)**

Cumprir e fazer cumprir as orientações do Secretário Municipal de Serviços Públicos com vistas ao desenvolvimento das atividades de atendimento e manutenção dos cemitérios, no que se refere à limpeza, conservação dos túmulos, sepultamentos e visitação pública; bem como, controlando todo o pessoal sob a sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas.

### **CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS (LC 071/2009)**

Ao Chefe da Divisão de Limpeza e Conservação de Prédios e Vias Públicas compete: cumprir e fazer cumprir as orientações do Diretor Geral de Limpeza Pública do Litoral com vistas ao desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação dos prédios e vias públicas, controlando o pessoal responsável pelos serviços de capina, varrição e coleta de lixo domiciliar, industrial e hospitalar, bem como a limpeza geral dos próprios municipais; e executar outras atividades correlatas.

### **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS (LC 071/2009)**







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

Não foi encontrada atribuição específica para o cargo.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (LC 071/2009)**

- prestar assistência ao Secretário Municipal de Transportes;
- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- desempenhar outras atividades afins.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÁQUINAS PESADAS (LC 152/2013)**

- I - Supervisionar o estado de funcionamento e conservação das máquinas pesadas pertencentes ao município, bem como as máquinas em comodato oriundas dos demais entes federativos;
- II - Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços mecânicos executados nas máquinas pesadas;
- III - Providenciar relatório de peças necessárias a reposição;
- IV - Coordenar os serviços mecânicos em máquinas pesadas de propriedade do município;
- V - Executar outras atividades correlatas.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÁQUINAS LEVES (LC 152/2013)**

- I - Supervisionar o estado de funcionamento e conservação das máquinas leves pertencentes ao município, bem como as máquinas em comodatos oriundas dos demais entes federativos;
- II - Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços mecânicos executados nas máquinas leves;
- III - Providenciar relatório de peças necessárias a reposição;
- IV - Coordenar os serviços mecânicos em máquinas leves de propriedade do município;
- V - Executar outras atividades correlatas.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TURÍSTICO (LC 152/2013)**

- I - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- II - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;
- III - Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria; manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;
- IV - Manter sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo.

#### **CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO (LC 071/2009)**

- prestar assistência ao Diretor Geral de Turismo no que se refere aos planos, programas e projetos turísticos do Município de Itapemirim;
- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- desempenhar outras atividades afins.

#### **CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (LC 152/2013)**

- I - Avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;
- II - Definir padrões para aferição de qualidade dos serviços turísticos no Município;
- III - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;
- IV - Manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
- V - Manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município.





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

53

**CHEFE DE DIVISÃO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS (LC 085/2010)**

Atribuições: (vide LC 085/2010).

**CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA AMBIENTAL (LC 085/2010)**

Atribuições: (vide LC 085/2010).

**CHEFE DE DIVISÃO GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (LC 085/2010)**

Atribuições: (vide LC 085/2010).

**CHEFE DE DIVISÃO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PRIVADOS (LC 085/2010)**

Atribuições: (vide LC 085/2010).

**CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO (LC 090/2010)**

Atribuições: (vide LC 090/2010).

**CHEFE DE DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (LC 090/2010)**

Atribuições: (vide LC 090/2010).

**11. CHEFE DE SETOR:**

**CHEFE DE SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL (LC 071/2009)**

**Art. 43** Ao Chefe de Divisão de Controle Patrimonial compete: proceder à execução das atividades inerentes à sua área de atuação, seguindo as orientações do seu superior hierárquico; manter contanto permanente com todos os órgãos da administração municipal no que se refere aos serviços de controle patrimonial que realiza; organizar os arquivos necessários para a realização de inventários patrimonial na periodicidade exigida por lei e pelos órgãos de fiscalização interna e externa; proceder ao controle do pessoal que atuam diretamente sob a sua orientação; elaborar os processos administrativos relativos à aquisição dos materiais necessários ao bom desempenho do seu setor de trabalho; executar outras atividades correlatas.

**CHEFE DE SETOR DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (LC 099/2011)**

Atribuições discriminadas através do Decreto 5.085/2011. (vide cópia em anexo)

**CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO MUNICIPAL (LC 071/2009)**

**Art. 45** Ao Chefe do Setor de Arquivo Municipal compete:

I - desenvolver planos de trabalho de racionalização do arquivo;

II - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;

III - providenciar, pelo menos uma vez por ano, a triagem da documentação, reservando as de valor administrativo e histórico e incinerando os papéis administrativos e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;

IV - manter o sistema e os índices de referência necessária à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

VII - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado;

VIII - coordenar-se com os órgãos municipais competentes, visando o arquivamento e a conservação dos documentos administrativos de valor histórico;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

### **CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009 E 103/2011)**

**Art. 9º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Setor e dos demais cargos ao nível de quarto escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II – exercer, em colaboração com superior imediato, a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que chefia;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - despachar diretamente com o superior imediato;
- V - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que chefia, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VI - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VII - propor ao superior imediato a remessa ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados;
- VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- X - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

### **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009 E 103/2011)**

**Art. 9º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Setor e dos demais cargos ao nível de quarto escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II – exercer, em colaboração com superior imediato, a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que chefia;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - despachar diretamente com o superior imediato;
- V - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que chefia, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VI - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VII - propor ao superior imediato a remessa ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados;
- VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- X - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

### **CHEFE DE SETOR DE REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009 E 095/2011)**

**Art. 9º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Setor e dos demais cargos ao nível de quarto escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II – exercer, em colaboração com superior imediato, a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que chefia;





Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - despachar diretamente com o superior imediato;
- V - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que chefia, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VI - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VII - propor ao superior imediato a remessa ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados;
- VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- X - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

#### **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009 E 095/2011)**

**Art. 9º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Setor e dos demais cargos ao nível de quarto escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - exercer, em colaboração com superior imediato, a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que chefia;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - despachar diretamente com o superior imediato;
- V - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que chefia, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VI - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VII - propor ao superior imediato a remessa ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados;
- VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- X - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

#### **CHEFE DE SETOR DE PESQUISA E ESTATÍSTICA (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009 E 095/2011)**

**Art. 9º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Setor e dos demais cargos ao nível de quarto escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - exercer, em colaboração com superior imediato, a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que chefia;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - despachar diretamente com o superior imediato;
- V - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que chefia, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VI - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VII - propor ao superior imediato a remessa ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados;
- VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;







Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

X - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

**CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS (LC 095/2011)**

- I - desenvolver atividades relacionadas com as necessidades de contratação de funcionários;
- II - desenvolver funções administrativas relacionadas ao controle, acompanhamento e pagamento de pessoal;
- III - realizar capacitação, treinamento constante dos profissionais da secretaria da assistência social do município;
- IV - recrutar e selecionar pessoal;
- V - desenvolver outras atividades relacionadas.

**CHEFE DE SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS E LEGISLAÇÃO (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009 E 095/2011)**

**Art. 9º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Setor e dos demais cargos ao nível de quarto escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - exercer, em colaboração com superior imediato, a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que chefia;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - despachar diretamente com o superior imediato;
- V - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que chefia, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VI - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VII - propor ao superior imediato a remessa ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados;
- VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- X - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

**CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO (ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS LC 071/2009 E 095/2011)**

**Art. 9º** Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas neste Regulamento, compete ao ocupante de cargo de Chefe de Setor e dos demais cargos ao nível de quarto escalão:

- I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- II - exercer, em colaboração com superior imediato, a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que chefia;
- III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV - despachar diretamente com o superior imediato;
- V - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que chefia, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VI - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- VII - propor ao superior imediato a remessa ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados;





55

Município de Itapemirim-ES  
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Adm. e Gestão Pessoal

- VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- X - zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS  
RELATIVAMENTE AOS CARGOS OBJETOS DA ANÁLISE DE  
CONSTITUCIONALIDADE.**

1. Contador Geral – *Permanece o vício de inconstitucionalidade.*
2. Supervisor de Recursos Humanos – Transformado em Diretor de Pagamentos pela LC 109/2011, Art. 1º, II, f. sem alteração de atribuições. *Permanece o vício de inconstitucionalidade, tendo em vista a mera alteração de nomenclatura.*
3. Supervisor de Obrigações Sociais – Transformado em Diretor de Pagamentos pela LC 109/2011, Art. 1º, II, f. *Permanece o vício de inconstitucionalidade, tendo em vista a mera alteração de nomenclatura.*
4. Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) – Transformado em Gerência de Administração e Coordenação do Polo UAB pela LC 095/2011. *Permanece o vício de inconstitucionalidade, tendo em vista a mera alteração de nomenclatura, tendo sido repetidas na Lei as mesmas atribuições aduzidas na LC 071/2009, objurgada pelo juízo de Constitucionalidade.*
5. Gerente de Apoio Educacional – Transformado em Gerência Geral de Políticas Pedagógicas pela LC 095/2011. *As atribuições ensejadoras da inconstitucionalidade foram mantidas na estrutura do Cargo, embora tenha se realizado considerável mudança em sua estrutura,*

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

***agregando-se inúmeras atribuições que não foram submetidas ao controle de constitucionalidade precedente, tais como: coordenar processos, avaliar e orientar medidas referentes às Políticas Pedagógicas do Município, etc.***

6. Gerente de Ensino Fundamental – Inativo
7. Gerente de Ensino Infantil – Inativo.
8. Gerente de Controle Contábil – Embora também objeto da LC 095/2011, ***repetiu “ipsis litteris”, as atribuições objurgadas pelo juízo de constitucionalidade.***
9. Gerente de Gestão e Auditoria – Inalterado, ***remanescendo as atribuições objurgadas pelo juízo de constitucionalidade.***
10. Chefes de Divisão:
  - a. ***06 (seis) vagas foram alteradas pela LC 251/2021, que criou a Secretaria Municipal de Interior, alterando substancialmente as atribuições, dando nova estrutura aos Cargos, não tendo permanecido nos mesmos termos da legislação submetida ao juízo de constitucionalidade anterior;***
  - b. ***Os demais cargos de chefes de divisão, embora em alguns casos alterados por legislações supervenientes, não mudaram a estrutura das atribuições objurgadas pelo juízo de constitucionalidade, remanescendo os vícios ensejadores da decisão.***

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

11. Chefes de Setor - Inalterado, *remanescendo as atribuições objugadas pelo juízo de constitucionalidade.*

PABLO DO  
NASCIMENTO  
PEREIRA

Assinado  
digitalmente por  
PABLO DO  
NASCIMENTO  
PEREIRA  
Data: 2023.04.19  
12:41:17 -0300

**PABLO PEREIRA**

Assessor Técnico Jurídico

OAB/ES 18.358

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





58

## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Itapemirim/ES, 25 de abril de 2023

Processo nº 8109/2022

**À PGM,**

Tendo em vista o despacho de fls. 28 a 30, no qual foi apontada a competência dessa Secretaria Municipal, conforme prevalece o Art. 39 da LC nº 071/2009, para realização dos Estudos necessários à lotação, provimento e outras questões inerentes aos Cargos do Poder Executivo Municipal constados na Lei Complementar nº 071/2009, anexo II, haja vista o teor do Ofício nº 066/2022, do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Em atendimento ao solicitado, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Administração e Gestão Pessoal para estudo, tendo a resposta juntada às fls. 38 a 57, contendo o levantamento dos 33 (trinta e três) cargos elencados à inicial, com leis e atribuições, bem como análise comparativa das alterações normativas relativamente aos cargos objetos da análise de constitucionalidade apresentado pelo Assessor Técnico Jurídico.

Dessa feita, encaminho os autos diante a promoção dos estudos da temática para análise e providências legais.

**SKARLATY FABELO CORRÊA**  
Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão



À REG,

SEGUER MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO.

ITAPEMIRIM/ES, 3 DE MAIO DE 2023.



Diego Guimarães Ribeiro  
Procurador-Geral  
Mat. 211867-01





PGM	
PRCC. Nº	58
FCLNA Nº	
ASS:	

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

## DESPACHO

PROCESSO Nº 8109/2022

ASSUNTO: INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO II DA LC 71/2009 - LC Nº 259/2022 – EFEITO REPRISTINATÓRIO

Retornam os autos concernentes ao procedimento administrativo inaugurado a partir de ofício oriundo do NUPA, referente a declaração de inconstitucionalidade de 11 (onze) cargos comissionados constantes dos anexos II e III da LC nº 71/2009, anteriormente encaminhado ao Departamento de Controle e Obrigações Sociais (DCOS) com escopo de obter informações sobre a situação atual e o quantitativo dos referidos.

Em despacho proferido à fl. 23, o exmo. Prefeito autorizou o prosseguimento do feito *“para que se proceda análise e correção da estrutura administrativa deste Poder, a fim de se dar pleno cumprimento ao disposto no Ofício de nº 66/2022 – Procedimento Administrativo GAMPES, Autos nº 2020.0013.4996-00”*. Determinou ainda:

[...] o levantamento das atribuições, das estruturas dos cargos e se verifique, de fato, a real necessidade pública frente as demandas de cada setor destacado no sobredito documento, para que se procedam os ajustes necessários, sem prejuízo do princípio da continuidade dos serviços e da supremacia do interesse público sobre o particular.

Em cumprimento da determinação supra, a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão determinou a Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal a realização de *“minucioso levantamento quanto a existência dos cargos apontados notadamente às suas atribuições”* (sic. fl. 37).

Em resposta, a SEGESP apresentou o levantamento ordenado, *“contendo 33 (trinta e três) laudas, de todos os cargos elencados na inicial, com as respectivas leis e atribuições”* (sic. fl. 38).

Assinado digitalmente por DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

DN: cn=DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO, ou=AC OAB, o=ICP-Brasil, e=BR

2022.05.03 15:45:08 -0300



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Após a tramitação de praxe, fora colacionada ao apostilado manifestação oriunda da *assessoria técnica jurídica* denominada “*análise comparativa das alterações normativas relativamente aos cargos objetos da análise de constitucionalidade*”, expondo, de forma pormenorizada, todos os cargos referenciados no questionamento inicialmente apontado pelo *parquet*, bem como, **realizando uma análise meritória e conclusiva sobre a matéria.**

Na ocasião, restou **afirmado** que somente os cargos de *chefe de divisão* alterados pela Lei Complementar nº 251/2021<sup>1</sup> não padecem de vício de inconstitucionalidade, **apregoando, portanto, que todos os demais cargos foram alcançados pela declaração de inconstitucionalidade proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0023011-74.2014.8.08.0000.**

Na ocasião, o Tribunal Pleno do e. TJES julgou parcialmente procedente a ADI para declarar, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade parcial do disposto no art. 1º §1º, §5º e anexos II e III, da LC nº 071/2009 e dos arts. 3º, 5º, 7º, 9º, 10º, 11º e anexo I, da LC nº 152/2003, do Município de Itapemirim/ES, com relação à criação dos cargos de provimento em comissão objeto do presente procedimento, bem como, visando evitar o efeito repristinatório, declarou também a inconstitucionalidade das seguintes normas revogadas: (1) art. 1º da LC nº 016/2006; (2) arts. 3º, 4º, 5º e 6º da LC nº 027/2006; (3) art. 5º da LC nº 032/2007; (4) arts. 1º e 2º, II da LC nº 035/2007; (5) art. 1º, I e III da LC nº 037/2007; (6) art. 4º da LC nº 044/2007; (7) art. 2º da LC nº 049/2008; (8) art. 4º da LC nº 058/2008; (9) art. 1º, *caput* e §§1º e 2º, 2º e 5º da LC nº 033/2007; e (10) art. 2º da LC nº 007/2005.

Com efeito, havendo a declaração de inconstitucionalidade da norma jurídica, ocorre a exclusão da norma do sistema do direito, ou seja, não mais existe no mundo jurídico e, via reflexa, todos os atos decorrentes dela. Neste sentido, Moraes (2020, p. 1.418), *in verbis*:

Declarada a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal ou estadual, a decisão terá efeito retroativo (*ex tunc*) e para todos (*erga omnes*), desfazendo, desde sua origem, o ato declarado inconstitucional, juntamente com todas as consequências dele derivadas, uma vez que os atos inconstitucionais são nulos e, portanto, destituídos de qualquer carga de eficácia jurídica, alcançando a declaração de inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo, inclusive os atos pretéritos com base nela praticados (efeitos *ex tunc*)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> “a. 06 (seis) vagas foram alteradas pela LC 251/2021, que criou a Secretaria Municipal de Interior, alterando as atribuições, dando nova estrutura aos Cargos, não tendo permanecido nos mesmos termos da legislação submetida ao juízo de constitucionalidade anterior;” (sic. fl. 56-v).

<sup>2</sup> MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional* / Alexandre de Moraes. – 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.





PGM	
PRCC Nº	59
FOLHA Nº	10
ASS	

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n - Centro - CEP 29.330-000 - Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

Desta forma, uma vez declarada a inconstitucionalidade da lei que criou os cargos em epígrafe, estes automaticamente passam a não mais existir no ordenamento pátrio, de tal sorte que seus provimentos se tornam ilegais, posto que seus ocupantes estariam admitidos de forma irregular.

Em tempo, é salutar registrar que poderiam ser elaborados os ajustes necessários visando a correção da estrutura administrativa e não causar prejuízo à continuidade dos serviços públicos, tal como a elaboração de projeto de lei saneador, desde que observadas as vedações estabelecidas pelo Decreto nº 19.555/2023, contudo, infere-se que até o presente momento não foram desenvolvidas quaisquer adequações visando o saneamento do impasse.

Sob esta ótica, ante o juízo ilativo expressamente lançado às fls. 56/57 pela *assessoria técnica jurídica*, exaurindo a matéria posta em análise, não subsiste mais qualquer necessidade de manifestação desta Procuradoria, razão pela qual promovo a devolução dos autos ao exmo. Prefeito. por meio da assessoria executiva de gabinete, para que adote as providências cabíveis ao imediato saneamento da situação jurídica.

Por derradeiro, cumpre informar a necessidade de observância do prazo concedido pelo Ministério Público Estadual, cujo termo é ~~24/04/2023~~ **DIGO 07/05/2023**.

Itapemirim/ES, 3 de maio de 2023.

**DIEGO  
GUIMARAES  
RIBEIRO**  
Assinado digitalmente por  
**DIEGO GUIMARAES  
RIBEIRO**  
Data: 2023.05.03  
15:45:34 -0300  
**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**  
Procurador-Geral  
Matrícula nº 211867-01





# MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Itapemirim-ES, 13 de junho de 2023  
Processo nº 008109/2022  
Fls. 60

À SEMAPLAG,

Considerando os atos praticados e publicados no Diário Oficial na data de 07 de junho de 2023, **DETERMINO** que se verifique se todos os servidores ligados aos cargos declarados inconstitucionais foram devidamente exonerados.

Caso a resposta seja positiva, encaminhem-se os autos à PGM para resposta ao Órgão ministerial solicitante.

Diligencie-se.

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito





62/23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Itapemirim/ES, 21 de junho de 2023

Processo nº 8109/2022

**À SAGESP,**

Segue os autos processuais para cumprimento quanto a determinação do Chefe do Executivo às fls. 60. Ressalta-se que 06 (seis) vagas de Chefe de Divisão foram alteradas pela LC 251/2021, que criou a Secretaria Municipal de Interior, alterando suas atribuições, portanto, excluindo-as da submissão de juízo de constitucionalidade. Após retorna-se o caderno processual.

---

**SKARLATY FABELO CORRÊA**  
Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Praça Domingos José Martins, s/n - Centro - Tel.: (28) 3529-6498.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homenage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.spnline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Itapemirim

63

PROCESSO Nº: 8109/2023

AO DCOS,

Para verificar se os servidores ligados aos cargos declarados inconstitucionais foram exonerados.

Salienta-se a necessidade de preservar a manutenção de 06 (seis) vagas de Chef de Divisão, alteradas por força da Lei Complementar nº 251/2021, responsável pela criação da Secretaria de Interiorização, a SEMAPLAG.

Em 21 de junho de 2023.

  
Emerson da Conceição Junior  
Subsecretário de Administração  
Gestão de Pessoal  
Matrícula 109342-01

A SIGET, Dispõe à SEMAPLAG

Informamos que conforme publicação no Diário Oficial do dia 07/06/2023, foram realizadas as exonerações dos Cargos de Contador Geral, Chefe de Divisão e chefe de setor, referente aos cargos descritos na inicial.

Informamos ainda, que dos cargos, de Chefe de Divisão Operacional da Depsa Civil, ocupado pela servidora Gleicy Kelle Ferraz Costa, foi permanecido sua nomeação por estar a mesma em licença maternidade até o dia 14/07/2023, devendo tomar sem efeito o ato de exoneração.

21/06/23

  
Viviani Silva de Góes  
Matr.: 209988

Dep. de Obrigações Sociais





64  
89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Itapemirim/ES, 21 de junho de 2023

Processo nº 8109/2022

**À PGM,**

Considerando que após apuração e confirmação da exoneração de todos os cargos declarados inconstitucionais na ADI nº 0023011-74.2014.8.08.0000, segue os autos para resposta ao Órgão Ministerial.

Importante ressaltar a informação da Diretora de Departamento de Obrigações Sociais à fl. 62, que o cargo de Chefe de Divisão Operacional da Defesa Civil ficou ocupado por se tratar de servidora em licença maternidade até 14/04/2023.

Sendo o que nos cumpria, s.m.j. reiteramos nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**SKARLATY FABELO CORRÊA**  
Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prça. Domingos José Martins - s/n - Centro - Tel.: (28) 3529-6498.

Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.es.gov.br>

com o identificador 32003300370055003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





65



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 19.650/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os ocupantes dos cargos comissionados especificados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, que exerceram suas atividades até 07 de junho de 2023, nos órgãos que compõem as estruturas organizacionais da Prefeitura de Municipal de Itapemirim., conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste ato.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos de nomeação especificados no Anexo Único deste ato.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Anexo Único do Decreto nº. 19.650, de 07 de junho de 2023.**

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	DECRETO
Marcia Cristina Fraga Muniz	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.899/2022
Cristiane dos Santos Ferreira Siqueira	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.899/2022
Manoel Raposo Machado	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.899/2022
Catarina da Penha Conceição	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.939/2022
Christian Silva Hartuig	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	19.053/2022
Cristina Benevides de Melo Nunes	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.956/2022
Suelen Wantil Borges	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.956/2022
Carlos Henrique Magalhães Silva	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.956/2022
Eduarda Oliveira dos Santos	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	19.575/2023
Lorena Togneri Bernardo Peçanha	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	19.188/2022
Lusiana Leal Sabino	Chefe de Divisão	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.939/2022
Alessandra Lopes de Oliveira	Chefe de Setor	Sec. Administração Planejamento e Gestão	18.939/2022
Shirley de Souza Rocha	Chefe de Setor	Sec. Administração Planejamento e Gestão	19.053/2022
João Costa da Silva	Chefe de Setor	Sec. Administração Planejamento e Gestão	19.068/2022
Nathalia Silva Costa Fernandes	Chefe de Divisão	Sec. De Integridade Governamental e Transparência	19.035/2022
Diego de França Cortezani	Chefe de Divisão	Sec. De Integridade Governamental e Transparência	18.983/2022
Rafaella Machado Alves	Chefe de Divisão	Sec. De Integridade Governamental e Transparência	18.966/2022
Tcharles Machado dos Santos	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Aquicultura e Pesca	19.060/2022
Jorlana Moreira Ramos	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Aquicultura e Pesca	19.024/2022
Udson Ozório Carvalho	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Aquicultura e Pesca	18.959/2022
Jhonata Moreira Viana	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Aquicultura e Pesca	18.959/2022
Valquimar Moreira Rohr	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Meio Ambiente	19.019/2022
Elivan Santos de Jesus	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Meio Ambiente	19.253/2022







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Ruan Ferreira Carvalho	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Meio Ambiente	19.262/2022
Thiemmy Santos da Mata Marvila	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Meio Ambiente	19.296/2022
Alex da Silva Fidelix	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Meio Ambiente	18.891/2022
Fabiano dos Santos Sales	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Educação	19.561/2023
Genilson de Lima Carvalho	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Educação	19.058/2022
Ana Paula Baptista Campos	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	18.861/2022
Márcio Rodrigues Ozorio	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	18.937/2022
Ricardo Viana	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	18.937/2022
Thayna Fricks Quintino de Jesus	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	19.226/2022
Marcos Mendonça Freitas Siqueira	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	18.861/2022
Kasle da Silva Ferreira	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	18.861/2022
Jainy Nazareth Costa	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	19.099/2022
Lidiane Costa de Souza	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Educação	18.861/2022
Marcela Pereira da Rocha	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Transportes	18.903/2022
Jorge Luiz Lopes Brazil	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Transportes	18.903/2022
Arlilton Freitas	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Transportes	18.903/2022
Patrick Brandão Silva	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Transportes	18.903/2022
Wedson de Souza Silva	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Transportes	18.970/2022
Dara Pasquali Marvila	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Turismo	18.842/2022
Adauto Gomes Ferreira	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Turismo	19.012/2022
Edvaldo Nascimento Dias	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Turismo	18.924/2022
Alcione Rodrigues de Carvalho	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Turismo	18.971/2022
Leticia Duarte Paz	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Finanças	19.576/2023
Yago Ferreira Viana	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Finanças	19.321/2022
Jeferson Fraga Marangoni	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Finanças	19.288/2022
Aline Cristina Machado	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Finanças	18.919/2022
Aderlaine Silva Gomes	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Finanças	18.863/2022
Helen Lopes Amaro	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Finanças	19.496/2023
Ronaldo Raposo Ferreira	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Adm. Regional Itaipava/Itaoca	19.629/2023
Thayna Castelari Longui	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Adm. Regional Itaipava/Itaoca	19.011/2022
Sidney Mota D'Avila	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Adm. Regional Itaipava/Itaoca	18.940/2022
Marcelem da Costa Paes	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	18.957/2022
Gean da Penha Leal	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	19.016/2022







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Jonathas da Rocha Cardozo	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	18.957/2022
Patrick Santos Dias	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	19.171/2022
Gabriela Miranda Xavier de Souza	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	19.066/2022
Suely da Piedade Siuves	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	18.891/2022
Robson Costa Nazareth	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	18.944/2022
Ernandes de Oliveira Albuquerque	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Cultura	19.004/2022
Marcos Antônio Cesário da Silveira	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Cultura	18.969/2022
Roberta de Matos Ferreira Gervázio	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Cultura	18.969/2022
Luciene de Souza	Chefe de Setor	Sec. Municipal de Cultura	18.969/2022
Melanny de Melo Nazareth	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	18.843/2022
Layana de Almeida Laurindo	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	18.843/2022
Gleicy Kelle Ferreira Costa	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	18.843/2022
Douglas Marvila Mendes	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	18.843/2022
Bianca Adélia Soares Aleixo	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	18.843/2022
Weverton Monteiro de Souza	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	19.196/2022
Rogério José Elesondres Pinho	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	18.843/2022
Cristiano Ramos Porto	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Defesa Social	18.843/2022
Iago Nascimento Martins	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	18.961/2022
Millena da Silva Ozorio	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	18.961/2022
Flávia Guimarães Barbosa	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	18.961/2022
Kétyla Bayerl Marafoni	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	19.621/2023
Maycon Alves Ramos	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Esportes e Lazer	18.962/2022
Fábio Gonçalves Benevides	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Esportes e Lazer	18.962/2022
Maycon Machado Rosa	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Esportes e Lazer	19.032/2022





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

Flávio Pcdrada de Oliveira	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Esportes e Lazer	18.962/2022
Sandra Alves Gomes	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Gerencia Geral	18.965/2022
Eder Martins	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Interior	19.037/2022
Felipe Francisco Teixeira	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Interior	18.963/2022
Maycon Bahiense Cardoso	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Interior	19.054/2022
Ronisley de Carvalho Fabiano	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Interior	18.963/2022
Raiane Romualdo Cordeiro	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Interior	19.528/2023
Nelzilene Dalmolin Peçanha	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Interior	19.009/2022
Willian José Pessoa da Silva Junior	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.003/2022
Grasiele Mendes Barbosa Martins	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	18.846/2022
Pedro Bastos Cardoso	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.003/2022
Paulo Fernando Barreto Porto	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.055/2022
Vagner Sales de Freitas	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.003/2022
Paulo dos Santos Branco	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.118/2022
Aloizio Lucas da Silva	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.031/2022
Fernando de Melo Belo	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	18.921/2022
Carlos Eduardo Medeiros	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.560/2023
Jaiane Coutinho da Conceição Brandão	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.003/2022
Marcos Vinicius Fernandes Julião	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	19.003/2022
Diana Marvila Pereira	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Obras	18.967/2022
Claudinéia Rapoza Lapa	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	19.010/2022
Antenor Passereli Ambrosim Junior	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	19.201/2022
Cleidinéia Magalhães da Rosa Fabiano	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	18.964/2022
Durval Silva dos Anjos	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	18.964/2022
Jairo Baptista do Nascimento	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	19.021/2022
Klebson Motté Balduino	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	19.021/2022
Laryssa Feurich Camilo Delfino Viana	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	19.021/2022
Rayssa Alves Ribeiro	Chefe de Divisão	Sec. Municipal de Serviços Públicos	19.091/2022

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****DECRETOS****DECRETO Nº 19.649/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo administrativo de nº 004728 de 06 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido WAGNER MORAES PIRES do cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 3 - AGN 3, com lotação na Secretaria de Integridade Governamental e Transparência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.250/2022.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.651/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora ANA IRIS DA SILVA LOPES, matricula nº 108268-01, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, do cargo comissionado de Contador Geral - DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 18.863/2022, no que se refere a servidora.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.654/2023**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PATRICIA MONTEIRO SOARES DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 1 - AGN I, com lotação na Secretaria de Integridade Governamental e Transparência, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 19.626/2023.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.655/2023**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 095, de 15 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FERNANDO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, matricula nº 104671-01, cedido a este município, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento Geral de Gestão Administrativa - DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº 095, de 15 de fevereiro de 2011, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 18.929/2022.

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal


**DECRETO Nº 19.656/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - DCAS I, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com os vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2.642/12, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 071/2009, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 19.048/2022.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.657/2023**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 078, de 30 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras - DCAS I, para responder interinamente, pelas funções do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação - DCAS I, sem ônus para o erário, em relação a esta função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.658/2023**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar Nº 95, de 15 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCIANO ANTÔNIO PASSON para exercer o cargo comissionado de Assessor para Assuntos Educacionais - DCAS VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº 095, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 19.659/2023**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THIAYNA CASTELARI LONGUI para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 2 - AGN 2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava/Itaoca, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

OFÍCIO PGM Nº 101/2023

Itapemirim/ES, 12 de julho de 2023.

Ao Senhor Alexandre de Castro Coura  
Coordenador do NUPA

Assunto: Resposta ao OF/NUPA Nº 02/2023- Procedimento Administrativo  
GAMPES nº 2020.0013.4996-00

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que conforme resposta ao ofício MPES nº 66/2022 - Procedimento Administrativo GAMPES nº 2020.0013.4996-00 -, por meio do qual o douto representante ministerial Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA, oportunizou ao Exmo. Prefeito Municipal de Itapemirim/ES que provocasse, no âmbito do Legislativo Municipal, o procedimento destinado à revogação ou alteração da Lei Complementar nº 259/2022, que em seu art. 2º, concedeu efeito repristinatório ao Anexo II da Lei Complementar nº 071/2009, relativamente aos cargos por ela não alterados, informo que após análise empreendida por este ente municipal nos autos do processo administrativo nº 8109/2022, restou evidenciado o vício de inconstitucionalidade apontado pelo parquet, razão pela qual fora determinada a exoneração de todos os servidores até então ocupantes dos referidos cargos maculados conforme cópia em anexo.

Desta forma, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade – extirpando do mundo jurídico *a priori* os referidos cargos –, bem com diante da exoneração dos servidores ocupantes dos referidos cargos e, via reflexa, da vacância dos mesmos, forçoso concluir que o objeto do procedimento em epígrafe se mostra prejudicado, razão pela qual requer o arquivamento do feito perante este preclaro órgão de fiscalização.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e elevada consideração.

Assinado digitalmente por DIEGO GUIMARAES  
RIBEIRO  
DN: cn=DIEGO GUIMARAES RIBEIRO, ou=AC OAB,  
o=ICP-Brasil, c=BR  
Data: 2023.07.12 14:16:52 -0300

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**  
Procurador-Geral  
Matrícula nº 211867-01



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Ao Arquivo.

ITAPERIQUILLES, 13 de julho de 2023.

  
Diego Guimarães Ribeiro  
Procurador-Geral  
Mat. 211867-01

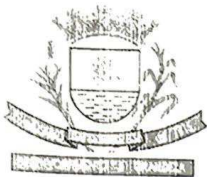
À AEG,

CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO PERFILHADA PELOS MEMBROS DO NUPA NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 07/08/2023, ENCAMINHO OS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS CONFORME DESPACHO EM SEPARADO.

ITAPERIQUILLES, 23 de agosto de 2023.

  
Diego Guimarães Ribeiro  
Procurador-Geral  
Mat. 211867-01





PGM
PROCESSO Nº 8109/2022
ALMA Nº 70
G

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.133/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

## DESPACHO

**PROCESSO Nº 8109/2022**

**ASSUNTO: INCONSTITUCIONALIDADE DO ANEXO II DA LC 71/2009 - LC Nº 259/2022 – EFEITO REPRISTINATÓRIO**

Cuidam os autos de procedimento administrativo inaugurado a partir de ofício oriundo do NUPA, referente a declaração de inconstitucionalidade de 11 (onze) cargos comissionados constantes dos anexos II e III da LC nº 71/2009.

Após a tramitação de praxe, restou evidenciado o vício de inconstitucionalidade apontado pelo *parquet*, razão pela qual fora determinado a exoneração de todos os servidores até então ocupantes dos referidos cargos inconstitucionais, todavia, infere-se que o escopo do Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos - NUPA por meio do Procedimento Administrativo GAMPES nº 2020.0013.4996-00 é a revogação ou a alteração da LC nº 259/2022, que em seu art. 2º, concedeu efeito repristinatório ao Anexo II da LC nº 071/2009, relativamente aos cargos por ela não alterados.

Com efeito, muito embora não estejam ocupados quaisquer dos cargos maculados pelo vício de inconstitucionalidade e não obstante esta Procuradoria entenda que havendo a declaração de inconstitucionalidade da norma jurídica, corre a exclusão da norma do sistema do direito (MORAES, 2020, p. 1.418<sup>1</sup>), o Ministério Público entende que o ato declarado inconstitucional deve ser retirado do mundo jurídico por ser incompatível com a Constituição.

Neste contexto, revela-se necessária a revogação da Lei Complementar nº 259/2022 a fim de promover o arquivamento do procedimento GAMPES nº 2020.0013.4996-00.

Por derradeiro, considerando que o art. 3º da aludida legislação revogou a Lei Complementar nº 250/2020, entendo salutar que a norma revogadora conceda efeito repristinatório à lei revogada com relação aos cargos não declarados inconstitucionais pela Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0023011-74.2014.8.08.0000.

<sup>1</sup> Declarada a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal ou estadual, a decisão terá efeito retroativo (*ex tunc*) e para todos (*erga omnes*), desfazendo, desde sua origem, o ato declarado inconstitucional, juntamente com todas as consequências dele derivadas, uma vez que os atos inconstitucionais são nulos e, portanto, destituídos de qualquer carga de eficácia jurídica, alcançando a declaração de inconstitucionalidade da lei, em do

ato normativo, inclusive os atos pretéritos com base nela praticados (efeitos *ex tunc*).

Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.sp.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP







MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n - Centro - CEP 29 330-000 - Itapemirim/ES

[procuradoria@itapemirim.es.gov.br](mailto:procuradoria@itapemirim.es.gov.br)

Sob essas premissas, solicito a elaboração de Projeto de Lei nos moldes acima alinhavados e a posterior remessa para esta Procuradoria tão logo encaminhado para Câmara de Vereadores, com vistas a cientificar o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e permitir o arquivamento do procedimento GAMPES nº 2020.0013.4996-00.

Itapemirim/ES, 23 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por DIEGO

GUIMARAES RIBEIRO

DN: cn=DIEGO GUIMARAES RIBEIRO, ou=AC

OAB, o=ICP-Brasil, c=BR

Data: 2023.08.23 18:37:37 -0300

**DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO**

Procurador-Geral

Matricula nº 211867-01

13

A P.G.M.

1. Para ciência do teor da minuta do Projeto de Lei Complementar e verificação sobre se seu teor atende adequadamente ao pleito ministerial.

2. Em 04/08/23, às 08h23m.

  
Pablo do Nascimento Pereira  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/ES: 18.358



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. , DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE  
FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal Nº 259, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Fica ripristinada a Lei Complementar Municipal Nº 250, de 28 de julho de 2020, excetuando-se as partes que versam sobre aos seguintes cargos:

- I. Contador Geral;
- II. Supervisor de recursos Humanos;
- III. Supervisor de Obrigações Sociais;
- IV. Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil da UAB;
- V. Gerente de Apoio Educacional;
- VI. Gerente de Ensino Fundamental;
- VII. Gerente de Ensino Infantil;
- VIII. Gerente de Controle Contábil;
- IX. Gerente de Gestão e Auditoria;
- X. Chefe de Divisão.
- XI. Chefe de Setor.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 4 de setembro de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 1º de dezembro de 2023.

**Processo Digital:** 8109/2023.

**Origem:** Câmara Municipal de Itapemirim.

**Destinatário:** Procuradoria Geral do Município.

**Assunto:** *Resposta ao despacho de fls. 71v para prestar informações sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 8, de 2023.*

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de informações pelo Procurador-Geral do Município de Itapemirim relativamente ao Projeto de Lei Complementar - PLC Nº 8, protocolado no dia 15 de setembro de 2023 junto ao Poder Legislativo Municipal.

Pós consulta ao sistema informacional utilizado por aquele Poder, constata-se que o projeto de lei suso referenciado teve regular transcurso até o dia 22 de setembro de 2023, quando fora dada publicidade de seu inteiro teor ao plenário da Câmara respectiva.

Após, no dia 27 de setembro de 2023, fora exarado parecer jurídico que embasou as decisões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - COLEJUR e da Comissão de Finanças e Orçamentos – COFINOR daquela Casa de Leis (Pareceres todos anexos ao presente), os quais deram azo ao Ofício PRESID/PSTC nº 188/2023, que ensejou a devolução do PLC 8/2023, buscando-se resposta aos questionamentos ali constantes, conforme se verifica nos documentos anexos.

Deste modo, o ofício acima indicado fora protocolado neste Poder no dia 16/10/2023 sob o número 19619/2023 e no dia 7/11/2023 a presidência do Poder Legislativo Municipal determinou o arquivamento do Projeto de Lei alegando inércia do Poder





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**


SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

73

Executivo, computando-se do para tal o prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao que parece ter sido realizado em razão do que dispõe o Art. 203 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, que estatuiu tal prazo para prestação de informações pelos Poderes Públicos Municipais.

Deste modo, tratando-se de Projeto de Lei cuja minuta fora discutida por essa Procuradoria junto a Coordenadoria do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES (fls. 70 à 71v), sendo sua versão final a que fora protocolada junto ao Poder Legislativo *in questio*, considera-se por bom alvitre o encaminhamento dos autos à essa PGM, prestando-se as informações solicitadas, vislumbrando o melhor saneamento do feito.

Atenciosamente,

  
PABLO DO NASCIMENTO PEREIRA  
Assessor Executivo de Gabinete

2





76

**Ofício PRESID/PSTC nº 188/2023**

Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Assessoria Executiva de Gabinete – AEG do Município de Itapemirim/ES.

**Assunto:** Encaminhamento de informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 – REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,


Cumprimentando-o cordialmente, a Presidência da Câmara Municipal de Itapemirim, no uso regular de suas atribuições, vem por intermédio do presente, informar que protocolado o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, Processo CMI nº 729/2023, houve a devida tramitação interna e tornou-se pertinente a realização do presente ofício de encaminhamento e devolução dos autos para análise das manifestações realizadas por esta Egrégia Casa de Leis.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe teve sua publicidade e apreciação na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023, sendo posteriormente encaminhada para emissão de parecer jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Neste linear, ponderou-se nos respectivos pareceres que haveria efeitos não esperados decorrentes da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 nos termos recebidos por esta Casa de Leis, dentre eles a repristinação da LC 250/2020, excetuando-se os cargos previstos expressamente nos incisos do art. 2º do PLC 008/2023. Entretanto, a Lei Complementar 250/2020 possui em seu anexo I os cargos de Assessor de Gabinete II, III e IV. Uma vez que esses cargos não foram excetuados

CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADORIA	PRODUÇÃO LEGISLATIVA
------------------	---------------	----------------------

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 32003300370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Brasil.



Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE  
TOLEDO COSTA:02756492701 Data: 16/10/2023  
16:57:52





nos incisos do art. 2º do PLC 008/2023, eles retornariam graças à repriminção da Lei Complementar nº 250/2020, mantendo-se cumulativamente aos cargos previstos na LC 263/2022, que criou os cargos de Assessores de Gabinete Níveis 1, 2 e 3.

Não obstante, além destes apontamentos é possível ver as demais ponderações realizadas pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, in verbis:

*“Antes mesmo de adentrar a análise da viabilidade do fenômeno da repriminção no caso em tela, já é possível considerar que, por força deste projeto de lei, cargos se vão e cargos se vem e nenhuma demonstração há nos autos, de quais afetações, positivas ou negativas, terão os cofres do Município com a providência legislativa que se pretende.*


*Pode parecer demais a exigência que faz essa Procuradoria Legislativa, mas os parâmetros foram dados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e parece assertivo o legislador federal, pois ao exigir estudo de impacto e declaração do gestor, atribui responsabilidade e valoriza a representação que tem o Vereador para conferir se está votando no que realmente é de interesse público e observa o princípio da legalidade "latu sensu".*

Por fim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestou-se pela devolução do PLC 008/2023 e não prosseguimento do processo legislativo, conforme a íntegra encontra-se disponível por meio do acesso ao Processo CMI nº 729/2023.

Sem postergar os fatos e premissas do presente, encaminho os autos de forma devolutiva para análise e desde já está Casa Legislativa se dispõe a participações cooperativas, ressaltando votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADORIA	PRODUÇÃO LEGISLATIVA
 Autenticar documento em <a href="https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade">https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade</a> com o identificador 320034003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente Autenticar documento em <a href="https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade">https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade</a> conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.		

76



**Processo: 729/2023** - Projeto de Lei Complementar nº 8/2023  
 Fase Atual: Dar Providência  
 Ação Realizada: Dado Providência  
 Próxima Fase: Dar Providência

De: **Presidência**

Para: **Presidência**

Após expedição de ofício, devidamente protocolado via bpms sob o protocolo n.º 19619/2023, aguarda-se o posicionamento do executivo.

Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
 Vereador-Presidente

Tramitado por: Paulo Sérgio de Toledo Costa - Vereador-Presidente



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 370031003000300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil  
 Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/sp/autenticidade>  
 com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
 Brasil.

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE  
 TOLEDO COSTA 02756482701 Data: 30/10/2023  
 14:05:24



77

**Processo: 729/2023** - Projeto de Lei Complementar nº 8/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer(s) Emitido(s)

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

O Projeto em tela Propõe a REVOGAÇÃO da Lei Complementar nº 259/2022, que alterou a Lei Complementar 071/2009 e revogou a Lei Complementar nº 250/2020, todas do Município de Itapemirim, ou seja, cumpriu sua finalidade exauriente após atingir as leis afetadas.

Ocorre que a lei que se pretende revogar (LC 259/2022), já tinha seu artigo 1º, revogado pela Lei Complementar 263/2022, que criou cargos e não prescreveu sua inclusão na LC 071/2009, mas prescreveu a retirada de cargos de assessor de gabinete II, III e IV, da mesma norma.

Em síntese, restou na norma apenas o artigo 2º dispendo sobre o fenômeno da repristinação que, salvo equívoco, não possuía sentido, e o artigo 3º que revogou a Lei Complementar 250/2020, como dito acima.

Ocorre que agora propõe repristinar a Lei Complementar 250/2020, porém em parte, de forma a ressuscitar alguns cargos que era objeto de sua previsão em alteração a Lei Complementar 071/2009, a exemplo daqueles assessores de gabinete III que provavelmente coexistirão com os assessores de gabinete nível 3, criados pela Lei Complementar 263/2022.

Antes mesmo de adentrar a análise da viabilidade do fenômeno da repristinação no caso em tela, já é possível considerar que, por força deste projeto de lei, cargos se vão e cargos se vem e nenhuma demonstração há nos autos, de quais afetações, positivas ou negativas, terão os cofres do Município com a providência legislativa que se pretende.

Pode parecer demais a exigência que faz essa Procuradoria Legislativa, mas os parâmetros foram dados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e parece acertivo o legisdor federal, pois ao exigir estudo de impacto e declaração do gestor, atribui responsabilidade e valoriza a representação que tem o Vereador para conferir se está votando no que realmente é de interesse público e observa o princípio da legalidade " *latu senso*".

Em que pese a proposta de repristinação, ainda que superados os apontamentos anteriores, com a juntada do competente estudo de impacto e declaração do gestor, em observância a LRF, o que ainda não foi feito, continuamos diante de uma pauta que merece melhor reflexão.

Em outros processos essa Procuradoria Legislativa vem alertando para o perigo do que apelidamos de viagem no tempo por meio do efeito retroativo regulado em lei nova. Não obstante a repristinação possui efeito similar, pois devolve a lei revogada a vigência e efeitos que inclusive não contemplam o período de sua revogação, por isso, dentre os riscos, podem haver conflitos normativos decorrentes da dinâmica do mundo dos fatos, do direito e do ordenamento jurídico, especialmente no lapso temporal da prevalência efetiva de uma revogação.



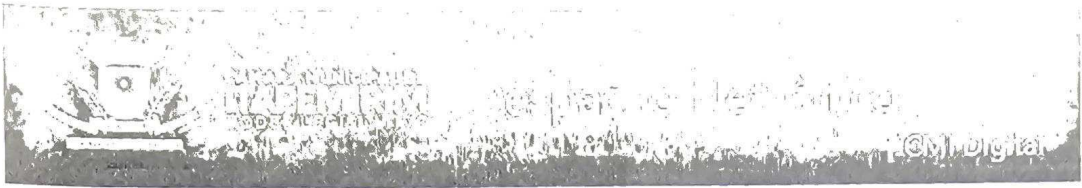
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 370031003000340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/SP/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/SP/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ROBERTINO  
BATISTA D. SILVA JUNIOR:06462138740  
Data: 04/10/2023 15:33:09





78

Nesse passo a repristinação se sagra como uma situação excepcional, ou seja, tal como a retroatividade de efeitos, repristinar não é a regra, por isso também não é exatamente a melhor técnica legislativa, para o caso.

Talvez fosse mais apropriado revogar o que se pretende revogar e criar o que se pretende criar, evitando o caminho das exceções, de forma que fique claro para os Técnicos, assim como para os Legisladores, para quem deve aplicar a norma e principalmente para o destinatário da norma, a lei e seus efeitos.

Para ser justo, considerando que quem pode o mais, também pode o menos, a repristinação parcial proposta não é exatamente um erro jurídico, mas no caso concreto também não se mostra alinhada a melhor técnica legislativa, especialmente pela hipótese de restauração de cargos extintos, razão pela qual essa Procuradoria não recomenda aos Nobres Edis o acatamento desta condição para este projeto de lei.

É importante lembrar que dentre os documentos acostados nos autos, constam as considerações das autoridades competentes, dando conta de que foi o uso da repristinação na técnica legislativa um dos motivos pelos quais se mostrou necessária a proposta de revogação em comento.

Diante do exposto, embora não haja vício de competência, o presente projeto de lei não está instruído com documentos e informações suficientes para prosseguimento, merecendo inclusive melhor avaliação sobre a adoção da repristinação em detrimento de outras providências.

Itapemirim-ES, 4 de outubro de 2023.

**Robertino Batista da Silva Júnior**  
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 376934093000340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.spionline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Complementar nº 08/2023

Processo nº.729/2023

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar oriundo do Poder Executivo Municipal, que "REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

## PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Vale ressaltar, que a matéria solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, refere-se a matéria

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES - CEP 30-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br

Assinado digitalmente por LUCIMAR ALVES  
SOARES 66548138772 Data: 18/10/2023  
17:45:29

Assinado digitalmente por ERASMO DA COSTA  
SOARES 665481387729 Data: 18/10/2023 15:56:26  
ROCHA/00183707729

Assinado digitalmente por JOSE DE OLIVEIRA  
LIMA 96181227200 Data: 17/10/2023 15:28:19



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

deliberada pelas Leis Complementares nº 071/2009, 250/2020, 259/2022 e 263/2022.

Cronologicamente observa-se que a LC nº 071/2009 dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, nesta lei, o anexo II estabelece os cargos de provimento em comissão, de livre exoneração e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. Posteriormente, em 2020 houve a aprovação da Lei Complementar nº 250 que alterou o anexo II da LC nº 071/2009, em fevereiro de 2022, por meio da LC nº 259, houve duas alterações: a primeira que modificou o quantitativo de cargos referentes aos Assessores de Gabinete II, III e IV e a segunda que revogou a LC nº 250/2020 e concedeu efeito repristinatório ao anexo II originalmente previsto na Lei Complementar nº 071/2009.

O Parecer da Procuradoria, tece comentários sobre a forma frenética de como se aplica os instituto da revogação e reprecinação as leis em comentários e que tais condutas trazem certa insegurança jurídica para o Legislador, operadores do direito e os destinatários finais das leis, vindo a sugerir que seria de bom alvitre uma legislação mais consisa sobre o tema.

### VOTO DA COMISSÃO


Assim, essa Comissão, entende pela DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei Complementar em análise, opinando pelo NÃO prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2023

**Vereador José de Oliveira Lima**  
Presidente – COLEJUR

**Vereador Erasto da Costa Rocha**  
Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lucimar Alves Soares**  
Membro – COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR**

Projeto de Lei Complementar nº 08/2023  
Processo nº.729/2023

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar oriundo do Poder Executivo Municipal, que “**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O mesmo encontra óbice, conforme parecer Jurídico e da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e, de forma que, mesmo estivesse regular quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, continuaria tendo óbice ao seu prosseguimento de acordo com o que dispõe o artigo 140 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Posto isso, entendemos pela impossibilidade de regular tramitação do Projeto de Lei Complementar em tela, acompanhando os entendimentos do jurídico e da COLEJUR, recomendamos a devolução do mesmo ao Executivo Municipal para adequação e posterior apreciação pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Itapemirim.

Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2023.

Vereador: Erasto da Costa Rocha  
Presidente e Relator - COFINOR

**Pelas Conclusões:**

Vereador: Lucimar Alves Soares  
Vice-Presidente - COFINOR

**Pelas Conclusões:**

Vereador: José de Oliveira Lima  
Membro - COFINOR

Assinado digitalmente por JOSE DE OLIVEIRA LIMA-94812373700 Data: 30/10/2023 13:12:22  
ROCHK0018307729 Data: 30/10/2023 13:02:46

(28) 352-6280

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES - CEP 330-000

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

www.camaraitapemirim.es.gov.br

Assinado digitalmente por LUCIAR ALVES SOARES-725812373700 Data: 27/10/2023 13:55:47



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.sponline.com.br/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.sponline.com.br/spi/autenticidade> com o identificador 32003300370035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



À ASSESSORIA LEGISLATIVA,

PARA CONFECCÃO DE NOVO PROJETO VISANDO  
SANAR AS PENDÊNCIAS EXISTENTES PARA A  
ADEQUADA EXTINÇÃO DOS CARGOS DECLARADOS  
INCONSTITUCIONAIS.

ITAPEMIRIM/ES, 1 DE MARÇO DE 2024.



Diego Guimarães Ribeiro  
Procurador-Geral  
Mat. 211867-01

A P.G.M.

1. Tenho em vista a manifestação do Poder Legislativo Municipal das fls. 74 a 82 e a manifestação do aucto Procurador-geral acima, repõe-se a minuta de fls. 83-86.
2. Isto posto, encaminhase para análise do Srmo. Procurador-geral.
3. Em 06/03/24, às 09h36m.



Pablo do Nascimento Pereira

OAB/ES: 18.358







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 6 de março de 2024.

**OF/GABP-PMI/Nº. /2024.**

Ao Exmº. Sr.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

**“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022  
E EXTINGUE CARGOS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”**

Deste modo, espera-se que o projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e demais normas intrínsecas ao processo legislativo municipal.

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**MENSAGEM Nº , DE 6 DE MARÇO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E EXTINGUE CARGOS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

Tendo em vista determinações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, inaugurado a partir do Ofício 066/2022 oriundo do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA/MPES, referente à declaração de inconstitucionalidade de 11 (onze) cargos comissionados constantes dos anexos II e III da LC nº 071/2009, tornou-se imperiosa a elaboração e submissão do presente Projeto de lei à Câmara Municipal de Itapemirim a fim de se regularizar, definitivamente, as normas jurídicas conflitantes, por erros provocados em gestões anteriores.

Com efeito, muito embora não estejam ocupados quaisquer dos cargos maculados pelo vício de inconstitucionalidade e não obstante o fato de que a declaração de inconstitucionalidade de norma jurídica exclui a norma do sistema de Direito (MORAES, 2020, p. 1.418), o Ministério Público mantém o entendimento de que o ato declarado inconstitucional deve ser retirado do mundo jurídico por ser incompatível com a Constituição, mediante formalização de competente projeto de lei.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Por tal razão, faz-se imperiosa a revogação da Lei Complementar Municipal nº 259/2022, a fim de promover o arquivamento definitivo do procedimento GAMPES nº 2020.0013.4996-00.

Por derradeiro, considerando que o art. 3º da aludida legislação revogou a Lei Complementar Nº 250/2020, entende-se como salutar que a norma revogadora conceda efeito repristinatório à Lei Revogada com relação aos cargos não declarados inconstitucionais pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0023011-74.2014.8.08-0000.

Portanto, tratando-se de Projeto de Lei de profunda relevância para regularização das normas no cenário jurídico municipal, espera-se uma acolhida favorável por essa nobilíssima Câmara Municipal.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

Minuta de Projeto de Lei Complementar







## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. , DE 6 DE MARÇO DE 2024.**

***“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E EXTINGUE  
CARGOS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal Nº 259, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Ficam extintos os cargos de Contador Geral, Supervisor de Recursos Humanos, Supervisor de Obrigações Sociais, Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Gerente de Apoio Educacional, Gerente de Ensino Fundamental, Gerente de Ensino Infantil, Gerente de Controle Contábil, Gerente de Gestão e Auditoria, Chefe de Divisão, Chefe de Setor, exclusivamente em razão da declaração de inconstitucionalidade oriunda da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0023011-74.2014.8.08-0000.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 6 de março de 2024.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim



À AEG,

ANALISANDO A MINUTA APRESENTADA, ENTENDO QUE O INSTRUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM O EMENDAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE O TEMA, BEM COMO COM AS ORIENTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

DESTA FORMA, PROMOVO A REMESSA DOS AUTOS PARA O PROSSEGUIMENTO DE PRAXE.

ITAPEMIRIM/ES, 20 DE MARÇO DE 2024.



Diego Guimarães Ribeiro  
Procurador-Geral  
Mat. 211867-01

